Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e Exterior

REPARTIÇÃO DE ESTATISTICA

ANNUARIO ESTATISTICO
DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BRASIL

Divisões Territoriaes
1922

DIRECTOR

Augusto M. de Carvalho

II ANNEXO

DIRETORIA DE ESTATISTICA ECONOMICA E FINANCEIRA
JAN 20 1936
BIBLIOTECA

3 115 5
A636

1922

MINISTERIO DE EDUCACION
BIBLIOTECA
DONACION 11/5/46

II SECÇÃO — 1922

DIVISÕES TERRITORIAES

- **Politica**
  - Presidencia do Estado
  - Assembléa dos Representantes
  - Magistratura
- **Administrativa**
  - Municipios
  - Cidades
  - Villas
- **Judiciaria**
  - Comarcas
  - Termos
  - Districtos
- **Policial**
  - Chefia
    - Regiões
    - Municipios
    - Districtos
  - Sub-chefia
    - I Região
      - Municipios
      - Districtos
    - II Região
      - Municipios
      - Districtos
    - III Região
      - Municipios
      - Districtos
- **Eleitoral**
  - Federal
    - I Districto
    - II Districto
    - III Districto
  - Estadoal
    - Municipios
    - Districtos
- **Ecclesiastica**
  - Archidiocese
    - Curia Ecclesiastica
    - Cabido Metropolitano
    - Comarcas Ecclesiasticas
  - Dioceses suffraganeas
    - de Santa Maria
    - de Pelotas
    - de Uruguayana

REPARTIÇÃO DE ESTATISTICA

Estado do Rio Grande do Sul

Presidente do Estado

Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros

Vice-Presidente do Estado

Dr. Protasio Antonio Alves

Presidente da Assembléa dos Representantes

General Dr. Manoel Theophilo Barreto Vianna

Presidente do Superior Tribunal

Desembargador Dr. Manoel André da Rocha

Procurador Geral do Estado

Desembargador Dr. Armando Azambuja

SECRETARIOS DE ESTADO:

Dos Negocios do Interior e Exterior

Dr. Protasio Antonio Alves

Dos Negocios da Fazenda

Dr. Antonio Marinho Loureiro Chaves

Dos Negocios das Obras Publicas

Dr. Ildefonso Soares Pinto

Chefe de Policia

Dr. Eurybiades Dutra Villa

Commandante Geral da Brigada Militar

Coronel Affonso Emilio Massot

Repartição de Estatistica

Divisões Territoriaes

Tanto que foram ultimados os trabalhos do meu Relatorio de 30 de Junho findo, determinei ao chefe de secção José Luiz Natalicio que, sem descurar de outros trabalhos não menos importantes a cargo da segunda secção, abreviasse a feitura da "Divisão Administrativa e Judiciaria do Estado", podendo ao mesmo tempo amplial-a de accordo com o programma de Estatistica da Exposição Internacional do Brasil em 1922, afim de que figurasse tambem entre as publicações commemorativas do Centenario Brasileiro, além de outros, este trabalho historico-estatistico desta Repartição.

Obediente ás minhas recommendações, a segunda secção entregou-me organisadas as "Divisões Territoriaes do Estado em 1922" sob os aspectos politico, administrativo, judiciario, policial, eleitoral e ecclesiastico com os diagrammas, quadros especiaes e seguidas, ainda, de uma segunda parte constante das cópias dos documentos officiaes que comprovam os dados de que se serviu para a confecção das tabellas de creação das comarcas, municipios, cidades e villas.

Parte afanosa essa, demandou maior espaço de tempo para o estudo e confronto de dados consultados na Repartição do Archivo Publico do Estado, Assembléa dos Representantes, Superior Tribunal, aonde foram colhidos os melhores elementos que se prestaram a corrigir algumas informações deficientes, de bom grado fornecidas pelos Srs. Intendentes Municipaes, honrados collaboradores do engrandecimento do Estado.

A pedido do chefe da segunda secção designei para seus auxiliares nesto trabalho os officiaes José Antonio de Figueiredo Filho e Alvaro Ribeiro Gama, os quaes mais uma vez se houveram de modo louvavel mostrando bem comprehender as suas responsabilidades, como foi assignalado pelo chefe de serviço José Luiz Natalicio.

A este, porém, cabe a primazia dos louvores, pela intelligente direcção que imprimiu aos trabalhos e pelo alto espirito que demonstrou em sua execução.

Augusto M. de Carvalho
Director

Repartição de Estatistica

Illmo. Sr. Augusto Meirelles de Carvalho, D. D. Director da Repartição de Estatistica.

A segunda secção de Estatistica Politica e Moral volta, isoladamente, a trazer ao vosso alto conceito um elemento historico-estatistico riograndense que constitue o presente folheto sobre a divisão physico-politica do Rio Grande do Sul.

A' consecução deste trabalho levou-me a affavel acolhida que fizestes aos quadros da "Estatistica da Administração — 1888-1922", organizados como estes com o unico e exclusivo intuito de tornar mais publicas, isto é, conhecidas por todos as cousas estatisticas do Rio Grande do Sul.

Sua feição, em parte, è identica á do trabalho que foi organisado, no periodo republicano, pela então Directoria de Estatistica do Estado (actual Repartição) em 1895, e em 1897 melhorado e ampliado com as leis e datas que deram origem ás comarcas, aos municipios e respectivos districtos existentes naquella época. A publicação feita pela antiga Directoria de Estatistica, já pelo tempo em que foi feita, já por se achar encerrada conjunctamente com outros trabalhos que o apresentam em grossos volumes, não portateis e de difficil manuseio, não logrou ser convenientemente divulgada, falhando pelo fim que, certamente, a administração publica tinha em vista, como seja o de facilitar o conhecimento das divisões juridico-administrativas do Rio Grande do Sul.

Com a sã intenção de extender os proveitos que se possa vir a fruir de taes informes e tendo presente a these sobre as "divisões territoriaes" que a Secção de Estatistica da Exposição Internacional do Brasil para o centenario de 1922, entre outras, incluiu, esta segunda secção que, já ha algum tempo, vinha colligindo dados que se prendiam á parte da divisão judiciaria e administrativa, resolveu, com a vossa acquiescencia, desdobrar o trabalho esboçado, dando-lhe então a feição destes quadros e apresenta-los como ora faz sobre as "Divisões Territoriaes do Rio Grande do Sul em 1922".

A meu pedido, para me prestarem sua efficiente collaboração, hou-
ita Reparti-
lama, cujos

Na pagina 7, na penultima linha, onde se lê houvesteis, leia-se: houvestes

Repartição de Estatistica

Illmo. Sr. Augusto Meirelles de Carvalho, D. D. Director da Repartição de Estatistica.

A segunda secção de Estatistica Politica e Moral volta, isoladamente, a trazer ao vosso alto conceito um elemento historico-estatistico riograndense que constitue o presente folheto sobre a divisão physico-politica do Rio Grande do Sul.

A' consecução deste trabalho levou-me a affavel acolhida que fizestes aos quadros da "Estatistica da Administração — 1888-1922", organizados como estes com o unico e exclusivo intuito de tornar mais publicas, isto é, conhecidas por todos as cousas estatisticas do Rio Grande do Sul.

Sua feição, em parte, è identica á do trabalho que foi organisado, no periodo republicano, pela então Directoria de Estatistica do Estado (actual Repartição) em 1895, e em 1897 melhorado e ampliado com as leis e datas que deram origem ás comarcas, aos municipios e respectivos districtos existentes naquella época. A publicação feita pela antiga Directoria de Estatistica, já pelo tempo em que foi feita, já por se achar encerrada conjunctamente com outros trabalhos que o apresentam em grossos volumes, não portateis e de difficil manuseio, não logrou ser convenientemente divulgada, falhando pelo fim que, certamente, a administração publica tinha em vista, como seja o de facilitar o conhecimento das divisões juridico-administrativas do Rio Grande do Sul.

Com a sã intenção de extender os proveitos que se possa vir a fruir de taes informes e tendo presente a these sobre as "divisões territoriaes" que a Secção de Estatistica da Exposição Internacional do Brasil para o centenario de 1922, entre outras, incluiu, esta segunda secção que, já ha algum tempo, vinha colligindo dados que se prendiam á parte da divisão judiciaria e administrativa, resolveu, com a vossa acquiescencia, desdobrar o trabalho esboçado, dando-lhe então a feição destes quadros e apresenta-los como ora faz sobre as "Divisões Territoriaes do Rio Grande do Sul em 1922".

A meu pedido, para me prestarem sua efficiente collaboração, houvesteis por bem fazer a designação especial dos officiaes desta Repartição, Srs. José Antonio de Figueiredo Filho e Alvaro Ribeiro Gama, cujos

esforços, boa vontade e diligencia cumpro o grato dever de os deixar aqui consignados, como estimulos louvaveis e dignos de seguimento. No presente trabalho não se distingue a auctoria intellectual da material — ellas se confundem: o chefe da 2ª secção e os officiaes Figueiredo Filho e Alvaro Gama, como em outros, neste trabalho não escolheram partes a confeiçoar; mutuamente auxiliaram-se nas demoradas investigações e confrontos de dados e mais termos desta minuscula memoria, e cumpriram, antes de tudo, o seu dever como funccionarios da Estatistica do Estado.

Sr. Director.

Ensaios como este são susceptiveis de falhas, as quaes o vosso amor ao torrão natal procurará sanar, emprestando-lhes os meritos que futuramente possam ter, mostrando, no caso, a situação potente do Rio Grande.

Saude e fraternidade.

O chefe da 2ª Secção

José Luiz Natalicio

Repartição de Estatistica

Divisões Territoriaes

São orgãos do apparelho governativo riograndense a Presidencia do Estado, a Assembléa dos Representantes e a Magistratura.

Presidencia do Estado

O Presidente, que exerce livremente a suprema direcção governamental e com inteira responsabilidade dos seus actos durante cinco annos, tem como substituto immediato um Vice-Presidente e na sua falta os Secretarios de Estado, na seguinte precedencia: o dos Negocios do Interior e Exterior, o dos Negocios da Fazenda e o das Obras Publicas.

Qualquer cidadão póde ser escolhido para Presidente, si além de reunir as condições geraes de elegibilidade estatuidas na Constituição Federal, fôr riograndense nato, residir no Estado e tiver mais de 30 annos de idade.

Ao tomar posse, o Presidente, perante á Assembléa dos Representantes, presta o compromisso de que será fiel cumpridor dos deveres do seu cargo, em cujo exercicio não faltará jamais ás inspirações de patriotismo, da lealdade e da honra.

Assembléa dos Representantes

A Assembléa dos Representantes é eleita por suffragio directo dos eleitores. Reune-se na capital do Estado, independente de convocação, no dia vinte de Setembro de cada anno, sendo publicas as suas sessões.

O mandato dos deputados dura quatro annos e qualquer pessoa pode exercel-o si, alistavel como eleitor nos termos do artigo 70 da Constituição Federal, residir no Estado ha mais de quatro annos, pelo menos, antes da eleição.

Os deputados eleitos, ao serem empossados prestam o compromisso formal de bem cumprir os seus deveres.

A Assembléa republicana teve sua origem na Constituinte eleita em 5 de Maio de 1891 e cujas sessões preparatorias foram iniciadas em 17 de Junho seguinte, sendo que sua installação teve lugar a 25 do mesmo mez.

Em 14 de Julho de 1891, os representantes da sociedade rio-grandense, reunidos para organisar o Estado, decretaram e promulgaram a Constituição politica do Rio Grande do Sul, em nome da Familia, da Patria e da Humanidade.

Magistratura

As funcções judiciaes são exercidas por um Superior Tribunal, por juizes de comarca, pelo jury e por juizes districtaes.

O Superior Tribunal compõe-se de nove juizes que do seu seio escolhem o respectivo presidente. Esse numero póde ser elevado a doze, nunca, porém, poderá ser reduzido, qualquer que elle seja. Os seus membros denominam-se desembargadores e são nomeados pelo Presidente do Estado dentre os juizes de comarca pela ordem da antiguidade, e, excepcionalmente, por merecimento.

As nomeações são feitas de modo que, em tres vagas successivas, as duas primeiras sejam preenchidas pelos juizes mais antigos e a terceira por um dos de maior merecimento.

A nomeação por antiguidade é regulada por uma relação dos juizes que, em ordem decrescente, o Superior Tribunal organiza annualmente e envia ao presidente do Estado. A nomeação por merecimento é feita dentre os juizes de melhor nota e de antiguidade não inferior a quatro annos que, em lista triplice, o Superior Tribunal indica, quando occorre vaga que deva ser preenchida por merecimento.

Compete ao Superior Tribunal, além das attribuições que lhe forem conferidas em lei ordidaria, julgar o Presidente e os Secretarios do Estado nos crimes de responsabilidade, na fórma dos artigos 21 e 30 da Constituição Rio Grandense.

Os juizes de comarca são nomeades pelo Presidente do Estado, mediante concurso realizado perante o Superior Tribunal, dentre os concurrentes que forem julgados habilitados, sem dependencia de diploma.

Os cidadãos que houverem sido approvados duas vezes por unanimidade de votos, poderão ser nomeados, sem exigencias de novo concurso. Do mesmo modo poderão ser nomeados os que já houverem sido magistrados do Estado ou da União, quando, aberto ou realizado o concurso, ninguem se tiver inscripto ou nenhum candidato tiver obtido approvação. A competencia dos juizes de comarca é definida em lei ordinaria.

Na séde de cada municipio funcciona o jury, de cujas sentenças cabe appellação para o Superior Tribunal.

O Presidente do Estado nomeia quatriennalmente, para cada districto municipal, o juiz districtal, cuja competencia é regulada em lei ordinaria.

Para o fim de representar e defender em juizo os interesses do Estado, da Justiça Pubiica, das pessoas incapazes e dos ausentes ha o Ministerio Publico, composto de um Procurador Geral do Estado, de Promotores Publicos e de outros funccionarios, cujas attribuições são defini-

das em lei. O Procurador Geral e os demais representantes do Ministerio Publico são nomeados pelo Presidente do Estado, aquelle dentre os membros do Superior Tribunal e estes mediante proposta do Procurador Geral, a quem são directamente subordinados. Em cada comarca ha um ou mais promotores e agentes do Ministerio Publico, conforme as necessidades do serviço da Justiça. A decisão das causas em que não intervierem pessoas incapazes e ausentes, póde ser proferida em juizo arbitral, se assim accordarem as partes. (1)

São considerados magistrados para todos os effeitos legaes somente os membros do Superior Tribunal e os juizes de Comarca.

Divisão Judiciaria

A divisão judiciaria do Estado, presentemente, comprehende trinta e oito comarcas e setenta e dois termos com os seus respectivos districtos, como mostrará o quadro historico-estatistico adiante inserto.

Divisão Administrativa

Sob o ponto de vista admistrativo, o Rio Grande do Sul tem o seu territorio dividido em 72 municipios com os respectivos districtos. Ha vinte e oito sédes de municipios que têm a cathegoria de cidade; as restantes são villas.

Cada uma das municipalidades é independente na gestão dos interesses peculiares, com ampla faculdade de constituir e regular os seus serviços, respeitadas as disposições da Constituição do Estado.

O poder municipal é exercido na séde de cada municipio por um intendente, que dirige todos os serviços, e por um conselho, que vota os meios de serem elles creados e mantidos.

O intendente e o conselho municipal são simultaneamente eleitos pelo municipio mediante suffragio directo dos cidadãos, de quatro em quatro annos.

O territorio dos municipios é dividido em districtos e para cada um delles o intendente nomeia um sub-intendente que exerce as funcções de auctoridade policial, bem como as que lhe são delegadas pelo primeiro.

Ao Conselho Municipal, em a sua primeira reunião, compete elaborar a lei organica do municipio, a qual, promulgada pelo intendente, regerá o municipio e só poderá ser reformada sob proposta fundamentada do intendente ou em virtude de representação de dois terços dos eleitores do municipio.

Na lei organica é determinado o numero de membros do conselho, estabelecido o processo para as eleições de caracter municipal e prescripto tudo quanto é da competencia do municipio.

---

(1) Veja-se a reforma dos arts. 51, 52, 54, 55, 58, 60 e 61 da Constituição de 14 de Julho de 1891, promulgada em 15 de Junho de 1922.

Divisão Policial

A instituição policial tem por objectivo primordial assegurar as garantias individuaes, a ordem e moralidade publica. Em suas ramificações subdivide-se a policia em administrativa e judiciaria. A primeira é essencialmente preventiva; a segunda tem por fim promover a repressão dos crimes e contravenções. A policia administrativa è puramente municipal; a policia judiciaria é exclusivamente do Estado.

A administração da policia judiciaria está confiada a um chefe de policia, como centro da direcção do serviço em todo o Estado; a sub-chefes de policia, como centros subordinados, mas geraes, do mesmo serviço em todo o territorio das respectivas regiões; a delegados, como agentes principaes nos municipios e a sub-delegados, como agentes immediatos nos respectivos districtos.

O chefe de policia tem a seu cargo a direcção e administração dos serviços da policia e a elle compete estabelecer a divisão dos districtos policiaes.

O territorio do Estado está dividido, actualmente, em tres regiões, ás quaes estão subordinados um numero limitado de municipios e respectivos districtos, como se verá em quadro annexo, e sua direcção a cargo de sub-chefes de policia a quem compete fiscalisar o serviço policial em todo o territorio das regiões, percorrendo-as e inquirindo do modo porque as autoridades que lhe são subordinadas cumprem os seus deveres.

Em cada municipio ha um delegado de policia ao qual incumbe, além das attribuções de policia judiciaria que exerce, dirigir e fiscalizar o serviço policial na sua circumscripção territorial.

Em cada districto policial ha um sub-delegado que, além além das attribuições de policia judiciaria que exerce, deve executar os serviços que lhes confiarem os delegados e percorrer os districtos de sua jurisdicção e fiscalisar a execução dos serviços policiaes.

Assim, no Rio Grande do sul, a policia judiciaria é delegada a um chefe como centro de irradiações, a sub-chefes, delegados e sub-delegados. Por esta fórma a acção da policia póde se estender com rapidez e efficacia desde os limites do Estado até o districto, base irreductivel da divisão territorial.

As sub-chefaturas regionaes são novos centros de direcção, mas circumscriptos a zonas determinadas. Ellas se destinam a imprimir um novo e vigoroso impulso á acção policial por meio de uma fiscalisação mais activa e immediata.

Dest'arte, sem prejuizo da unidade da direcção geral, que compete exclusivamente á Chefatura de Policia, operar-se-á na administração policial uma descentralisação conveniente e propicia á boa marcha do serviço.

Do exposto, deprehende-se que o plano a que obedeceu a elaboração do projecto foi calcado sobre as condições fundamentaes em que se deve cimentar uma boa organisação policial que ao mesmo tempo con-

sulte os interesses estaveis da sociedade pelo fortalecimento da acção da auctoridade, e os legitimos interesses individuaes pelas garantias de justiça e liberdade. ([2])

Divisão Eleitoral

As eleições para os cargos de presidente do Estado e de representantes á Assembléa serão feitas por suffragio directo dos eleitores inscriptos no registro eleitoral.

A eleição para presidente do Estado effectuar-se-á sessenta dias antes de terminado o periodo presidencial (Const. art. 18).

Quando, em virtude da falta ou renuncia do vice-presidente, tiver e exercer a presidencia algum dos secretarios de Estado, a eleição realisar-se-á dentro de sessenta dias, contados da data da substituição (Const. art. 11 § 2º).

Todas as opiniões politicas terão direito á representação proporcional ás suas forças eleitoraes.

Para esse effeito constituirá o Estado um só collegio eleitoral, votando cada eleitor em 32 nomes para representantes á Assembléa.

Quando se tratar de uma eleição parcial, votará o eleitor em tantos nomes quantas forem as vagas a preencher na Assembléa, (Arts. 78, 79, 80, 81 e 82 da Lei n. 153, de 14 de Julho de 1913, Cap. II).

Artigo 83 da mesma lei — No acto da apuração geral verificará preliminarmente a junta apuradora o numero total de eleitores que concorreram á eleição e o numero de votos que houver recebido cada candidato.

§ 1º — Em seguida serão discriminadas as cedulas ou listas dos votos em tantos grupos quantas forem as que contiverem os mesmos nomes, qualquer que seja a votação individual dos candidatos.

§ 2º — Sommados depois os votos individualmente recebidos por todos os candidatos do grupo, será a respectiva somma dividida pela totalidade dos eleitores que concorreram á eleição conforme o numero apurado na operação preliminar a que se refere a 1ª alinea deste artigo.

§ 3º — O quociente da divisão effectuada pela fórma prescripta no § 2º., será o indicador do numero de candidatos eleitos do grupo, ficando reservada a fracção divisoria, si houver, para os fins declarados no § 6º.

§ 4º — Quando as cedulas ou listas não possam constituir grupos por conterem menos de 32 nomes ou todos ou alguns nomes variaveis, apurar-se-á separadamente a votação total que houver obtido cada candidato.

Multiplicada depois essa somma pelo numero de representantes a eleger, si o respectivo producto fôr igual ou superior á totalidade dos eleitores concorrentes á eleição, ter-se-á o candidato por eleito.

Caso contrario, a sua votação passará a constituir uma fracção divisoria para os fins declarados nos §§ 6º e 9º.

---

(2) "Exposição de motivos" de lei de organização policial — 1896 — Julio Prates de Castilhos.

§ 5º — Repetida a divisão, nos termos do § 2º, em relação a cada grupo até final, far-se-á depois a addição dos candidatos eleitos por todos os grupos e isoladamente. Si a somma corresponder exactamente ao numero de 32 representantes, estarão preenchidos todos os logares da Assembléa e nesse caso se darão por findos os trabalhos da apuração.

§ 6º — Si, ao contrario, estiver ainda incompleto o numero de 32 representantes, completarão esse numero, os candidatos dos grupos e os isolados em que houver fracções divisorias ou restos de divisão, observada a ordem crescente.

§ 7º — Quando a operação do § 2º seja impraticavel em relação a algum grupo, por ser o dividendo menor que o divisor, passará tambem a votação desse grupo a constituir uma fracção divisoria para os effeitos declarados no § 6º.

§ 8º — Observadas as regras precedentes, considerar-se-ão eleitos em cada grupo os candidatos mais votados.

Dada a egualdade de votação, serão preferidos os mais velhos. Em caso de duvida, decedirá o sorteio. (3)

§ 9º — Os candidatos restantes em cada grupo serão considerados supplentes e, como taes, terão direito a substituir os representantes do mesmo grupo cujos logares se tornarem vagos em virtude de incompatibilidade, renuncia ou outra qualquer causa.

§ 10 — A convocação dos supplentes será feita pelo presidente do Estado, nos termos da Constituição, art. 40.

O voto será a descoberto, sendo vedado o escrutinio secreto (art. 85).

O eleitor tem a faculdade de dar seu voto em qualquer mesa onde se apresente e exhiba o respectivo titulo (art. 86).

---

(3) — A superioridade de votos em cada grupo é a regra na selecção dos candidatos. A idade e o sorteio são meios subsidiarios de resolver o empate na votação. Não são reaes os perigos de fornecer a idade ou a sorte o candidato menos digno e capaz.

A presumpção é que todos são merecedores da investidura tanto que foram uniformemente votados. Nesse ponto crear a lei outras preferencias é superpor-se á vontade eleitoral, ou interpretal-a arbitrariamente.

O sorteio é tão usual no direito privado como no regimen publico interno: regula a formação do tribunal do jury, a composição do exercito e armada, certos actos das corporações politicas, cujos regimentos o consagram expressamente.

Ampliado o art. 83, como o foi, serão iguaes e robustas as garantias em favor de todos os candidatos agrupados ou avulsos. (Veja-se Emendas ao projecto de lei eleitoral — 1913).

Da "Exposição de Motivos„ da reforma da lei eleitoral: Eis o fructo de acuradas locubrações. Não presumo haver elaborado uma reforma definitiva: creio, mesmo que em materia eleitoral tudo ha de ser sempre provisorio, e terá de acompanhar a propria mobilidade das correntes politicas e as alternativas do governo representativo.

Haverá sem duvida outros systemas mais engenhosos, idealdos por grandes pensadores e experimentados por sabios legisladores Mas, quando outro merito não possua o projecto, que hoje exponho á apreciação publica, restar-lhe-á o de ser obra de sinceridade politica, filha das inspirações de seu autor, dominado pelo vehemente desejo de bem corresponder aos votos e aspirações geraes.

Bastar-lhe-á, para recommendar a sua utilidade, o facto de reflectir fielmente a physionomia politica da actualidade rio-grandense, e regular a concorrencia de todas as actividades e opiniões politicas pelos principios sempre edificantes da verdadeira equidade e do bem commum„. — *Antonio Augusto Borges de Medeiros* presidente do Estado.

Divisão Ecclesiastica

A Divisão Ecclesiastica do Rio Grande do Sul foi modificada em seus limites a partir de 27 de Maio de 1921 por Decreto emanado da Nunciatura Apostolica do Rio de Janeiro, para isso commissionada pela Sagrada Congregação Consistorial. Actualmente, os limites ecclesiasticos são constituidos pelo perimetro dos municipios civis.

Archidiocese de Porto Alegre

A antiga Diocese de São Pedro do Rio Grande do Sul, creada por lei da Assembléa Geral a 27 de Agosto de 1847, e erecta pela Bulla AD OVES DOMINICAS em 17 de Maio de 1848 pelo Papa Pio IX, comprehendia o territorio da então Provincia de São Pedro no Rio Grande do Sul, hoje Estado do Rio Grande do Sul. Foi dividida em quatro dioceses, sendo uma elevada a Archidiocese com a denominação de Archidiocese de Porto Alegre, pela Bulla do Santo Padre Pio X PRAEDECESSORUM NOSTRORUM, de 15 de Agosto de 1910, abrangendo as dioceses suffraganeas de Pelotas, Santa Maria, Uruguayana e mais a de Florianopolis, cujos limites são os do Estado de Santa Catharina.

Primeiros Bispos

D. Feliciano José Rodrigues Prates — Nasceu a 13 de Julho de 1871 na Freguezia de nossa Senhora dos Anjos da Aldeia, hoje Gravatahy, neste Estado. Serviu por muitos annos no lugar de capellão do Exercito, em que foi reformado. Exercia o lugar de Vigario da Freguezia de Santa Barbara da Encruzilhada, quando foi apresentado pelo Imperador D. Pedro II para Bispo do Rio Grande do Sul em 5 de Maio de 1851 e confirmado pelo Papa Pio IX pela Bulla APOSTOLATUS OFFICIUNS de 26 de Setembro de 1852. Foi Sagrado na Egreja do Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro a 29 de Maio de 1853 pelo Bispo D. Manoel Rodrigues de Araujo, conde de Irajá. Chegou a Porto Alegre a 29 de Junho de 1853 e tomou posse pessoalmente a 3 de Julho do mesmo anno. Regeu a Diocese por espaço de quatro annos, dez mezes e vinte e quatro dias. Falleceu a 27 de Maio de 1858.

D. Sebastião Dias Laranjeira — Nasceu em 20 de Janeiro de 1821 na Freguezia de Nossa Senhora dos Morrinhos, hoje Mãe dos Homens, da Villa de Monte Alto, Arcebispado da Bahia. Era Vigario Collado da Freguezia do Morro do Fogo, quando foi apresentado para Bispo do Rio Grande do Sul pelo Imperador D. Pedro II em 28 de Março de 1860 e pelo mesmo sagrado em Roma em 7 de Outubro do mesmo anno.

Tomou posse por seu procurador, o Vigario Capital Padre Juliano de Faria Lobato, a quem nomeou Governador do Bispado a 6 de Fevereiro de 1861, chegando a Porto Alegre a 29 de Julho do mesmo anno. Regeu a Diocese 27 annos, 6 mezes e 6 dias. Falleceu a 13 de Agosto de 1888.

D. Claudio José Gonçalves Ponce de Leão — Nasceu na cidade de S. Salvador da Bahia a 21 de Fevereiro de 1841, foi eleito Bispo da Diocese de Goyaz a 13 de Maio de 1881, sendo sagrado no Rio de Janeiro

por Mons. Di Pietro a 24 de Julho do mesmo anno. Transferido para a Diocese do Rio Grande do Sul pelo Papa Leão XIII em 26 de Julho de 1890, tomou posse a 20 de Setembro do mesmo anno. A 4 de Maio de 1907 foi nomeado Assistente ao Throno do Pontificio e Conde Romano pelo Papa Pio X. Em 15 de Agosto de 1910 foi nomeado primeiro Arcebispo de Porto Alegre. Em 9 de Janeiro de 1912, após trinta annos de episcopado, resignou a archidiocese de Porto Alegre, sendo nomeado Arcebispo Titular de Anazarbo.

D. João Becker — Nasceu a 24 de Fevereiro de 1870 em São Wendellino, Diocese de Treveris, Allemanha. Vindo pequeno para o Brasil fez seus estudos no Gymnasio Nossa Senhora da Conceição em São Leopoldo. Foi ordenado sacerdote em 2 de Agosto de 1896 por D. Claudio José Gonçalves Ponce de Leão. Sendo Vigario da Freguezia do Menino Deus, foi eleito Bispo de Florianopolis pelo Papa Pio X a 3 de Maio de 1908. Sagrado Bispo por D. Claudio em 3 de Setembro do mesmo anno, tomou posse a 12 de Outubro de 1908. Promovido em 1º de Agosto de 1912 a Arcebispo de Porto Alegre, chegou á Archidiocese a 6 de Dezembro tomando posse a 8 de Dezembro de 1912. E' o Arcebispo actual.

Territorio — A Archidiocese de Porto Alegre tem esta cidade por séde Metropolitana e comprehende os territorios dos seguintes municipios: Alfredo Chaves, Antonio Prado, Bento Gonçalves, Bom Jesus, Caxias, Conceição do Arroio, Dôres de Camaquam, Encruzilhada, Estrella, Encantado, Garibaldi, Gravatahy, Guaporé, Lageado, Lagôa Vermelha, Montenegro, Porto Alegre, Santa Cruz, Santo Antonio, São Francisco de Paula de Cima da Serra, São Jeronymo, São João de Camaquam, São Leopoldo São Sebastião do Cahy, Taquara, Taquary, Torres, Triumpho, Vaccaria, Venancio Ayres e Viamão.

Governo da Archidiocese

1) Curia Ecclesiastica — Vigario Géral: Monsenhor Dr. Luiz Mariano da Rocha; Secretario Geral: Conego João Emilio Berwanger; Promotor: Conego Roberto Landell de Moura; Defensor do Vinculo: Conego Nicolau Marx; Juizes pro-Synodaes: Na Capital — Conego Felippe Diel, Conego João Cordeiro da Silva, Conego Manoel Canel e Conego João Emilio Berwanger; Examinadores pro-Synodaes: Na Capital — Conego João Emilio Berwanger Conego Dr. João Maria Balem e Conego Manoel Canel; No interior — Conego João Meneguzzi, Conego Affonso Neis, Padre Henrique Domingos Poggi, Padre Francisco Xavier, S. J., Padre Henrique Liese, S. J., Padre Martinho Heukamp, S. J. Padre Frei Bruno, o, m. c.; Parochos Consultores: Conego Nicolau Marx, Conego Felippe Diel, Padre Frei Germano, o. m. c., Censores: Conego João Emilio Berwanger, Conego Dr. João Maria Balen, Conego Manoel Canel, Conego Antonio Reis, Padre Angelo Contessotto, Padre João Lütgen, Padre Frei Germano, o. m. c.

2) Cabido Metropolitano — Monsenhor Dr. Luiz Marianno da Rocha — Arcediago; Conegos: Conego Roberto Landell de Moura, Penitenciario; Conego Felippe Diel, Conego João Cordeiro da Silva, Conego Nicolau Marx, Conego Mancel Canel, Conego Antonio Reis, Conego Dr. João Maria Balen, Conego João Emilio Berwanger.

Conegos Honorarios: Chrispim Joaquim de Campos Chagas, Josè Haag, Pedro Wagner, Julio Scardovelli, José Benini, João Meneguzzi, João Antonio Peres, Nicolau Knob.

3) Comarcas Ecclesiasticas — Alfredo Chaves, Antonio Prado, Bento Gonçalves, Caxias, Conceição do Arroio, Dores de Camaquam, Encantado, Guaporé, Encruzilhada, Lageado, Montenegro, São Leopoldo, São Sebastião do Cahy, Taquara, Taquary, Santa Cruz e Nova Vicenza.

4) Parochias — A' Archidiocese de Porto Alegre estão subordinadas as Parochias de: Alfredo Chaves, Anna Reck, Anta Gorda, Antonio Prado, Arroio do Meio, Auxiliadora, (Porto Alegre), Barra do Ouro, Belém Novo, Bella Vista, Bento Gonçalves, Bom Jardim, Bom Jesus Bom Principio, Cathedral, Capoeiras, Caravagio, Conceição de Caxias, Conceição (Porto Alegre) Conceição do Arroio, Canôas, Dous Irmãos, Dois Lageados, Dôres de Camaquam, Dôres (Porto Alegre) Encantado, Esperança, Encruzilhada, Estrella, Faria Lemos, Garibaldi, Gloria (Porto Alegre), Gramado, Gravatahy. Guaporé, Harmonia, Lageado, Lagôa Vermelha, Marianna Pimentel, Menino Deus (Porto Alegre). Monte Bello, Monte Negro, Monte Veneto, Mussum, Nova Brescia Nova Hamburgo, Nova Milão, Nova Padua, Nova Pompéa, Nova Roma, Nova Vicenza, Navegantes, Parthenon, Pedras Brancas, Piedade (Porto Alegre), Poço das Antas, Rocca Salles, Rolante, Rosario, (de Guaporé), Rosario (Porto Alegre), Rosario (Quarahy), Sananduva, Santo Amaro, Sant'Anna do Rio dos Sinos, Santa Anninha da Bôa Vista, Santa Cruz, Santo Antonio da Patrulha, Santa Christina do Pinhal, Santa Familia (Porto Alegre) São Feliciano, São Francisco de Paula de Cima da Serra, Santo Ignacio da Feliz, São João de Camaquam, São João do Passo da Areia (Porto Alegre), São Jeronymo, São José do Hortencio, São Leopoldo, São Luiz de Gonzaga, São Marcos (Caxias), São Marcos de Nova Vicenza, São Pedro e São Paulo (de Caxias), São Pedro (Porto Alegre), São Salvador, São Sebastião do Cahy, Santa Thereza, Taquara, Taquary, Theresopolis (Porto Alegre), Torres; Triumpho, Turvo, Vaccaria, Venancio Ayres, Viamão, Villasboas e Vista Alegre.

II) Diocese de Santa Maria

A Diocese de Santa Maria creada pela Bulla PRAEDECESSORUM NOSTRORUM de 15 de Agosto de 1910, pelo Papa Pio X, pertencente á Diocese de São Pedro do Rio Grande do Sul; com séde na cidade de Santa Maria, comprehende os territorios dos seguintes municipios: Caçapava, Cachoeira, Cruz Alta, Erechim, Ijuhy, Jaguary, Julio de Castilhos, Palmeira, Passo Fundo, Rio Pardo, Santa Maria Santo Angelo, São Sepé, e Soledade.

Primeiro Bispo

D. Miguel de Lima Valverde — Nasceu a 29 de Setembro de 1872 na cidade de Santo Amaro, na Bahia. Foi ordenado sacerdote a 30 de Março de 1895. Eleito Bispo de Santa Maria pelo Papa Pio X a 6 de Fevereiro de 1911, foi sagrado a 15 de Outubro tomando posse a 7 de Janeiro de 1912. A 10 de Fevereiro foi promovido a Arcebispo de Olinda e Recife.

Na Diocese de Santa Maria estão comprehendidos os seguintes municipios: Caçapava, Cachoeria, Candelaria, Cruz Alta, Ijuhy, Jaguarão, Julio de Castilhos, Nova Treviso, Paiol Grande, Palmeira, Passo Fundo, Rio Pardo, Santa Maria, Santo Angelo, São Sepé, São Martinho, São Pedro, Silveira Martins, Soledade e Val Veneto.

III) Diocese de Pelotas

Esta Diocese creada pela Bulla PRAEDECESSORUM NOSTRORUM a 15 de Agosto de 1910, pelo Papa Pio X, da Diocese de São Pedro do Rio Grande do Sul, tendo para séde a cidade de Pelotas, abrange o territorio dos seguintes municipios: Arroio Grande, Cangussú, Herval, Jaguarão, Lavras, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratiny, Rio Grande, São José do Norte, São Lourenço e Santa Victoria do Palmar.

Primeiros Bispos

D. Francisco de Campos Barreto — Nasceu em Campinas, Estado de São Paulo, a 28 de Março de 1877. Foi ordenado sacerdote a 21 de Dezembro de 1900. Escolhido Bispo de Pelotas pelo Papa Pio X a 12 de Maio de 1911, foi sagrado a 27 de Agosto de 1902, e tomou posse a 22 de Outubro do mesmo anno. Por decreto da Sagrada Congregação Consistorial, em 30 de Julho de 1920, publicado no Consistorio Secreto de 16 de Dezembro do mesmo anno, foi transferido pelo Papa Bento XV para a Diocese de Campinas, Estado de São Paulo.

D. Joaquim Ferreira de Mello—Para Bispo de Pelotas em 15 de Março de 1921 foi eleito pelo Papa Bento XV Monsenhor Joaquim Ferreira de Mello, Vigario da Archidiocese de Fortaleza, Estado do Ceará.

Parochias — A' Diocese de Pelotas estão subordinadas as seguintes Parochias: Arroio Grande, Boqueirão, Cangussú, Coração de Jesus, Cerrito, Jaguarão, Lavras, Nossa Senhora Auxiliadora (Bagé), Nossa Senhora do Carmo (Rio Grande), Nossa Senhora da Luz (Pelotas), Mostardas, Pinheiro Machado, Piratiny, Quinta, S. Francisco de Paula, (Pelotas), São José do Norte, São Lourenço, São Pedro (Rio Grande) São Sebastião de Bagé e Santa Victoria.

IV) Diocese de Uruguayana

A Diocese de Uruguayana creada em 15 de Agosto de 1910 pela Bulla PRAEDECESSORUM NOSTRORUM pelo Papa Pio X, pela divisão

II SECÇÃO

O Rio Grande do Sul está dividido em tres Regiões Policiaes (Decreto n.º 2269, de 22 de Maio de 1917) que comprehendem, cada uma, os municipios discriminados abaixo:

I REGIÃO

1 — Alfredo Chaves
2 — Antonio Prado
3 — Bento Gonçalves
4 — Bom Jesus
5 — Caxias
6 — Conceição do Arroio
7 — Estrella
8 — Garibaldi
9 — Gravatahy
10 — Guaporé
11 — Lagôa Vermelha
12 — Montenegro
13 — **PORTO ALEGRE (Séde)**
14 — Santo Antonio
15 — São Francisco de Paula
16 — São José do Norte
17 — São Leopoldo
18 — São Sebastião do Cahy
19 — Taquara
20 — Taquary
21 — Triumpho
22 — Vaccaria
23 — Torres
24 — Viamão

II REGIÃO

1 — Alegrete
2 — Cachoeira
3 — Cruz Alta
4 — Encantado
5 — Erechim
6 — Ijuhy
7 — Itaquy
8 — Jaguary
9 — Julio de Castilhos
10 — Lageado
11 — Palmeira
12 — Passo Fundo
13 — Rio Pardo
14 — Santa Cruz
15 — **SANTA MARIA (Séde)**
16 — Santiago do Boqueirão
17 — Santo Amaro
18 — Santo Angelo
19 — São Borja
20 — São Francisco de Assis
21 — São Luiz Gonzaga
22 — São Vicente
23 — Soledade
24 — Uruguayana
25 — Venancio Ayres

III REGIÃO

1 — Arroio Grande
2 — Bagé
3 — Caçapava
4 — Cangussú
5 — D. Pedrito
6 — Dores de Camaquam
7 — Encruzilhada
8 — Herval
9 — Jaguarão
10 — Lavras
11 — Livramento
12 — Pelotas
13 — Pinheiro Machado
14 — Piratiny
15 — Quarahy
16 — **RIO GRANDE (Séde)**
17 — Rosario
18 — Santa Victoria
19 — São Gabriel
20 — São Jeronymo
21 — São João de Camaquam
22 — São Lourenço
23 — São Sepé

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Superficie 280.000 klm 2

População calculada em 1—12—1921 2.097.500 hab.

DIVISÃO POLICIAL

CONVENÇÕES

Sédes das Regiões

1ª Região 2ª Região 3ª Região

da Diocese de São Pedro do Rio Grande do Sul, tem por séde a cidade de Uruguayana e comprehende os territorios dos municipios seguintes: Alegrete, D. Pedrito, Itaquy, Livramento, Quarahy, Rosario, Santo Angelo, São Borja, São Francisco de Assis, São Gabriel, São Luiz, São Thiago do Boqueirão, São Vicente e Uruguayana.

Primeiro Bispo

D. Hermeto José Pinheiro — Nasceu em Traipú, Estado de Alagoas, a 28 de Novembro de 1895. Eleito Bispo de Uruguayana pelo Papa Pio X a 12 de Maio de 1911, foi sagrado a 17 de Março de 1912, tomando posse a 19 de Maio do mesmo anno.

Parochias — A' Diocese de Uruguayana estão ligadas as Parochias de Alegrete, Ernesto Alves, Guarany, Itaquy, Livramento, Nossa Senhora da Assumpção, Quarahy, Passo do Rosario, Santo Angelo, São Borja, São Francisco de Assis, Cerro Azul, São Gabriel, São Luiz Gonzaga, São Pedro São Thiago do Boqueirão e Sant'Anna de Uruguayana.

Augusto M. de Carvalho
Director.

Primeira Parte

Divisões Territoriaes

Comarcas

1922

DIVISÕES TERRITORIAES

	COMARCAS	CREAÇÕES				
		Leis		Data		
		Nomes	Ns.	Dia	Mez	Anno
1	Porto Alegre	Alvará		16	Dezembro	1812
2	São Borja	Lei Provincal	185	22	Outubro	1850
3	Alegrete	" "	185	22	Outubro	1850
4	Caçapava	" "	185	22	Outubro	1850
5	Bagé	Carta de Lei	—	22	Dezembro	1858
6	Cachoeira	Lei Provincial	799	25	Outubro	1872
7	Cruz Alta	" "	799	25	Outubro	1872
8	Encruzilhada	" "	799	25	Outubro	1872
9	Jaguarão	" "	799	25	Outubro	1872
10	Livramento	" "	799	25	Outubro	1872
11	Pelotas	" "	799	25	Outubro	1872
12	Rio Grande	" "	799	25	Outubro	1872
13	Rio Pardo	" "	799	25	Outubro	1872
14	Santo Antonio	" "	799	25	Outubro	1872
15	São Gabriel	" "	799	25	Outubro	1872
16	Taquary	" "	799	25	Outubro	1872
17	Passo Fundo	" "	877	29	Abril	1873
18	Santo Angelo	" "	965	29	Março	1875
19	São Leopoldo	" "	965	29	Março	1875
20	Uruguayana	" "	965	29	Março	1875
21	Montenegro	" "	995	1	Maio	1875
22	São João de Camaquam	" "	1113	18	Maio	1877
23	Santa Victoria	" "	1144	7	Maio	1878
24	Santa Maria	" "	1152	21	Maio	1878
25	Itaquy	" "	1207	7	Maio	1879
26	São Luiz Gonzaga	Acto	109	25	Fevereiro	1890
27	Quarahy	Acto	149	26	Março	1890
28	Cangussú	Acto	249	12	Junho	1890
29	Lagôa Vermelha	Acto	249	12	Junho	1890
30	Taquara	Acto	301	1	Setembro	1892
31	São Jeronymo	Decreto	37	31	Dezembro	1892
32	São Sebastião do Cahy	Decreto	37	31	Dezembro	1892
33	São Vicente	Decreto	37	31	Dezembro	1892
34	Vaccaria	Decreto	1241	15	Janeiro	1898
35	Alto Taquary	Decreto	618	6	Maio	1903
36	Bento Gonçalves	Decreto	1226	17	Dezembro	1907
37	Dom Pedrito	Decreto	1255	21	Janeiro	1908
38	Caxias	Decreto	2408	26	Abril	1919

Divisões Territoriaes

Cidades

1922

DIVISÕES TERRITORIAES

	CIDADES	Leis		Creações		
		Nomes	Ns.	Dia	Mez	Anno
1	Porto Alegre	Carta Imperial	—	14	Novembro	1822
2	Pelotas	Lei Provincial	5	27	Junho	1835
3	Rio Grande	" "	5	27	Junho	1835
4	Rio Pardo	" "	3	31	Março	1846
5	Jaguaaão	" "	322	23	Novembro	1855
6	Alegrete	" "	339	22	Janeiro	1857
7	Bagé	" "	443	15	Dezembro	1859
8	Cachoeira	" "	443	15	Dezembro	1859
9	São Gabriel	" "	443	15	Dezembro	1859
10	São Leopoldo	" "	563	12	Abril	1864
11	Uruguayana	" "	898	6	Abril	1874
12	Santa Maria	" "	1013	6	Abril	1876
13	Livramento	" "	1013	6	Abril	1876
14	Cruz Alta	" "	1175	12	Abril	1879
15	Itaqui	" "	1207	3	Maio	1879
16	Caçapava	" "	1535	9	Dezembro	1885
17	São Borja	" "	1614	21	Dezembro	1887
18	Dom Pedrito	" "	1720	20	Dezembro	1888
19	Santa Victoria	" "	1736	24	Dezembro	1888
20	Quarahy	Acto	150	26	Março	1890
21	Arroio Grande	Acto	590	4	Dezembro	1890
22	Passo Fundo	Acto	258	10	Abril	1891
23	Taquary	Acto	529	9	Julho	1891
24	São Luiz Gonzaga	Decreto	477	12	Março	1902
25	Santa Cruz	Decreto	837	19	Novembro	1905
26	Taquara	Decreto	1404	18	Dezembro	1908
27	Caxias	Decreto	1607	1	Junho	1910
28	Montenegro	Decreto	2026	14	Novembro	1913

NOTA — As copias das leis originaes encontram-se na 2.ª parte.

DIVISÕES TERRITORIAES

	CIDADES	População em 31 - Dez. - 921	Area em kmq.	Densidade por kmq.
1	Alegrete	30.770	7.533	4,08
2	Arroio Grande	9.830	3.085	3,19
3	Bagé	42.250	7.114	5,94
4	Caçapava	20.060	4.422	4,54
5	Cachoeira	54.450	6.002	9,07
6	Caxias	31.900	1.068	29,87
7	Cruz Alta	39.090	7.303	5,35
8	Dom Pedrito	16.360	5.384	3,04
9	Itaquy	14.030	4.867	2,88
10	Jaguarão	12.280	2.018	6,08
11	Livramento	34.660	6.864	3,43
12	Montenegro	41.420	1.542	26,86
13	Passo Fundo	77.000	11.300	6,81
14	Pelotas	80.780	2.787	28,98
15	Porto Alegre	204.560	2.219	92,19
16	Quarahy	14.540	3.177	4,58
17	Rio Pardo	32.380	3.645	8,88
18	Rio Grande	45.010	3.007	14,97
19	Santa Cruz	36.420	1.989	17,80
20	Santa Maria	53.050	4.573	11,60
21	Santa Victoria	11.980	3.929	3,05
22	São Borja	24.680	6.565	3,76
23	São Gabriel	26.530	7.015	3,78
24	São Leopoldo	45.860	1.263	36,31
25	São Luiz Gonzaga	36.550	4.918	7,43
26	Taquara	37.530	1.367	27,45
27	Taquary	28.300	752	37,63
28	Uruguayana	31.870	6.686	4,76

NOTA — A população refere-se aos municipios acima cujas sédes têm a cathegoria de cidade.

DIVISÕES TERRITORIAES

N.º de ordem	CIDADES	CREAÇÕES				
	Nomes actuaes	Leis		Chronologia		
		Nomes	N.ºs	Dia	Mez	Anno
1	Alegrete	Lei Provincial	339	22	Janeiro	1857
2	Arroio Grande	Acto Estadoal.	590	4	Dezembro	1890
3	Bagé	Lei Provincial	443	15	Dezembro	1859
4	Caçapava	" "	1535	9	Dezembro	1885
5	Cachoeira	" "	443	15	Dezembro	1859
6	Caxias	Dec. Estadoal.	1607	1	Junho	1910
7	Cruz Alta	Lei Provincial	1175	12	Abril	1879
8	Dom Pedrito	" "	1720	20	Dezembro	1888
9	Itaquy	" "	1207	3	Maio	1879
10	Jaguarão	" "	322	23	Novembro	1855
11	Livramento	" "	1103	6	Abril	1876
12	Montenegro	Dec. Estadoal.	2026	14	Outubro	1913
13	Passo Fundo	Acto Estadoal.	258	10	Abril	1891
14	Pelotas	Lei Provincial	5	27	Junho	1845
15	Porto Alegre	Carta Imperial	—	14	Novembro	1822
16	Quarahy	Acto Estadoal.	150	26	Março	1890
17	Rio Grande	Lei Provincial	5	27	Junho	1835
18	Rio Pardo	" "	3	31	Março	1846
19	Santa Cruz	Dec. Estadoal.	837	19	Novembro	1905
20	Santa Maria	Lei Provincial	1013	6	Abril	1876
21	Santa Victoria	" "	1736	24	Dezembro	1888
22	São Borja	" "	1614	21	Dezembro	1887
23	São Gabriel	" "	443	15	Dezembro	1859
24	São Leopoldo	" "	563	12	Abril	1864
25	São Luiz Gonzaga	Dec. Estadoal.	477	12	Março	1902
26	Taquara	" "	1404	18	Dezembro	1908
27	Taquary	Acto Estadoal.	529	9	Julho	1881
28	Uruguayana	Lei Provincial	898	6	Abril	1874

Divisões Territoriaes

Villas

1922

DIVISÕES TERRITORIAES

Numeros	VILLAS	CREAÇÕES				
	Nomes actuaes	Leis		Data		
		Nomes	Ns.	Dia	Mez	Anno
1	Alfredo Chaves	Dec. Estadoal	142B	15	Janeiro	1898
2	Antonio Prado	„ „	220	11	Fevereiro	1899
3	Bento Gonçalves	„ „	474	11	Outubro	1890
4	Bom Jesus	„ „	2000	16	Julho	1913
5	Cangussú	Lei Provincial	340	28	Janeiro	1857
6	Conceição do Arroio	„ „	401	16	Dezembro	1857
7	Dores de Camaquam	„ „	975	19	Abril	1875
8	Encantado	Dec. Estadoal	2133	31	Março	1915
9	Encruzilhada	Lei Provincial	178	19	Julho	1849
10	Erechim	Dec. Estadoal	2342	30	Abril	1918
11	Estrella	Lei Provincial	1044	20	Maio	1876
12	Garibaldi	Dec. Estadoal	327	31	Outubro	1900
13	Gravatahy	Lei Provincial	1247	11	Junho	1880
14	Guaporé	Dec. Estadoal	664	11	Dezembro	1903
15	Herval	Lei Provincial	1326	20	Maio	1881
16	Ijuhy	Dec. Estadoal	1814	31	Janeiro	1912
17	Jaguary	„ „	2627	16	Agosto	1920
18	Julio de Castilhos	Acto Estadoal	607	14	Julho	1891
19	Lageado	„ „	571	26	Janeiro	1891
20	Lagôa Vermelha	Lei Provincial	1309	10	Maio	1881
21	Lavras	„ „	1364	9	Maio	1882
22	Palmeira	„ „	928	6	Maio	1874
23	Pinheiro Machado	„ „	1132	2	Maio	1878
24	Piratinym	Dec. Imperial	—	15	Dezembro	1830
25	Rosario	Lei Provincial	1020	19	Abril	1876
26	Santiago do Boqueirão	„ „	1427	4	Janeiro	1884
27	Santo Amaro	„ „	1285	4	Março	1881
28	Santo Angelo	„ „	835	22	Março	1873
29	Santo Antonio	Resolução	—	27	Abril	1809
30	São Francisco de Assis	Lei Provincial	1427	4	Janeiro	1884
31	São Francisco de Paula	Dec. Estadoal	563	23	Dezembro	1902
32	São Jeronymo	Lei Provincial	457	3	Dezembro	1860
33	São João de Camaquam	„ „	569	19	Abril	1864
34	São José do Norte	Dec. Imperial	13	25	Outubro	1831
35	São Lourenço	Lei Provincial	1449	6	Abril	1884
36	São Sebastião do Cahy	„ „	995	1	Maio	1875

Numeros	VILLAS	CREAÇÕES				
	Nomes actuaes	Leis		Chronologia		
		Nomes	Ns.	Dia	Mez	Anno
37	São Sepé	Lei Provincial	1029	29	Abril	1876
38	São Vicente	„ „	1032	29	Abril	1876
39	Soledade	„ „	962	29	Março	1875
40	Torres	Dec. Estadoal	62	22	Janeiro	1890
41	Triumpho	Dec. Imperial	—	25	Outubro	1831
42	Vaccaria	Lei Provincial	1115	1	Abril	1878
43	Venancio Ayres	Acto Estadoal	371	30	Abril	1891
44	Viamão	Lei Provincial	1247	11	Junho	1880

BIBLIOTECA DE CONSTITUIÇÃO

DIVISÕES TERRITORIAES

	VILLAS	População em 31 Dez.-1921	Area em kmq.	Densidade por kmq.
1	Alfredo Chaves	29.130	1.147	25,39
2	Antonio Prado	9.030	404	22,35
3	Bento Gonçalves	20.430	662	30,86
4	Bom Jesus	6.740	3.237	2,08
5	Cangussú	32.230	4.001	8,06
6	Conceição do Arroio	19.120	2.373	8,06
7	Dores de Camaquam	11.060	1.774	6,23
8	Encantado	20.110	1.239	16,23
9	Encruzilhada	27.210	5.100	5,33
10	Erechim	40.650	6.500	6,25
11	Estrella	23.790	724	32,85
12	Garibaldi	14.950	505	29,60
13	Gravatahy	19.040	726	26,23
14	Guaporè	37.230	1.537	24,22
15	Herval	9.250	2.747	3,37
16	Ijuhy	29.520	1,424	20,73
17	Jaguary	14.940	2.100	7,10
18	Julio de Castilhos	23.680	5.000	4,73
19	Lageado	37.260	2.260	16,49
20	Lagôa Vermelha	33.420	6.688	4,99
21	Lavras	9.410	2.747	3,43
22	Palmeira	43.260	11.300	3,83

NOTA — A população refere-se aos municipios acima cujas sédes são villas.

DIVISÕES TERRITORIAES

	VILLAS	População em 31-Dez.-921	Area em kmq.	Densidade por kmq.
23	Pinheiro Machado	11 380	2.585	4.40
24	Piratiny	13.870	3.595	3,86
25	Rosario	19.650	4 517	4,35
26	Santiago do Boqueirão	20 980	4.000	5,24
27	Santa Amaro	6.970	871	8,00
28	Santo Angelo	43.380	13.000	3,33
29	Santo Antonio	37.530	1.759	21,34
30	São Faancisco de Assis	18.490	3.700	4,99
31	São Francisco de Paula	23.960	6.830	3,50
32	São Jeronymo	21.200	2.960	7,16
33	São João de Camaquam	13.600	2.916	4.66
34	São José do Norte	12.790	3.096	4,13
35	São Lourenço	19.560	2.284	8,56
36	São Sebastião do Cahy	36.130	1.320	27,37
37	São Sepé	13.370	3 081	4,34
38	São Vicente	15.280	2.800	5,46
39	Soledade	45.430	7.027	6,46
40	Torres	11.400	660	17,27
41	Triumpho	8.740	720	12,14
42	Vaccaria	27.240	8.526	3,19
43	Venancio Ayres	18.640	784	23,77
44	Viamão	13.310	1.280	9,64

NOTA: — A população refere-se aos municipios acima cujas sédes são villas.

A população do Estado em 31 de Dezembro de 1922 de 2.097.560 habitantes.

Divisões Territoriaes

Municipios

1922

DIVISÕES TERRITORIAES

	MUNICIPIOS	CREAÇÕES				
		Leis		Data		
		Nomes	Ns.	Dia	Mez	Anno
1	Rio Grande	Provisão	----	11	Julho	1747
2	Porto Alegre	Provisão	----	23	Agosto	1808
3	Rio Pardo	Provisão	----	27	Abril	1809
4	Santo Antonio	Provisão	----	27	Abril	1809
5	Cachoeira	Alvará	----	26	Abril	1819
6	Pelotas	Dec. Imperial	----	7	Dezembro	1830
7	Piratiny	Dec. Imperial	----	15	Dezembro	1830
8	Triumpho	Resolução	----	25	Outubro	1831
9	São José do Norte	Resolução	----	25	Outubro	1831
10	Caçapava	Resolução	----	25	Outubro	1831
11	Alegrete	Resolução	----	25	Outubro	1831
12	Jaguarão	Dec. Imperial	----	6	Julho	1832
13	Cruz Alta	----	----	23	Maio	1834
14	São Borja	----	----	23	Maio	1832
15	São Leopoldo	Lei Provincial	4	1	Abril	1846
16	São Gabriel	„ „	8	4	Abril	1846
17	Uruguayana	„ „	58	29	Maio	1846
18	Bagé	„ „	65	5	Junho	1846
19	Taquary	„ „	160	4	Julho	1849
20	Encruzilhada	„ „	178	19	Julho	1849
21	Vaccaria	„ „	185	22	Outubro	1850
22	Cangussú	„ „	340	28	Janeiro	1857
23	Passo Fundo	„ „	340	28	Janeiro	1857
24	Livramento	„ „	351	1	Fevereiro	1857
25	Santa Maria	„ „	400	16	Dezembro	1857
26	Conceição do Arroio	„ „	401	16	Dezembro	1857
27	São Jeronymo	„ „	457	3	Dezembro	1860
28	São João de Camaquam	„ „	569	19	Abril	1864
29	Santa Victoria	„ „	808	30	Outubro	1872
30	Dom Pedrito	„ „	815	30	Outubro	1872
31	Santo Angelo	„ „	835	22	Março	1873
32	Arroio Grande	„ „	843	24	Março	1873
33	Montenegro	„ „	885	5	Maio	1873
34	Palmeira	„ „	928	6	Maio	1874
35	Soledade	„ „	962	29	Março	1875
36	Quarahy	„ „	972	8	Abril	1875

	MUNICIPIOS	CREAÇÕES				
		Leis		Data		
		Nomes	Ns.	Dia	Mez	Anno
37	Dores de Camaquam	Lei Provincial	975	19	Abril	1875
38	São Sebastião do Cahy	" "	995	1	Maio	1875
39	Rosario	" "	1020	19	Abril	1876
40	São Sepé	" "	1029	29	Abril	1876
41	São Vicente	" "	1032	29	Abril	1876
42	Estrella	" "	1044	20	Maio	1876
43	Santa Cruz	" "	1079	31	Março	1877
44	Pinheiro Machado (a)	" "	1132	2	Maio	1878
45	Itaquy	" "	419	6	Dezembro	1858
46	São Luiz Gonzaga	" "	1238	3	Junho	1880
47	Gravatahy	" "	1247	11	Junho	1880
48	Viamão	" "	1247	11	Junho	1880
49	Santo Amaro	" "	1285	4	Maio	1881
50	Lagôa Vermelha	" "	1309	10	Maio	1881
51	Herval	" "	1326	20	Maio	1881
52	Lavras	" "	1364	9	Maio	1882
53	S. Francisco de Assis	" "	1427	4	Janeiro	1884
54	Santiago do Boqueirão	" "	1449	26	Abril	1884
55	Taquara	" "	1568	17	Abril	1886
56	Torres	Acto	62	22	Janeiro	1890
57	São Lourenço	"	88	15	Fevereiro	1890
58	Caxias	"	257	20	Junho	1890
59	Bento Gonçalves	"	474	11	Outubro	1890
60	Lageado	"	57	26	Janeiro	1891
61	Venancio Ayres	"	371	30	Abril	1891
62	Julio de Castilhos (b)	"	607	14	Julho	1891
63	Alfredo Chaves	Decreto	124B	15	Janeiro	1898
64	Antonio Prado	"	220	11	Fevereiro	1899
65	Garibaldi	"	327	31	Outubro	1900
66	S. Francisco de Paula	"	563	23	Dezembro	1902
67	Guaporé	"	664	11	Dezembro	1903
68	Ijuhy	"	1814	31	Janeiro	1912
69	Bom Jesus	"	2000	16	Julho	1913
70	Encantado	"	2133	31	Março	1915
71	Erechim	"	2342	30	Abril	1918
72	Jaguary	"	2627	16	Agosto	1920

(a) — Ex-Cacimbinhas.

(b) — Ex-Villa Rica.

Divisões Territoriaes

Districtos

1922

DIVISÕES TERRITORIAES

Districtos	Leis			Data			Municipios
Nomes	Ns.	Nomes	Ns.	Dia	Mez	Anno	
Rio Grande	1.º	P.	—	6	Agosto	1736	Rio Grande
Viamão	1.º	P.	—	14	Set.	1741	Viamão
Rio Pardo	1.º	P.	—	8	Maio	1769	Rio Pardo
Santo Amaro	1.º	P.	—	18	Jan.	1773	Santo Amaro
S. Luiz de Mostardas	4.º	P.	—	18	Jan.	1773	S. José do Norte
Santo Antonio	1.º	P.	—	20	Out.	1795	Santo Antonio
Taquary	1.º	P.	—	20	Out.	1795	Taquary
Triumpho	1.º	P.	—	20	Out.	1795	Triumpho
Vaccaria	1.º	A.	—	20	Out.	1805	Vaccaria
Piratiny	1.º	L. R.	—	23	Março	1810	Piratiny
Jaguarão	1.º	R. R.	—	31	Jan.	1812	Jaguarão
Cangussú	1.º	R. R.	—	31	Jan.	1812	Cangussú
S. Miguel	3.º	L. P.	552	21	Maio	1813	Santo Angelo
Inhacapetum	4.º	L. P.	552	21	Maio	1813	Santo Angelo
Rio dos Sinos	4.º	R. R.	—	10	Junho	1814	S. Sebastião do Cahy
Bagé	1.º	R. R.	—	13	Out.	1815	Bagé
S. Gabriel	1.º	L. P.	—	28	Nov.	1815	S. Gabriel
S. Luiz Gonzaga	1.º	R. R.	—	17	Out.	1817	S. Luiz Gonzaga
S. José do Norte	1.º	R. R.	—	18	Abril	1820	S. José do Norte
Herval	1.º	D. I.	—	18	Jan.	1825	Herval
Cruz Alta	1.º	D. I.	—	24	Out.	1832	Cruz Alta
Tahim	4.º	D. I.	—	24	Out.	1832	Rio Grande
Boqueirão	2.º	R. R.	—	11	Out.	1830	S. Lourenço
Dores de Camaquam	1.º	D. I.	—	29	Agosto	1833	Dores de Camaquam
Encruzilhada	1.º	L. P.	6	17	Nov.	1837	Encruzilhada
Itaquy	1.º	L. P.	15	23	Dez.	1837	Itaquy
Torres	1.º	L. P.	13	20	Dez.	1837	Torres
Alegrete	1.º	P.	23	4	Abril	1846	Alegrete
S. José do Patrocinio	4.º	L. P.	28	2	Maio	1846	Encruzilhada
Povo Novo	3.º	L. P.	35	6	Maio	1846	Rio Grande
S. Borja	1.º	L. P.	—	2	Maio	1846	São Borja
Páo Fincado	2.º	L. P.	—	8	Abril	1846	S. Gabriel
Estreito	2.º	L. P.	53	25	Maio	1846	S. José do Norte
S. Leopoldo	1.º	L. P.	55	27	Maio	1846	S. Leopoldo
Uruguayana	1.º	L. P.	58	29	Maio	1846	Uruguayana
Lavras	1.º	L. P.	82	13	Nov.	1847	Lavras
Lavras	2.º	L. P.	82	13	Nov.	1847	Lavras
Passo Fundo	1.º	L. P.	99	26	Nov.	1847	Passo Fundo

Districtos	Leis			Data			Municipios
Nomes	Ns.	Nomes	Ns.	Dia	Mez	Anno	
Caçapava	1.º	P.	129	27	Junho	1848	Caçapava.
Bôa Vista	5.º	P.	135	15	Julho	1848	Caçapava
Livramento	1.º	L. P.	156	7	Agosto	1848	Livramento
S. Jeronymo	1.º	L. P.	139	15	Julho	1848	São Jeronymo
Barão do Triumpho	2.º	L. P.	139	15	Julho	1848	São Jeronymo
Arroio dos Ratos	3.º	L. P.	139	15	Julho	1848	São Jeronymo
S. José do Patrocinio	2.º	L. P.	142	18	Julho	1848	S. Sebastião do Cahy
S. Sepé	1.º	L. P.	—	7	Dez.	1850	S. Sepé
S. João de Camaquam	1.º	L. P.	294	14	Nov.	1854	S. João de Camaquam
Lagôa Vermelha	1.º	L. P.	358	17	Fev.	1857	Lagôa Vermelha
Palmeira	1.º	L. P.	335	14	Jan.	1857	Palmeira
Pinheiro Machado	1.º	L. P.	358	17	Fev.	1857	Pinheiro Machado (1)
Santa Maria	1.º	L. P.	400	16	Dez.	1857	Santa Maria
Porteirinha	2.º	L. P.	400	16	Dez.	1857	Santa Maria
Santo Angelo	1.º	L. P.	—	14	Jan.	1857	Santo Angelo
S. Francisco de Assis	1.º	L. P.	—	17	Fev.	1857	S. Francisco de Assis
Santa Catharina	3.º	L. P.	307	12	Dez.	1857	S. Gabriel
Novo Hamburgo	2.º	L. P.	1000	8	Maio	1857	S. Leopoldo
Dous Irmãos	4.º	L. P.	358	17	Fev.	1857	S. Leopoldo
Soledade	1.º	L. P.	—	14	Jan.	1857	Soledade
Itú	2.º	A. P.	—	4	Maio	1858	Itaquy
Restinga	3.º	A. P.	—	4	Maio	1858	Itaquy
Santa Victoria	1.º	L. P.	—	6	Out.	1858	Santa Victoria
Quaraly	1.º	L. P.	442	15	Dez.	1859	Quaraly
Rosario	1.º	L. P.	442	15	Dez.	1859	Rosario
Cruz Alta	4.º	L. P.	450	4	Jan.	1860	Rio Pardo
Santa Cruz	1.º	L. P.	432	8	Jan.	1860	Santa Cruz
S. Feliciano	5.º	L. P.	472	26	Nov.	1861	Encruzilhada
Capivary	5.º	L. P.	472	26	Nov.	1861	Rio Pardo
S. Pedro	3.º	L. P.	121	18	Junho	1861	Santa Maria
Campo Novo	2.º	L. P.	552	21	Maio	1863	Palmeira
Herval	4.º	L. P.	536	27	Abril	1863	S. Jeronymo
Formigueiro	4.º	L. P.	530	7	Abril	1863	S. Sepé
Asperezas	2.º	L. P.	574	26	Abril	1864	Piratiny
Pedregal	3.º	L. P.	574	26	Abril	1864	Piratiny
Couto	2.º	L. P.	573	23	Abril	1864	Rio Pardo
Candelaria	3.º	L. P.	573	23	Abril	1864	Rio Pardo
Santiago do Boqueirão	1.º	L. P.	566	12	Abril	1864	Sant. do Boqueirão
Galpões	2.º	L. P.	587	26	Dez.	1866	S. João de Camaquam
Juncal	2.º	L. P.	596	2	Jan.	1867	Jaguarão
Cerrito	3.º	L. P.	596	2	Jan.	1867	Jaguarão
Bom Jardim	3.º	L. P.	635	4	Nov.	1867	S. Leopoldo
Miraguaya	2.º	L. P.	1271	22	Abril	1871	Santo Antonio
Rolante	3.º	L. P.	1271	22	Abril	1867	Santo Antonio
Dom Pedrito	1.º	L. P.	815	30	Set.	1872	Dom Pedrito
S. Sebastião	2.º	L. P.	815	30	Set.	1872	Dom Pedrito
Arroio Grande	1.º	P.	843	24	Março	1873	Arroio Grande
Estação Piratiny	2.º	P.	843	24	Março	1873	Arroio Grande

(1) Anteriormente Cacimbinhas.

Districtos	Leis			Data			Municipios
Nomes	Ns.	Nomes	Ns.	Dia	Mez	Anno	
Conceição do Arroio	1.º	P.	—	17	Jan.	1873	Conceição do Arroio
Estrella	1.º	L. P.	857	2	Abril	1873	Estrella
Montenegro	1.º	P.	851	5	Maio	1873	Montenegro
Brochiers	2.º	P.	851	5	Maio	1873	Montenegro
Harmonia	2.º	P.	851	5	Maio	1873	Montenegro
Barão	4.º	P.	851	5	Maio	1873	Montenegro
Santa Maria	3.º	L. P.	970	8	Abril	1875	Dom Pedrito
Poncho Verde	4.º	L. P.	970	8	Abril	1875	Dom Pedrito
Gravatahy	1.º	A.	—	22	Out.	1875	Gravatahy
Lageado	1.º	P.	953	29	Março	1875	Lageado
Nonohay	3.º	L. P.	925	3	Abril	1875	Palmeira
S. Sebastião do Cahy	1.º	L. P.	995	1	Maio	1875	S. Sebastião do Cahy
Julio de Castilhos	5.º	L. P.	953	6	Maio	1875	S. Sebastião do Cahy
S. Lourenço	1.º	L. P.	1031	29	Abril	1876	S. Lourenço
Cerrito do Ouro	2.º	L. P.	1029	29	Abril	1876	S. Sepé
Santa Barbara	3.º	L. P.	1029	29	Abril	1876	S. Sepé
Cachoeira	1.º	P.	—	8	Jan.	1877	Cachoeira
Campo do Meio	2.º	L. P.	1091	2	Maio	1877	Passo Fundo
Alto Uruguay	3.º	L. P.	1091	2	Maio	1877	Passo Fundo
Vista Alegre	2.º	A. P.	—	15	Out.	1878	Vaccaria
Tupaceretan	2.º	L. P.	1130	7	Abril	1878	Cruz Alta
Arroio Malo	2.º	L. P.	1146	7	Maio	1878	Herval
Julio de Castilhos (2)	1.º	L. P.	1227	29	Maio	1880	Julio de Castilhos
Carasinho	4.º	L. P.	1250	11	Junho	1880	Passo Fundo
S. Francisco Xavier	4.º	L. P.	1238	3	Junho	1880	S. Luiz Gonzaga
S. Nicolau	2.º	L. P.	1287	4	Maio	1881	S. Luiz Gonzaga
Caxias	1.º	L. P.	1455	24	Abril	1884	Caxias
Garibaldi	1.º	L. P.	455	26	Abril	1884	Garibaldi
Carovy	2.º	L. P.	1427	4	Jan.	1884	Sant. do Boqueirão
Iguaryaça	2.º	L. P.	—	12	Abril	1884	S. Borja
Camaquam	3.º	L. P.	—	12	Abril	1884	S. Borja
Venancio Ayres	1.º	L. P.	1438	8	Abril	1884	Venancio Ayres
Passinhos	3.º	L. P.	1529	4	Dez.	1885	Conceição do Arroio
Villa Flores	3.º	L. P.	1532	4	Dez.	1885	Sant. do Boqueirão
Ipyranga	2.º	L. P.	1578	24	Abril	1886	Gravatahy
Passo Grande	3.º	L. P.	1578	24	Abril	1886	Gravatahy
Silveira Martins	4.º	L. P.	1570	21	Abril	1886	Santa Maria
Salso	4.º	L. P.	1620	12	Dez.	1887	S. Gabriel
Quevedo	3.º	L. P.	1703	13	Dez.	1888	S. Lourenço
Villa Thereza	2.º	L. P.	1814	28	Junho	1889	Santa Cruz.
Colonia Guarany	5.º	L. P.	—	20	Out.	1889	S. Luiz Gonzaga
Nova Petropolis	3.º	L. P.	1805	28	Junho	1889	S. Sebastião do Cahy
Bento Gonçalves	1.º	L. M.	1	11	Out.	1890	Bento Gonçalves
Nova Trento	2.º	A. M.	5	3	Julho	1890	Caxias
Ijuhy	1.º	A. M.	49 A	14	Jan.	1890	Ijuhy
Sapyranga	5.º	L. P.	154	28	Março	1890	S. Leopoldo
S. Luiz	4.º	A. E.	696	31	Dez.	1890	Vaccaria
Cerro Alegre	4.º	A. E.	558	24	Nov.	1890	Piratiny

(2) Anteriormente Villa Rica.

Districtos	Leis			Data			Municipios
Nomes	Ns.	Nomes	Ns.	Dia	Mez	Anno	
Upamaroty	2.º	A. E.	124	21	Fev.	1891	Livramento
Monte Bello	2.º	L. M.	2	29	Dez.	1892	Bento Gonçalves
Pequery	2.º	A. M.	—	7	Set.	1892	Cachoeira
Palmas	3.º	A. M.	—	7	Set.	1892	Cachoeira
Restinga Secca	4.º	A. M.	—	7	Set.	1892	Cachoeira
Dona Francisca	5.º	A. M.	—	7	Set.	1892	Cachoeira
Santo Angelo	6.º	A. M.	—	7	Set.	1892	Cachoeira
Cerro Branco	7.º	A. M.	—	7	Set.	1892	Cachoeira
Porto Alegre	1.º	A. M.	7	1	Dez.	1892	Porto Alegre
Zona-Urbana	2.º	A. M.	7	1	Dez.	1892	Porto Alegre
Zona-urbana	3.º	A. M.	7	1	Dez.	1892	Porto Alegre
Zona-urbana	4.º	A. M.	7	1	Dez.	1892	Porto Alegre
Zona-suburbana	5.º	A. M.	7	1	Dez.	1892	Porto Alegre
Belem	6.º	A. M.	7	1	Dez.	1892	Porto Alegre
Encantado	1.º	A. M.	6	5	Jan.	1892	Encantado
Pinheiro Machado	2.º	A. M.	—	18	Out.	1892	Estrella
Torres	2.º	A. M.	—	26	Set.	1892	Torres
Tres Forquilhas	3.º	A. M.	—	26	Set.	1892	Torres
Povoado Victoria	2.º	A. M.	2	19	Set.	1892	Soledade
Deposito	3.º	A. M.	2	19	Set.	1892	Soledade
Sobradinho	4.º	A. M.	2	19	Set.	1892	Soledade
Jacuhysinho	5.º	A. M.	2	19	Set.	1892	Soledade
Quarahy	2.º	A. M.	2	30	Out.	1892	Uruguayana
Caiboathé	3.º	A. M.	2	30	Out.	1892	Uruguayana
Japejú	4.º	A. M.	2	30	Out.	1892	Uruguayana
Itapororó	2.º	A. M.	—	31	Jan.	1893	Alegrete
Jacuaquá	3.º	A. M.	—	31	Jan.	1893	Alegrete
S. Vicente	1.º	L. M.	—	15	Fev.	1893	São Vicente
Cacequy	2.º	L. M.	—	15	Fev.	1893	São Vicente
Villa Clara (Serra)	4.º	L. M.	—	15	Fev.	1893	São Vicente
Taquara	1.º	A. M	26	20	Maio	1893	Taquara
Santa Christina	2.º	A. M.	26	20	Maio	1893	Taquara
Seival	2.º	A. M.	1	26	Set.	1895	Caçapava
Caçapava	3.º	A. M.	1	26	Set.	1895	Caçapava
S. José do Patrocinio	4.º	A. M.	1	26	Set.	1895	Caçapava
Bom Retiro	2.º	A. M	11	15	Dez.	1895	Taquary
Itapuan	2.º	A. M.	7	7	Fev.	1895	Viamão
Lombas	3.º	A. M.	7	7	Fev.	1895	Viamão
Ramada	4.º	A. M.	9	3	Nov.	1896	Palmeira
Torrinhas	2.º	A. M.	3	9	Dez.	1896	Pinheiro Machado
Pedras Brancas	7.º	A. M.	17	4	Set.	1896	Porto Alegre
Barra do Ribeiro	8.º	A. M.	76	9	Dez.	1896	Porto Alegre
Mangueira	2.º	A. M.	76	9	Dez.	1896	Rio Grande
Arroio do Só	4.º	A. M.	46	4	Março	1896	Santa Maria
Herval S. João	3.º	A. M.	10	3	Fev.	1896	Santa Cruz
Pirahy	2.º	A. M.	2	12	Dez.	1897	Bagé
Olhos d'Agua	3.º	A. M.	2	12	Dez.	1897	Bagé
Palmares	4.º	A. M.	2	12	Dez.	1897	Bagé

Districtos	Leis			Data			Municipios
Nomes	Ns.	Nomes	Ns.	Dia	Mez	Anno	
Jaguarão Chico	5.º	A. M.	2	12	Dez.	1897	Bagé
Rio Negro	6.º	A. M.	2	12	Dez.	1897	Bagé
Herval	2.º	A. M.	15	31	Maio	1897	Bagé
Camaquam	3.º	A. M.	15	31	Maio	1897	Bagé
Pequery	6.º	A. M.	15	31	Maio	1897	Bagé
Bom Principio	5.º	A. M.	4	14	Junho	1897	Montenegro
Caverá	2.º	A. M.	45	5	Agosto	1897	Rosario
Saycan	3.º	A. M.	45	5	Agosto	1897	Rosario
Venancio Ayres	2.º	A. M.	1[illegible]	21	Out	1897	Venancio Ayres
Alfredo Chaves	1.º	A. M.	—	17	Agosto	1897	Alfredo Chaves
Capoeiras	2.º	A. M.	—	17	Agosto	1897	Alfredo Chaves
Monte Veneto	3.º	A. M.	—	18	Out.	1898	Alfredo Chaves
Rocca Salles	2.º	A. M.	—	13	Maio	1898	Estrella
Barracão	2.º	A. M.	19	16	Nov.	1898	Lagôa Vermelha
Marianna Pimentel	9.º	A. M.	9	3	Jan.	1898	Porto Alegre
Arvore So	2.º	A. M.	8	3	Jan.	1898	Santa Victoria
Canôa	3.º	A. M.	8	3	Jan.	1898	Santa Victoria
Antonio Prado	1.º	D. E.	220	11	Fev.	1899	Antonio Prado
Igrejinha	3.º	A. M.	829	3	Nov.	1899	S. Luiz Gonzaga
Floriano Peixoto	2.º	A. M.	1	26	Nov.	1900	Garibaldi
Carlos Barbosa	3.º	A. M.	77	8	Agosto	1900	Garibaldi
Campestre	6.º	A. M.	15	5	Jan.	1900	Montenegro
S. João Baptista	5.º	A. M.	46	17	Nov.	1900	Vaccaria
Iguatemy	2.º	A. M.	—	10	Out.	1901	Cangussù
Pantanoso	3.º	A. M.	—	10	Out.	1901	Cangussú
Cerrito	4.º	A. M.	—	10	Out.	1901	Cangussú
Rincão dos Cravos	5.º	A. M.	—	10	Out.	1901	Cangussú
Cadeado	6.º	A. M.	—	12	Fev.	1901	Cruz Alta
Vaccayquá	5.º	A. M.	52	27	Dez.	1901	D. Pedrito
Tupaceretan	2.º	A. M.	27	14	Out.	1901	Julio de Castilhos
Jary	3.º	A. M.	27	14	Out.	1901	Julio de Castilhos
Nucleo Norte	4.º	A. M.	27	14	Out.	1901	Julio de Castilhos
Nova Palma	5.º	A. M.	27	14	Out.	1901	Julio de Castilhos
S. Martinho	6.º	A. M.	126	6	Out.	1901	Santa Maria
Jequiquá	5.º	A. M.	3	2	Jan.	1901	Uruguayana
Nova Trento	3.º	A. M.	5	3	Julho	1902	Caxias
S. Wendelino	7.º	A. M.	57	1	Set.	1903	Palmeira
Bugre Morto	6.º	A. M.	69	14	Dez.	1903	Passo Fundo
S. Francisco de Paula	1.º	A. M.	3	7	Jan.	1903	S. Fnco. de Paula
Criuva	2.º	A. M.	3	7	Jan.	1903	S. Fnco. de Paula
Capella do Lageado	3.º	A. M.	3	7	Jan.	1903	S. Fnco. de Paula
Campo Bom	4.º	A. M.	3	7	Jan.	1903	S. Fnco. de Paula
Evaristo	4.º	A. M.	1	2	Jan.	1903	S. Lourenço
Lagoão	6.º	A. M.	—	2	Jan.	1903	Soledade
Nova Padua	4.º	A. M.	57	28	Jan.	1904	Caxias
Guaporé	1.º	A. M.	1	1	Jan.	1904	Guaporé
S. Luiz	2.º	A. M.	1	1	Jan.	1904	Guaporé
André da Rocha	3.º	A. M.	41	1	Nov.	1904	Lagôa Vermelha

Districtos	Leis			Data			Municipios
Nomes	Ns.	Nomes	Ns.	Dia	Mez	Anno	
Garruchos	4.º	A. M.	—	10	Out.	1902	S. Borja
Lomba Grande	6.º	A. M.	39	22	Dez.	1904	S. Leopoldo
Bôa Vista	4.º	A. M.	—	12	Junho	1905	Alfredo Chaves
Nova Bassano	5.º	A. M.	—	12	Junho	1905	Alfredo Chaves
Marques do Herval.	4.º	A. M.	23	15	Out.	1905	Conceição do Arroio
General Osorio	3.º	A. M.	3	20	Jan.	1905	Guaporé
Alto Jacuhy	7.º	A. M.	111	18	Dez.	1905	Passo Fundo
Pelotas	1.º	A. M.	345	15	Agosto	1905	Pelotas
Areal	2.º	A. M.	345	15	Agosto	1905	Pelotas
Retiro	3.º	A. M.	345	15	Agosto	1905	Pelotas
Campo do Leão	4.º	A. M.	345	15	Agosto	1905	Pelotas
Santa Helena	5.º	A. M.	345	15	Agosto	1905	Pelotas
Santa Silvana	6.º	A. M.	345	15	Agosto	1905	Pelotas
Serra	4.º	A. M.	102	5	Abril	1905	Santa Cruz
Jansen 88	3.º	A. M.	1	20	Jan.	1906	Bento Gonçalves
Fão	3.º	A. M.	15	15	Out.	1906	Lageado
Fazenda Martins	3.º	A. M.	86 A	10	Nov.	1904	Taquara
Santa Maria	4.º	A. M.	86 A	10	Nov.	1904	Taquara
Vespasiano Corrêa	4.º	A. M.	6	5	Agosto	1907	Guaporé
Sananduva	4.º	A. M.	42	1	Nov.	1907	Lagôa Vermelha
Curral Alto	4.º	A. M.	5	19	Set.	1908	Santa Victoria
Orphãos	3.º	A. M.	587	9	Jan.	1908	S João de Camaquam
Arroio Grande	3.º	A. M.	110	5	Março	1908	Taquara
Colonia Bôa Vista	5.º	A. M.	5	24	Julho	1909	Santo Angelo
Julio de Castilhos	5.º	A. M.	532	31	Dez.	1909	Rio Grande
Rio da Ilha	4.º	A. M.	28	12	Fev.	1909	Santo Antonio
Toroquá	2.º	A. M.	2	1	Jan.	1909	S. Francisco de Assis
Bóa Vista	3.º	A. M.	2	1	Jan.	1909	S. Francisco de Assis
Subtil	4.º	A. M.	24	25	Agosto	1909	S. João de Camaquam
Arroio Grande	5.º	A. M.	163	20	Julho	1909	S. Lourenço
Candiota	7.º	A. M.	118	21	Agosto	1909	Bagé
Anta Gorda	2.º	A. M.	33	21	Out.	1910	Encantado
Itapuca	3.º	A. M.	—	1	Maio	1910	Encantado
Colonia Alto Jacuhy	8.º	A. M.	—	22	Dez.	1910	Passo Fundo
Carahá	5.º	A. M.	29	15	Março	1910	Santo Antonio
Ernesto Alves	5.º	A. M.	—	6	Jan.	1910	Sant. do Boqueirão
Restinga	7.º	A. M.	12	12	Março	1910	Soledade
Rincão de S. Antonio	8.º	A. M.	13	10	Maio	1910	Soledade
Tapes	2.º	A. M.	72	8	Fev.	1911	Dores de Camaquam
Seraphina Corrêa	5.º	A. M.	40	3	Maio	1911	Guaporé
S. Salvador	8.º	A. M.	2	2	Jan.	1911	Montenegro
Villa Secca	5.º	A. M.	69	1	Junho	1911	S. Francisco de Paula
Caverá	4.º	A. M.	80	15	Janho	1912	Alegrete
Bôa Vista	5.º	A. M.	80	15	Junho	1912	Alegrete
Canôas	4.º	A. M.	48	26	Dez.	1912	Gravatahy
Cadeado	2.º	A. M.	1	11	Fev.	1912	Ijuhy
Linha 19	3.º	A. M.	1	11	Fev.	1912	Ijuhy
Toropy	6.º	A. M.	18	1	Agosto	1912	Julio de Castilhos

Districtos	Leis			Data			Municipios
Nomes	Ns.	Nomes	Ns.	Dia	Mez	Anno	
Igrejinha	7.º	A. M.	18	1	Agosto	1912	Julio de Castilhos
Ibicuhy	3.º	A. M.	18	21	Fev.	1912	Livramento
Conceição	4.º	A. M.	18	21	Fev.	1912	Livramento
Ibirapuytan	5.º	A. M.	18	21	Fev.	1912	Livramento
Coxilha Negra	6.º	A. M.	18	21	Fev.	1912	Livramento
Vista Alegre	7.º	A. M.	18	21	Fev.	1912	Livramento
Poço das Antas	9.º	A. M.	20	12	Dez.	1912	Montenegro
Rincão d'El Rei	6.º	A. M.	—	26	Dez.	1912	Rio Pardo
Villa Fortes	5.º	A. M.	17	1	Maio	1912	S. Francisco de Assis
Sapyranga	7.º	A. M.	114	17	Julho	1912	S. Leopoldo
Boa Vista	8.º	A. M.	117	31	Out.	1912	S. Leopoldo
Santa Rita	6.º	A. M.	15	26	Agosto	1912	S. Sebastião do Cahy
Bretanha	3.º	A. M.	8	25	Abril	1913	Arroio Grande
Nova Pompéa	4.º	A. M.	4	15	Jan.	1913	Bento Gonçalves
Bom Jesus	1.º	A. M.	1	20	Out.	1913	Bom Jesus
Taymbesinho	2.º	A. M.	1	20	Out.	1913	Bom Jesus
Capão dos Ratos	3.º	A. M.	1	20	Out.	1913	Bom Jesus
Caveras	6.º	A. M.	146	26	Out.	1913	Dom Pedrito
Corvo	4.º	A. M.	254	26	Junho	1913	Estrella
Alto Uruguay	5.º	A. M.	110	20	Jan.	1913	Palmeira
Bocca do Monte	7.º	A. M.	14	31	Dez.	1913	Santa Maria
Estação Colonia	8.º	A. M.	14	31	Dez.	1913	Santa Maria
Gramado	5.º	A. M.	139	17	Jan.	1913	Taquara
Costa da Cadeia	2.º	A. M.	25	1	Jan.	1913	Triumpho
Passo Raso	3.º	A. M.	25	1	Jan.	1913	Triumpho
Ipané	6.º	A. M.	5	2	Jan.	1913	Uruguayana
Capão Alto	3.º	A. M.	41	17	Nov.	1913	Vaccaria
Gallopolis	5.º	A. M.	14	14	Fev.	1914	Caxias
Cachoeira	5.º	A. M.	109	13	Março	1914	Conceição do Arroio
General Osorio	7.º	A. M.	9	3	Maio	1914	Cruz Alta
Santa Clara	2.º	A. M.	414	9	Fev.	1914	Lageado
Clemente Argollo	5.º	A. M.	31	29	Maio	1914	Lagôa Vermelha
Arroio do Meio	4.º	A. M.	473	21	Dez.	1914	Lageado
Vista Alegre	6.º	A. M.	86	1	Julho	1915	Alfredo Chaves
Pecegueiro	6.º	A. M.	3	23	Nov.	1915	Caçapava
Ilha da Pintada	10	A. M.	118	2	Jan.	1915	Porto Alegre
Cerro Azul	6.º	A. M.	65	8	Dez.	1915	S. Luiz Gonzaga
São João	5.º	A. M	64	20	Dez.	1915	S. Sepé
S. Martim	8.º	A. M.	118	31	Agosto	1916	Bagé
Santa Thereza	5.º	A. M.	5	15	Out.	1916	Bento Gonçalves
Nova Würtemberg	8.º	A. M.	18	24	Março	1916	Cruz Alta
Marques de Souza	5.º	A. M.	596	4	Julho	1916	Lageado
Cacique Doble	6.º	A. M.	310	1	Jan.	1916	Lagôa Vrmelha
Maráu	5.º	A. M.	258	10	Jan.	1916	Passo Fundo
Bôa Esperança	9.º	A. M.	255	5	Jan.	1916	Passo Fundo
„14 de Julho"	6.º	A. M.	104	10	Julho	1916	Santo Angelo
„3 de Maio — S. Rosa	7.º	A. M.	104	10	Julho	1916	Santo Angelo
Pontão	8.º	A. M.	104	10	Julho	1916	Santo Angelo

Districtos	Leis			Data			Municipios
Nomes	Ns.	Nomes	Ns.	Dia	Mez	Anno	
Vista Alegre	6.º	A. M.	112	23	Jan.	1916	S. Frnco. de Paula
Bojurú	3.º	A. M.	316	15	Jan.	1916	S. José do Norte
S. Simão	5.º	A. M.	316	15	Jan.	1916	S. José do Norte
Butiá	5.º	A. M	99	20	Julho	1917	Gravatahy
Protasio Alves	7.º	A. M.	478	18	Maio	1917	Lagôa Vermelha
Capella	4.º	A. M.	671	4	Abril	1917	Rosario
Monte Alegre	3.º	A. M.	11	8	Jan.	1917	Santo Amaro
Bom Retiro	5.º	A. M.	34	15	Jan.	1917	S. Gabriel
Campo	5.º	A. M.	34	15	Jan.	1917	S. Gabriel
S. Pedro	6.º	A. M.	89	18	Agosto	1917	Vaccaria
S. Antonio	7.º	A. M.	52	18	Out.	1917	Vaccaria
Nossa Senhora da Luz	8.º	A. M.	64	18	Dez.	1917	Vaccaria
Boa Vista (séde)	1.º	A. M.	2	17	Julho	1917	Erechim
Erechim	2.º	A. M.	2	17	Julho	1917	Erechim
Marcellino Ramos	3.º	A. M.	2	17	Julho	1917	Erechim
Boa Vista	5.º	A. M.	62	25	Dez.	1918	Estrella
Séde do Pinhal	8.º	A. M.	544	6	Fev.	1918	Lagôa Vermelha
Guarita (ex-4)	6.º	A. M	165	6	Agosto	1918	Palmeira
Herval Secco	7.º	A. M.	165	6	Agosto	1918	Palmeira
Fortaleza	8.º	A. M.	165	6	Agosto	1918	Palmeira
Serrinha	9.º	A. M.	165	6	Agosto	1918	Palmeira
Erebango	4.º	A. M.	20	30	Maio	1919	Erechim
Barro	5.º	A. M.	20	30	Maio	1919	Erechim
Ipyranga	4.º	A. M	36	5	Agosto	1919	Garibaldi
S. Domingos	6.º	A. M.	5	17	Set.	1919	Guaporé
Caseiros	9.º	A. M.	718	31	Out.	1919	Lagôa Vermelha
Colonia Rio Branco	9.º	A. M.	48	23	Jan.	1920	Cruz Alta
Restinga	4.º	A M.	5	8	Nov.	1920	Encantado
Jaguary	1.º	D. M.	1	10	Set.	1920	Jaguary
Boa Esperança	2.º	D. M.	1	10	Set.	1920	Jaguary
Linha 14	3.º	D. M.	1	10	Set.	1920	Jaguary
S. Xavier	4.º	A. M.	1	10	Set.	1920	Jagnary
Rincão do Padilha	8.º	A. M.	—	5	Out.	1920	Julio de Castilhos
Araçá	10	A. M.	825	29	Julho	1920	Lagôa Vermelha
Campinas	9.º	A. M.	1	1	Jan.	1920	Santo Angelo
Minas	5.º	L. M.	330	11	Nov.	1920	S. Jeronymo
S. Lourenço	7.º	D. M.	4	14	Junho	1920	S. Luiz Gonzaga
Mormasso	9.º	A. M.	64	11	Abril	1920	Soledade
São Marcos	6.º	A. M.	150	30	Junho	1921	Caxias
Palmares	6.º	A. M.	213	21	Março	1921	Conceição do Arroio
Thesouras	10	A. M.	41	1	Fev.	1921	Palmeira
Ijuhy	11	A. M.	89	9	Nov.	1921	Palmeira
Picada dos Farrapos	3.º	A. M.	8	6	Jan.	1921	S. Vicente
Umbú	5.º	A. M.	9	6	Fev.	1921	S. Vicente
Colonia 7 de Set.	10	A. M.	369	18	Abril	1922	Passo Fundo
Nova Brescia	5.º	A. M.	2	6	Nov.	1922	Encantado
Tres Forquilhas	2.º	—	—	—	—	—	Conceição do Arroio
Vallos	3.º	—	—	—	—	—	Cruz Alta

Districtos	Leis			Data			Municipios
Nomes	Ns.	Nomes	Ns.	Dia	Mez	Anno	
Santa Barbara	4.º	—	—	—	—	—	Cruz Alta
Tres Capões	5.º	—	—	—	—	—	Cruz Alta
Costa do Itú	4.º	—	—	—	—	—	Sant. do Boqueirão
Margem	2.º	—	—	—	—	—	Santo Amaro
Rio Branco	2.º	—	—	—	—	—	Santo Angelo
S Francisco de Assis	4.º	—	—	—	—	—	S. Francisco de Assis

NOTA: — Para completar o presente trabalho, roga-se ás pessoas que possuam dados fidedignos remettel-os á Estatistica do Estado afim de serem rectificadas as possiveis omissões existentes.

CONVENÇÕES

A. Alvará
P. Provisão
L. R. Lei Regia
R. R. Resolução Regia
L. M. Lei Municipal
D. M. Decreto Municipal
D. I. Decreto Imperial
L. P. Lei Provincial
L. E. Lei Estadoal
D. E. Decreto Estadoal
A. E. Acto Estadoal
A. M. Acto Municipal

Divisão Administrativa

Districtos, Municipios e Comarcas

1922

DIVISÃO JUDICIARIA

N.º de ordem	DISTRICTOS		MUNICIPIOS	COMARCAS
	Nomes	N.º		
1	Alegrete	1.º	Alegrete	Alegrete
2	Alfredo Chaves	1.º	Alfredo Chaves	Bento Gonçalves
3	Alto Jacuhy	7.º	Passo Fundo	Passo Fundo
4	Alto Uruguay	5.º	Palmeira	Santo Angelo
5	Alto Uruguay	3.º	Passo Fundo	Passo Fundo
6	André da Rocha	3.º	Lagôa Vermelha	Lagôa Vermelha
7	Anta Gorda	2.º	Encantado	Alto Taquary
8	Antonio Prado	1.º	Antonio Prado	Caxias
9	Araçá	10.º	Lagôa Vermelha	Lagôa Vermelha
10	Areal	2.º	Pelotas	Pelotas
11	Arroio do Meio	4.º	Lageado	Alto Taquary
12	Arroio do Só	5.º	Santa Maria	Santa Maria
13	Arroio dos Ratos	3.º	São Jeronymo	São Jeronymo
14	Arroio Grande	1.º	Arroio Grande	Jaguarão
15	Arroio Grande	5.º	São Lourenço	Pelotas
16	Arroio Grande	3.º	Taquary	Taquary
17	Arroio Malo	2.º	Herval	Jaguarão
18	Arvore Só	2.º	Santa Victoria	Santa Victoria
19	Asperezas	2.º	Piratiny	Cangussú
20	Bagé	1.º	Bagé	Bagé
21	Barão	4.º	Montenegro	Montenegro
22	Barão do Triumpho	2.º	São Jeronymo	São Jeronymo
23	Barra do Ribeiro	8.º	Porto Alegre	Porto Alegre
24	Barracão	2.º	Lagôa Vermelha	Lagôa Vermelha
25	Barro	5.º	Erechim	Passo Fundo
26	Belém	6.º	Porto Alegre	Porto Alegre
27	Bella Vista	4.º	Alfredo Chaves	Bento Gonçalves
28	Bento Gonçalves	1.º	Bento Gonçalves	Bento Gonçalves
29	Bom Jesus	1.º	Bom Jesus	Vaccaria
30	Bôa Esperança	9.º	Passo Fundo	Passo Fundo
31	Bôa Vista	5.º	Alegrete	Alegrete
32	Bôa Vista	1.º	Erechim	Passo Fundo
33	Bôa Vista	5.º	Estrella	Alto Taquary
34	Bôa Vista	3.º	S. Francisco de Assis	Alegrete
35	Bôa Vista	8.º	São Leopoldo	São Leopoldo
36	Bôa Vista	5.º	Caçapava	Caçapava
37	Bocca do Monte	7.º	Santa Maria	Santa Maria
38	Bojurú	3.º	São José do Norte	Rio Grande
39	Bom Jardim	3.º	São Leopoldo	São Leopoldo

N.º de ordem	DISTRICTOS		MUNICIPIOS	COMARCAS
	Nomes	N.º		
40	Bom Principio	5.º	Montenegro	Montenegro
41	Bom Retiro	5.º	São Gabriel	São Gabriel
42	Bom Retiro	2.º	Taquary	Taquary
43	Boqueirão	2.º	São Lourenço	Pelotas
44	Bretanha	3.º	Arroio Grande	Jaguarão
45	Brochiers	2.º	Montenegro	Montenegro
46	Bugre Morto	6.º	Passo Fundo	Passo Fundo
47	Butiá	5.º	Gravatahy	Porto Alegre
48	Caçapava	1.º	Caçapava	Caçapava
49	Cacequy	2.º	São Vicente	São Vicente
50	Cachoeira	1.º	Cachoeira	Cachoeira
51	Cachoeira	5.º	Conceição do Arroio	S. A. da Patrulha
52	Cacique Doble	6.º	Lagôa Vermelha	Lagôa Vermelha
53	Cadeado	6.º	Cruz Alta	Cruz Alta
54	Cadeado	2.º	Ijuhy	Cruz Alta
55	Caiboathé	3.º	Uruguayana	Uruguayana
56	Camaquam	3.º	São Borja	São Borja
57	Camaquam	3.º	Encruzilhada	Encruzilhada
58	Camaquam	3.º	Caçapava	Caçapava
59	Campestre	6.º	Montenegro	Montenegro
60	Campinas	7.º	Santo Angelo	Santo Angelo
61	Campo	6.º	São Gabriel	São Gabriel
62	Campo Bom	4.º	S. Francisco de Paula	Taquara
63	Campo do Meio	2.º	Passo Fundo	Passo Fundo
64	Campo Novo	2.º	Palmeira	Santo Angelo
65	Cangussú	1.º	Cangussú	Cangussú
66	Canôa	3.º	Santa Victoria	Santa Victoria
67	Canôas	3.º	Gravatahy	Porto Alegre
68	Candelaria	3.º	Rio Pardo	Rio Pardo
69	Candiota	7.º	Bagé	Bagé
70	Capão Alto	3.º	Vaccaria	Vaccaria
71	Capão do Leão	4.º	Pelotas	Pelotas
72	Capão dos Patos	3.º	Bom Jesus	Vaccaria
73	Capella	4.º	Rosario	São Gabriel
74	Capão do Lageado	3.º	S. Francisco de Paula	Taquara
75	Capivary	5.º	Rio Pardo	Rio Pardo
76	Capoeiras	2.º	Alfredo Chaves	Bento Gonçalves
77	Carahá	5.º	S. Ant. da Patrulha	S Ant. da Patrulha
78	Carasinho	4.º	Passo Fundo	Passo Fundo
79	Carlos Barboza	3.º	Garibaldi	Montenegro
80	Caseiros	9.º	Lagôa Vermelha	Lagôa Vermelha
81	Caveiras	6.º	Dom Pedrito	Dom Pedrito
82	Caverá	2.º	Alegrete	Alegrete
83	Caverá	2.º	Rosario	São Gabriel
84	Caxias	1.º	Caxias	Caxias
85	Centro Alto Jacuhy	8.º	Passo Fundo	Passo Fundo
86	Cerrito	4.º	Cangussú	Cangussú
87	Carovy	2.º	Sant. do Boqueirão	São Vicente
88	Cerrito	3.º	Jaguarão	Jaguarão

Nº. de ordem	DISTRICTOS		MUNICIPIOS	COMARCAS
	Nomes	N.º		
89	Cerrito do Ouro	2.º	São Sepé	Cachoeira
90	Cerro Alegre	4.º	Piratiny	Cangussú
91	Cerro Azul	6.º	São Luiz Gonzaga	São Luiz Gonzaga
92	Cerro Branco	7.º	Cachoeira	Cachoeira
93	Clemente Argollo	5.º	Lagôa Vermelha	Lagôa Vermelha
94	Colonia Bôa Vista	5.º	Santo Angelo	Santo Angelo
95	Colonia Guarany	5.º	São Luiz Gonzaga	São Luiz Gonzaga
96	„Quatorze de Julho“	6.º	Santo Angelo	Santo Angelo
97	„Sete de Setembro“	10.º	Passo Fundo	Passo Fundo
98	Col. V. do R. Branco	9.º	Cruz Alta	Cruz Alta
99	Conceição	4.º	Livramento	Livramento
100	Conceição do Arroio	1.º	Conceição do Arroio	S. A. da Patrulha
101	Côrvo	4.º	Estrella	Alto Taquary
102	Costa da Cadeia	2.º	Triumpho	São Jeronymo
103	Costa do Itú	4.º	Sant. do Boqueirão	São Vicente
104	Couto	2.º	Rio Pardo	Rio Pardo
105	Coxilha Negra	6.º	Livramento	Livramento
106	Criuva	2.º	S. Francisco de Paula	Taquara
107	Cruz Alta	1.º	Cruz Alta	Cruz Alta
108	Cruz Alta	4.º	Rio Pardo	Rio Pardo
109	Curral Alto	4.º	Santa Victoria	Santa Victoria
110	Deposito	3.º	Soledade	Passo Fundo
111	Dona Francisca	5.º	Cachoeira	Cachoeira
112	Dom Pedrito	1.º	Dom Pedrito	Dom Pedrito
113	Dous Irmãos	4.º	São Leopoldo	São Leopoldo
114	Dôres de Camaquam	1.º	Dôres de Camaquam	S. J. de Camaquam
115	Encantado	1.º	Encantado	Alto Taquary
116	Encruzilhada	1.º	Encruzilhada	Encruzilhada
117	Erebango	4.º	Erechim	Passo Fundo
118	Erechim	2.º	Erechim	Passo Fundo
119	Ernesto Alves	5.º	Sant. do Boqueirão	São Vicente
120	Estação Colonia	8.º	Santa Maria	Santa Maria
121	Estação Piratiny	2.º	Arroio Grande	Jaguarão
122	Estrella	1.º	Estrella	Alto Taquary
123	Estreito	2.º	São José do Norte	Rio Grande
124	Evaristo	4.º	São Luiz Gonzaga	São Luiz Gonzaga
125	Fão	3.º	Lageado	Alto Taquary
126	Fazenda Martins	3.º	Taquara	Taquara
127	Floriano Peixoto	2.º	Garibaldi	Montenegro
128	Formigueiro	4.º	São Sepé	Cachoeira
129	Fortaleza	8.º	Palmeira	Santo Angelo
130	Gallopolis	5.º	Caxias	Caxias
131	Galpões	2.º	S. J. de Camaquam	S. J. de Camaquam
132	Garibaldi	1.º	Garibaldi	Montenegro
133	Garruchos	4.º	São Borja	São Borja
134	General Osorio	7.º	Cruz Alta	Cruz Alta
135	General Osorio	3.º	Guaporé	Alto Taquary
136	Guarita	6.º	Palmeira	Santo Angelo
137	Gloria	3.º	Torres	S. A. da Patrulha

N.º de ordem	DISTRICTOS		MUNICIPIOS	COMARCAS
	Nomes	N.º		
138	Guaporé	1.º	Guaporé	Alto Taquary
139	Gramado	5.º	Taquara	Taquara
140	Gravatahy	1.º	Gravatahy	Porto Alegre
141	Harmonia	3.º	Montenegro	Montenegro
142	Herval	1.º	Herval	Jaguarão
143	Herval	2.º	Encruzilhada	Encruzilhada
144	Herval	4.º	São Jeronymo	São Jeronymo
145	Herval de S. João	4.º	Santa Cruz	Rio Pardo
146	Herval Secco	7.º	Palmeira	Santo Angelo
147	Ibicuhy	3.º	Livramento	Livramento
148	Ibirapuitan	5.º	Livramento	Livramento
149	Igrejinha	3.º	São Luiz Gonzaga	Sio Luiz Gonzaga
150	Igrejinha	7.º	Julio de Castilhos	Cruz Alta
151	Ipyranga	4.º	Garibaldi	Montenegro
152	Ipyranga	2.º	Gravatahy	Porto Alegre
153	Ipyranga	5.º	São Leopoldo	São Leopoldo
154	Iguatemy	2.º	Cangussú	Cangussú
155	Iguaryaçá	2.º	São Borja	São Borja
156	Ijuhy	1.º	Ijuhy	Cruz Alta
157	Ilha da Pintada	10.º	Porto Alegre	Porto Alegre
158	Inhacapetum	4.º	Santo Angelo	Santo Angelo
159	Inhanduhy	2.º	Quarahy	Quarahy
160	Ipané	6.º	Uruguayana	Uruguayana
161	Ivahy	11.º	Palmeira	Santo Angelo
162	Itapororó	2.º	Alegrete	Alegrete
163	Itapuan	2.º	Viamão	Porto Alegre
164	Itapuca	3.º	Encantado	Alto Taquary
165	Itaquy	1.º	Itaquy	Itaquy
166	Itú	2.º	Itaquy	Itaquy
167	Jacaquá	3.º	Alegrete	Alegrete
168	Jacuhysinho	5.º	Soledade	Passo Fundo
169	Jaguarão	1.º	Jaguarão	Jaguarão
170	Jaguary	1.º	Jaguary	São Vicente
171	Jaguary	2.º	Lavras	Bagé
172	Jaguarão Chico	5.º	Bagé	Bagé
173	Jansen 88	3.º	Bento Gonçalves	Bento Gonçalves
174	Japejú	4.º	Uruguayana	Uruguayana
175	Jary	3.º	Julio de Castilhos	Cruz Alta
176	Jequiquá	5.º	Uruguayana	Uruguayana
177	Julio de Castilhos	1.º	Julio de Castilhos	Cruz Alta
178	Julio de Castilhos	5.º	Rio Grande	Rio Grande
179	Julio de Castilhos	5.º	S. Sebastião do Cahy	S. Sebast. do Cahy
180	Juncal	2.º	Jaguarão	Jaguarão
181	Lageado	1.º	Lageado	Alto Taquary
182	Lagôa Vermelha	1.º	Lagôa Vermelha	Lagôa Vermelha
183	Lagôão	6.º	Soledade	Passo Fundo
184	Lavras	1.º	Lavras	Bagé
185	Linha 14	3.º	Jaguary	São Vicente
186	Linha 19	3.º	Ijuhy	Cruz Alta

Nº de ordem	DISTRICTOS		MUNICIPIOS	COMARCAS
	Nomes	N.º		
187	Livramento	1.º	Livramento	Livramento
188	Lomba Grande	6.º	São Leopoldo	São Leopoldo
189	Lombas	3.º	Viamão	Porto Alegre
190	Mangueira	2.º	Rio Grande	Rio Grande
191	Marau	5.º	Passo Fundo	Passo Fundo
192	Marcellino Ramos	3.º	Erechim	Passo Fundo
193	Marianna Pimentel	9.º	Porto Alegre	Porto Alegre
194	Margem	2.º	Santo Amaro	São Jeronymo
195	Marques de Souza	2.º	Lageado	Alto Taquary
196	Marquez do Herval	4.º	Conceição do Arroio	S. Ant. da Patrulha
197	Minas	5.º	São Jeronymo	São Jeronymo
198	Miraguaya	2.º	Santo Antonio	S. Ant. da Patrulha
199	Monte Alegre	3.º	Santo Amaro	S. Jeronymo
200	Monte Alverne	5.º	Santa Cruz	Rio Pardo
201	Monte Bello	2.º	Bento Gonçalves	Bento Gonçalves
202	Montenegro	1.º	Montenegro	Montenegro
203	Monte Veneto	3.º	Alfredo Chaves	Bento Gonçalves
204	Mormasso	9.º	Soledade	Passo Fundo
205	Nonohay	3.º	Palmeira	Santo Angelo
206	Novo Hamburgo	2.º	São Leopoldo	São Leopoldo
207	N. Senhora da Luz	8.º	Vaccaria	Vaccaria
208	Nova Bassano	5.º	Alfredo Chaves	Bento Gonçalves
209	Nova Brescia	5.º	Encantado	Alto Taquary
210	Nova Esperança	2.º	Jaguary	São Vicente
211	Nova Milão	3.º	Caxias	Caxias
212	Nova Padua	4.º	Caxias	Caxias
213	Nova Palma	5.º	Julio de Castilhos	Cruz Alta
214	Nova Pompéa	4.º	Bento Gonçalves	Bento Gonçalves
215	Nova Petropolis	3.º	S. Sebast. do Caly	São Seb. do Caly
216	Nova Trento	2.º	Caxias	Caxias
217	Nova Würtemberg	8.º	Cruz Alta	Cruz Alta
218	Nucleo Norte	4.º	Julio de Castilhos	Cruz Alta
219	Olhos d'Agua	3.º	Bagé	Bagé
220	Orphãos	3.º	S. J. de Camaquam	São João de Cam.
221	Palmares	6.º	Conceição do Arroio	S. Ant. da Patrulha
222	Palmas	3.º	Cachoeira	Cachoeira
223	Palmas	4.º	Bagé	Bagé
224	Palmeira	1.º	Palmeira	Santo Angelo
225	Pantanoso	3.º	Cangussú	Cangussú
226	Passinhos	3.º	Conceição do Arroio	Conc. do Arroio
227	Passo Fundo	1.º	Passo Fundo	Passo Fundo
228	Passo Grande	3.º	Gravataly	Porto Alegre
229	Passo Raso	3.º	Triumpho	São Jeronymo
230	Pau Fincado	2.º	São Gabriel	São Gabriel
231	Pecegueiro	6.º	Caçapava	Caçapava
232	Pedras Brancas	7.º	Porto Alegre	Porto Alegre
233	Pedregal	3.º	Piratiny	Cangussú
234	Pelotas	1.º	Pelotas	Pelotas
235	Pequery	2.º	Cachoeira	Cachoeira

Nº de ordem	DISTRICTOS		MUNICIPIOS	COMARCAS
	Nomes	N.º		
236	Pequery	6.º	Encruzilhada	Encruzilhada
237	Picada dos Farrapos	3.º	São Vicente	São Vicente
238	Pinheiro Machado	1.º	Pinheiro Machado	Bagé
239	Pinheiro Machado	2.º	Estrella	Alto Taquary
240	Pirahy	2.º	Bagé	Bagé
241	Pyratiny	1.º	Piratiny	Cangussú
242	Poço das Antas	9.º	Montenegro	Montenegro
243	Poncho Verde	4.º	D. Pedrito	Dom Pedrito
244	Pontão	8.º	Santo Angelo	Santo Angelo
245	Porteirinha	2.º	Santa Maria	Santa Maria
246	Povo Novo	3.º	Rio Grande	Rio Grande
247	Povoado Victoria	2.º	Soledade	Passo Fundo
248	Protasio Alves	7.º	Lagôa Vermelha	Lagoa Vermelha
249	Quarahy	1.º	Quarahy	Quarahy
250	Quarahy	2.º	Uruguayana	Uruguayana
251	Quevedo	3.º	S. Lourenço	Pelotas
252	Ramada	4.º	Palmeira	Santo Angelo
253	Restinga	3.º	Itaqui	Itaquy
254	Restinga	7.º	Soledade	Passo Fundo
255	Restinga	4.º	Encantado	Alto Taquary
256	Restinga Secca	4.º	Cachoeira	Cachoeira
257	Retiro	3.º	Pelotas	Pelotas
258	Rincão d'El Rei	6.º	Rio Pardo	Rio Pardo
259	Rincão de S. Ant.º	8.º	Soledade	Passo Fundo
260	Rincão do Padilha	8.º	Julio de Castilhos	Cruz Alta
261	Rincão dos Cravos	5.º	Cangussú	Cangussú
262	Rocca-Salles	3.º	Estrella	Alto Taquary
263	Rolante	3.º	Santo Antonio	S. Ant. da Patrulha
264	Rosario	1.º	Rosario	São Gabriel
265	Rio Branco	2.º	Santo Angelo	Santo Angelo
266	Rio da Ilha	4.º	Santo Antonio	S. Ant. da Patrulha
267	Rio dos Sinos	4.º	S. Seb. do Cahy	São. Seb. do Cahy
268	Rio Grande	1.º	Rio Grande	Rio Grande
269	Rio Negro	6.º	Bagé	Bagé
270	Rio Pardo	1.º	Rio Pardo	Rio Pardo
271	Salso	4.º	São Gabriel	São Gabriel
272	Sananduva	4.º	Lagôa Vermelha	Lagôa Vermelha
273	Santa Barbara	3.º	São Sepé	Cachoeira
274	Santa Barbara	4.º	Cruz Alta	Cruz Alta
275	Santa Catharina	3.º	S. Gabriel	São Gabriel
276	Santa Clara	2.º	Lageado	Alto Taquary
277	Santa Christina	2.º	Taquara	Taquara
278	Santa Cruz	1.º	Santa Cruz	Rio Pardo
279	Santa Helena	5.º	Pelotas	Pelotas
280	Santa Maria	1.º	Santa Maria	Santa Maria
281	Santa Maria	3.º	Dom Pedrito	Dom Pedrito
282	Santa Maria	4.º	Taquara	Taquara
283	Santa Rosa	7.º	Santo Angelo	Santo Angelo
284	Santa Rita	6.º	S. Seb. do Cahy	São Seb. do Cahy

N.º de ordem	DISTRICTOS		MUNICIPIOS	COMARCAS
	Nomes	N.º		
285	Santa Silvana	2.º	Pelotas	Pelotas
286	Santa Thereza	5.º	Bento Gonçalves	Bento Gonçalves
287	Santa Victoria	1.º	Santa Victoria	Santa Victoria
288	Sant. do Boqueirão	1.º	Santiago do Boq.	São Vicente
289	Santo Amaro	1.º	Santo Amaro	São Jeronymo
290	Santo Angelo	1.º	Santo Angelo	Santo Angelo
291	Santo Angelo	6.º	Cachoeira	Cachoeira
292	Santo Antonio	1.º	Santo Antonio	S. Ant. da Patrulha
293	Santo Antonio	7.º	Vaccaria	Vaccaria
294	São Domingos	6.º	Guaporé	Alto Taquary
295	S. Franc. de Assis	1.º	S. Franc. de Assis	Alegrete
296	S. Franc. de Paula	1.º	S. Franc. de Paula	Taquara
297	S. Franc. Xavier	4.º	S. Luiz Gonzaga	São Luiz Gonzaga
298	São Gabriel	1.º	São Gabriel	São Gabriel
299	São Jeronymo	1.º	São Jeronymo	São Jeronymo
300	São João	5.º	São Sepé	Cachoeira
301	S. João Baptista	5.º	Vaccaria	Vaccaria
302	S. João de Camaq.	1.º	São João de Cam.	São João de Cam.
303	São José do Norte	1.º	São José do Norte	Rio Grande
304	S. José do Patrocinio	4.º	Caçapava	Caçapava
305	S. José do Patrocinio	4.º	Encruzilhada	Encruzilhada
306	S. José do Patrocinio	2.º	S. Sebastião do Cahy	São Seb. do Cahy
307	São Leopoldo	1.º	São Leopoldo	São Leopoldo
308	São Lourenço	1.º	São Lourenço	Pelotas
309	São Lourenço	7.º	São Luiz Gonzaga	São Luiz Gonzaga
310	São Raphael	3.º	Quarahy	Quarahy
311	São Feliciano	5.º	Encruzilhada	Encruzilhada
312	São Borja	1.º	São Borja	São Borja
313	São Luiz	2.º	Guaporé	Alto Taquáry
314	S. Luiz de França	4.º	Vaccaria	Vaccaria
315	S. Luiz de Mostardas	4.º	Sao José do Norte	Rio Grande
316	São Luiz Gonzaga	1.º	São Luiz Gonzaga	São Luiz Gonzaga
317	S. Marcos	6.º	Caxias	Caxias
318	S. Martim	8.º	Bagé	Bagé
319	S. Martinho	6.º	Santa Maria	Santa Maria
320	São Miguel	3.º	Santo Angelo	Santo Angelo
321	São Nicolau	2.º	São Luiz Gonzaga	São Luiz Gonzaga
322	São Pedro	3.º	Santa Maria	Santa Maria
323	São Pedro	6.º	Vaccaria	Vaccaria
324	São Salvador	8.º	Montenegro	Montenegro
325	São Sebastião	2.º	D. Pedrito	Dom Pedrito
326	S. Sebastião do Cahy	1.º	S. Sebastião do Cahy	São Seb. do Cahy
327	São Sepé	1.º	São Sepé	Cachoeira
328	São Simão	3.º	São José do Norte	Rio Grande
329	S. Vendelino	7.º	Montenegro	Montenegro
330	São Vicente	1.º	S. Vicente	São Vicente
331	S. Xavier	4.º	Jaguary	São Vicente
332	Sapucaia	7.º	São Leopoldo	São Leopoldo
333	Séde do Pinhal	8.º	Lagôa Vermelha	Lagôa Vermelha

N.º de ordem	DISTRICTOS		MUNICIPIOS	COMARCAS
	Nomes	N.º		
334	Sarandy	7.º	Livramento	Livramento
335	Seival	2.º	Caçapava	Caçapava
336	Saycan	3.º	Rosario	São Gabriel
337	Seraphina Corrêa	4.º	Guaporé	Alto Taquary
338	Serra	4.º	Santa Cruz	Rio Pardo
339	Serrinha	9.º	Palmeira	Santo Angelo
340	Silveira Martins	4.º	Santa Maria	Santa Maria
341	Sobradinho	4.º	Soledade	Passo Fundo
342	Soledade	1.º	Soledade	Passo Fundo
343	Subtil	4.º	São Jeronymo	S. Jeronymo
344	Tahim	4.º	Rio Grande	Rio Grande
345	Tapes	2.º	Dôres de Camaquam	S. João de Cam.
346	Taquara	1.º	Taquara	Taquara
347	Taquary	1.º	Taquary	Taquary
348	Tahymbesinho	2.º	Bom Jesus	Vaccaria
349	Thesouras	10.º	Palmeira	Santo Angelo
350	Toropy	6.º	Julio de Castilhos	Julio de Castilhos
351	Toroquá	2.º	S. Franc. de Assis	Alegrete
352	Torres	1.º	Torres	S. Ant. da Patrulha
353	Torrinhas	2.º	Pinheiro Machado	Bagé
354	Tres Capões	5.º	Cruz Alta	Cruz Alta
355	Tres Forquilhas	2.º	Torres	S. Ant. da Patrulha
356	Tres Forquilhas	2.º	Conceição do Arroio	S. Ant. da Patrulha
357	Triumpho	1.º	Triumpho	São Jeronymo
358	Tupaceretan	2.º	Cruz Alta	Cruz Alta
359	Tupaceretan	2.º	Julio de Castilhos	Cruz Alta
360	Umbù	5.º	São Vicente	São Vicente
361	Upamaroty	2.º	Livramento	Livramento
362	Uruguayana	1.º	Uruguayana	Uruguayana
363	Vaccaria	1.º	Vaccaria	Vaccaria
364	Vaccayquá	5.º	Dom Pedrito	Dom Pedrito
365	Vallos	3.º	Cruz Alta	Cruz Alta
366	Venancio Ayres	1.º	Venancio Ayres	Taquary
367	Vespasiano Corrêa	4.º	Guaporé	Alto Taquary
368	Viamão	1.º	Viamão	Porto Alegre
369	Villa Clara	4.º	São Vicente	São Vicente
370	Villa Flôres	3.º	Sant. do Boqueirão	São Vicente
371	Villa Fortes	5.º	S. Franc. de Assis	Alegrete
372	Villa Secca	5.º	S. Franc. de Paula	Taquara
373	Villa Thereza	2.º	Santa Cruz	Rio Pardo
374	Vista Alegre	6.º	Alfredo Chaves	Bento Gonçalves
375	Vista Alegre	2.º	Vaccaria	Vaccaria
376	Vista Alegre	6.º	S. Franc. de Paula	Taquara
377	Zona urbana	1.º	Porto Alegre	Porto Alegre
378	Zona urbana	2.º	Porto Alegre	Porto Alegre
379	Zona urbana	3.º	Porto Alegre	Porto Alegre
380	Zona urbana	4.º	Porto Alegre	Porto Alegre
381	Zona sub-urbana	5.º	Porto Alegre	Porto Alegre

Divisão Administrativa e Judiciaria

Municipios, Districtos e Comarças

1922

DIVISÃO JUDICIARIA EM 1922

N.º de ordem	Municipios	Districtos N.º	Districtos Nomes	Comarcas
1	Alegrete	1	Alegrete	Alegrete
		2	Itapororó	
		3	Jacaquá	
		4	Caverá	
		5	Bôa Vista	
2	Alfredo Chaves	1	Alfredo Chaves	Bento Gonçalves
		2	Capoeiras	
		3	Monte Veneto	
		4	Bella Vista	
		5	Nova Bassano	
		6	Vista Alegre	
3	Antonio Prado	1	Antonio Prado	Caxias
4	Arroio Grande	1	Arroio Grande	Jaguarão
		2	Estação Piratiny	
		3	Bretanha	
5	Bagé	1	Bagé	Bagé
		2	Pirahy	
		3	Olhos d'Agua	
		4	Palmas	
		5	Jaguarão Chico	
		6	Rio Negro	
		7	Candiota	
		8	São Martim	
6	Bento Gonçalves	1	Bento Gonçalves	Bento Gonçalves
		2	Monte Bello	
		3	"Jansen 88„	
		4	Nova Pompéa	
		5	Santa Thereza	
7	Bom Jesus	1	Bom Jesus	Vaccaria
		2	Taymbesinho	
		3	Capão dos Patos	

N.º de ordem	Municipios	Districtos N.º	Districtos Nomes	Comarcas
8	Caçapava	1	Caçapava	Caçapava
		2	Seival	
		3	Camaquam	
		4	S. José do Patrocinio	
		5	Bôa Vista	
		6	Pecegueiro	
9	Cachoeira	1	Cachoeira	Cachoeira
		2	Pequery	
		3	Palmas	
		4	Restinga Secca	
		5	D. Francisca	
		6	Santo Angelo	
		7	Cerro Branco	
10	Cangussú	1	Cangussú	Cangussú
		2	Iguatemy	
		3	Pantanoso	
		4	Cerrito	
		5	Rincão dos Cravos	
11	Caxias	1	Caxias	Caxias
		2	Nova Trento	
		3	Nova Milão	
		4	Nova Padua	
		5	Gallopolis	
		6	São Marcos	
12	Conceição do Arroio	1	Conceição do Arroio	S. Ant. da Patrulha
		2	Tres Forquilhas	
		3	Passinhos	
		4	Marquez do Herval	
		5	Cachoeira	
		6	Palmares	
13	Cruz Alta	1	Cruz Alta	Cruz Alta
		2	Tupaceretan	
		3	Vallos	
		4	Santa Barbara	
		5	Tres Capões	
		6	Cadeado	
		7	General Osorio	
		8	Nova Würtenberg	
		9	Colonia Rio Branco	
14	Dom Pedrito	1	Dom Pedrito	D. Pedrito
		2	São Sebastião	
		3	Santa Maria	
		4	Poncho Verde	
		5	Vaccayquá	
		6	Caveiras	

N.º de ordem	Municipios	Districtos N.º	Districtos Nomes	Comarcas
15	Dôres de Camaquam	1	Dôres de Camaquam	S. João de Camaquam
		2	Tapes	
16	Encantado	1	Encantado	Alto Taquary
		2	Anta Gorda	
		3	Itapuca	
		4	Restinga	
		5	Nova Brescia	
17	Encruzilhada	1	Encruzilhada	Encruzilhada
		2	Herval	
		3	Camaquam	
		4	S. José do Patrocinio	
		5	São Feliciano	
		6	Pequery	
18	Erechim	1	Bôa Vista	Passo Fundo
		2	Erechim	
		3	Marcellino Ramos	
		4	Erebango	
		5	Barro	
19	Estrella	1	Estrella	Alto Taquary
		2	Pinheiro Machado	
		3	Roca-Salles	
		4	Corvo	
		5	Bôa Vista	
20	Garibaldi	1	Garibaldi	Montenegro
		2	Floriano Peixoto	
		3	Carlos Barboza	
		4	Ipyranga	
21	Gravatahy	1	Gravatahy	Porto Alegre
		2	Ipyranga	
		3	Passo Grande	
		4	Canôas	
		5	Butiá	
22	Guaporé	1	Guaporé	Alto Taquary
		2	S. Luiz de Cascara	
		3	General Osorio	
		4	Vespasiano Corrêa	
		5	Seraphina Corrêa	
		6	São Domingos	
23	Herval	1	Herval	Jaguarão
		2	Arroio Malo	

N.º de ordem	Municipios	Districtos N.º	Districtos Nomes	Comarcas
24	Ijuhy	1	Ijuhy	Cruz Alta
		2	Cadeado	
		3	"Linha 19„	
25	Itaquy	1	Itaquy	Itaquy
		2	Itú	
		3	Restinga	
26	Jaguarão	1	Jaguarão	Jaguarão
		2	Juncal	
		3	Cerrito	
27	Jaguary	1	Jaguary	São Vicente
		2	Nova Esperança	
		3	"Linha 14„	
		4	São Xavier	
28	Julio de Castilhos	1	Julio de Castilhos	Cruz Alta
		2	Tupaceretan	
		3	Jary	
		4	Nucleo Norte	
		5	Nova Padua	
		6	Toropy	
		7	Igrejinha	
		8	Rincão do Padilha	
29	Lageado	1	Lageado	Alto Taquary
		2	Santa Clara	
		3	Fuão	
		4	Arroio do Meio	
		5	Marques de Souza	
		6	S. Gabriel	
30	Lagôa Vermelha	1	Lagoa Vermelha	Lagôa Vermelha
		2	Barracão	
		3	André da Rocha	
		4	Sananduva	
		5	Clemente Argollo	
		6	Cacique Doble	
		7	Protasio Alves	
		8	Séde do Pinhal	
		9	Caseiros	
		10	Araçá	
31	Lavras	1	Lavras	Bagé
		2	Jaguary	

N.º de ordem	Municipios	Districtos N.º	Districtos Nomes	Comarcas
32	Livramento	1	Livramento	Livramento
		2	Upamaroty	
		3	Ibicuhy	
		4	Conceição	
		5	Ibirapuytan	
		6	Coxilha Negra	
		7	Sarandy-Vist. Alegre	
33	Montenegro	1	Montenegro	Montenegro
		2	Brochier	
		3	Harmonia	
		4	Barão	
		5	Bom Principio	
		6	Campestre	
		7	São Wendelino	
		8	São Salvador	
		9	Poço das Antas	
34	Palmeira	1	Palmeira	Santo Angelo
		2	Campo Novo	
		3	Nonohay	
		4	Ramada	
		5	Alto Uruguay	
		6	Guarita (ex-4º)	
		7	Herval Secco	
		8	Fortaleza	
		9	Serrinha	
		10	Thesouras	
		11	Irahy	
35	Passo Fundo	1	Passo Fundo	Passo Fundo
		2	Campo do Meio	
		3	Alto Uruguay	
		4	Carasinho	
		5	Maráu	
		6	Bugre Morto	
		7	Alto Jacuhy	
		8	Centro Alto Jacuhy	
		9	Bôa Esperança	
		10	Colonia 7 de Setemb.	
36	Pelotas	1	Pelotas	Pelotas
		2	Areal	
		3	Retiro	
		4	Capão do Leão	
		5	Santa Helena	
		6	Santa Silvana	
37	Pinheiro Machado	1	Pinheiro Machado	Bagé
		2	Torrinhas	

N.º de ordem	Municipios	Districtos N.º	Districtos Nomes	Comarcas
38	Piratiny	1	Piratiny	Cangussú
		2	Asperezas	
		3	Pedregal	
		4	Cerro Alegre	
39	PORTO ALEGRE	1	Zona urbana	Porto Alegre
		2	" "	
		3	" "	
		4	" "	
		5	" sub-urbana	
		6	Belém	
		7	Pedras Brancas	
		8	Barra do Ribeiro	
		9	Marianna Pimentel	
		10	Ilha da Pintada	
40	Quarahy	1	Quarahy	Quarahy
		2	Inhanduhy	
		3	Raphael	
41	Rio Grande	1	Rio Grande	Rio Grande
		2	Mangueira	
		3	Povo Novo	
		4	Tahim	
		5	Julio de Castilhos	
42	Rio Pardo	1	Rio Pardo	Rio Pardo
		2	Couto	
		3	Candelaria	
		4	Cruz Alta	
		5	Capivary	
		6	Rincão d'El Rey	
43	Rosario	1	Rôsario	São Gabriel
		2	Caverá	
		3	Saycan	
		4	Capella	
44	Santa Cruz	1	Santa Cruz	Rio Pardo
		2	Villa Thereza	
		3	Herval de São João	
		4	Serra	
		5	Monte Alverne	
45	Santa Maria	1	Santa Maria	Santa Maria
		2	Porteirinha	
		3	São Pedro	
		4	Silveira Martins	
		5	Arroio Só	
		6	São Martinho	
		7	Bocca do Monte	
		8	Estação Colonia	

N.º de ordem	Municipios	Districtos N.º	Districtos Nomes	Comarcas
46	Santa Victoria	1	Santa Victoria	Santa Victoria
		2	Arvore Só	
		3	Canôa	
		4	Cu:ral Alto	
47	Santiago Boqueirão	1	Sant. do Boqueirão	
		2	Carovy	
		3	Villa Flôres	
		4	Costa do Itú	
		5	Ernesto Alves	
48	Santo Amaro	1	Santo Amaro	São Jeronymo
		2	Margem	
		3	Monte Alegre	
49	Santo Angelo	1	Santo Angelo	Santo Angelo
		2	Rio Branco	
		3	São Miguel	
		4	Inhacapetun	
		5	Colonia Boa Vista	
		6	"14 de Julho„	
		7	3 de Maio — S. Rosa	
		8	Pontão	
		9	Campinas	
50	Santo Antonio	1	Santo Antonio	Santo Antonio
		2	Miraguayá	
		5	Rolante	
		3	Rio da Ilha	
		4	Carahá	
51	São Borja	1	São Borja	São Bor
		2	Iguaryaçá	
		4	Camaquam	
		5	Garruchos	
52	S. Francisco de Assis	1	S. Francisco de Assis	Alegrete
		2	Toroquá	
		3	Boa Vista	
		4	(Foi extincto)	
		5	Villa Forte	
53	S. Franc. de Paula	1	S. Franc. de Paula	Taquara
		2	Criuva	
		3	Capella do Lageado	
		4	Campo Bom	
		5	Villa Secca	
		6	Vista Alegre	

N.º de ordem	Municipios	Districtos N.º	Districtos Nomes	Comarcas
54	São Gabriel	1	São Gabriel	São Gabriel
		2	Pau Fincado	
		3	Santa Catharina	
		4	Salso	
		5	Bom Retiro	
		6	Campo	
55	São Jeronymo	1	São Jeronymo	São Jeronymo
		2	Barão do Triumpho	
		3	Arroio dos Ratos	
		4	Herval	
		5	Minas	
56	S. João de Camaquam	1	S. João de Camaquam	S. João de Camaquam
		2	Galpões	
		3	Orphãos	
		4	Subtil	
57	São José do Norte	1	São José do Norte	Rio Grande
		2	Estreito	
		3	Bojurú	
		4	S. Luiz de Mostardas	
		5	São Simão	
58	São Leopoldo	1	São Leopoldo	São Leopoldo
		3	Novo Hamburgo	
		3	Bom Jardim	
		4	Dous Irmãos	
		5	Sapyranga	
		6	Lomba Grande	
		7	Sapucaia	
		8	Bôa Vista	
59	São Lourenço	1	São Lourenço	Pelotas
		2	Boqueirão	
		3	Quevedo	
		4	Evaristo	
		5	Arroio Grande	
60	São Luiz Gonzaga	1	São Luiz Gonzaga	São Luiz Gonzaga
		2	São Nicolau	
		3	Igrejinha	
		4	S. Francisco Xavier	
		5	Colonia Guarany	
		6	Cerro Azul	
		7	São Lourenço	

N.º de ordem	Municipios	Districtos N.º	Districtos Nomes	Comarcas
61	S. Sebastião do Cahy	1	S. Sebastião do Cahy	São Sebastião do Cahy
		2	S. José do Patrocinio	
		3	Nova Petropolis	
		4	Rio dos Sinos	
		5	Julio de Castilhos	
		6	Santa Rita	
62	São Sepé	1	São Sepé	Cachoeira
		2	Cerrito do Ouro	
		3	Santa Barbara	
		4	Formigueiro	
		5	São João	
63	São Vicente	1	São Vicente	São Vicente
		2	Cacequy	
		3	Picada dos Farrapos	
		4	Villa Clara (Serra)	
		5	Umbú	
64	Soledade	1	Soledade	Passo Fundo
		2	Povoado Victoria	
		3	Deposito	
		4	Sobradinho	
		5	Jacuhysinho	
		6	Lagoão	
		7	Restinga	
		8	Rincão Sto. Antonio	
		9	Mormasso	
65	Taquara	1	Taquara	Taquara
		2	Santa Christina	
		3	Fazenda Martins (Parobé)	
		4	Santa Maria	
		5	Gramado	
66	Taquary	1	Taquary	Taquary
		2	Bom Retiro	
		3	Arroio Grande	
67	Torres	1	Torres	S. Ant. da Patrulha
		2	Tres Forquilhas	
		3	Gloria	
68	Triumpho	1	Triumpho	São Jeronymo
		2	Costa do Cadêa	
		3	Passo Raso	

N.º de ordem	Municipios	Districtos N.º	Districtos Nomes	Comarcas
69	Uruguayana	1	Uruguayana	Uruguayana
		2	Quarahy	
		3	Caiboathé	
		4	Japejú	
		5	Jequiquá	
		6	Ipané	
70	Vaccaria	1	Vaccaria	Vaccaria
		2	Vista Alegre	
		3	Capão Alto	
		4	São Luiz	
		5	São João Baptista	
		6	São Pedro	
		7	Santo Antonio	
		8	N. Senhora da Luz	
71	Venancio Ayres	1	Venancio Ayres	Taquary
		2		
72	Viamão	1	Viamão	Porto Alegre
		2	Itapuan	
		3	Lombas	

Divisão Administrativa e Judiciaria

Comarcas, Municipios e Districtos

DIVISÃO JUDICIARIA — 1922

N. de ordem	Comarcas	Entrancia	Municipios	N.º	Districtos
	Nomes				Nomes
1	Alegrete	II	Alegrete	1	Alegrete
				2	Itapororó
				3	Jacaquá
				4	Caverá
				5	Bôa Vista
			S. Fran. de Assis	1	S. Francisco de Assis
				2	Toroquá
				3	Bôa Vista
				4	(a)
				5	Villa Fortes
2	Alto Taquary	I	Encantado	1	Encantado
				2	Anta Gorda
				3	Itapuca
				4	Restinga
				5	Nova Brescia
			Estrella	1	Estrella
				2	Pinheiro Machado
				3	Rocca-Salles
				4	Corvo
				5	Bôa Vista
			Guaporé	1	Guaporé
				2	S. Luiz da Cascara
				3	General Osorio
				4	Vespasiano Corrêa
				5	Seraphina Corrêa
				6	São Domingos
			Lageado	1	Lageado
				2	Santa Clara
				3	Fão
				4	Arroio do Meio
				5	Marques de Souza

(a) Uma parte desse districto foi cedida para creação do novo Municipio de Jaguary e a outra annexada aos 2.º e 5.º districtos

N. de ordem	Comarcas	Entrancia	Municipios	N.o	Districtos
	Nomes				Nomes
3	Bagé	III	Bagé	1	Bagé
				2	Pirahy
				3	Olhos d'Agua
				4	Palmas
				5	Jaguarão Chico
				6	Rio Negro
				7	Candiota
				8	São Martim
			Lavras	1	Lavras
				2	Jaguary
			Pinheiro Machado	1	Pinheiro Machado
				2	Torrinhas
4	Bento Gonçalves	I	Alfredo Chaves	1	Alfredo Chaves
				2	Capoeiras
				3	Monte Veneto
				4	Bella Vista
				5	Nova Bassano
				6	Vista Alegre
			Bento Gonçalves	1	Villa de B. Gonçalves
				2	Monte Bello
				3	„Jansen 88“
				4	Nova Pompéa
				5	Santa Thereza
5	Caçapava	I	Caçapava	1	Caçapava
				2	Seival
				3	Camaquam
				4	S. José do Patrocinio
				5	Bôa Vista
				6	Pecegueiro
6	Cachoeira	II	Cachoeira	1	Cachoeira
				2	Pequiry
				3	Palmas
				4	Restinga Secca
				5	Dona Francisca
				6	Santo Angelo
				7	Cerro Branco
			São Sepé	1	São Sepé
				2	Cerrito do Ouro
				3	Santa Barbara
				4	Formigueiro
				5	São João

N. de ordem	Comarcas — Nomes	Entrancia	Municipios	N.º	Districtos — Nomes
7	Cangussú	I	Cangussú	1	Cangussú
				2	Iguatemy
				3	Pantanoso
				4	Cerrito
				5	Rincão dos Cravos
			Piratiny	1	Piratiny
				2	Aspereza
				3	Pedregal
				4	Cerro Alegre
8	Caxias	I	Antonio Prado	1	Antonio Prado
			Caxias	1	Caxias
				2	Nova Trento
				3	Nova Milão
				4	Nova. Padua
				5	Gallopolis
				6	São Marcos
9	Cruz Alta	II	CruzAlta	1	Cruz Alta
				2	Tupaceretan
				3	Vallos
				4	Santa Barbara
				5	Tres Capões
				6	Cadeado
				7	General Osorio
				8	Nova Würtemberg
				9	Col. V. do Rio Branco
			Ijuhy	1	Ijuhy
				2	Cadeado
				3	"Linha 19"
			Julio de Castilhos	1	Julio de Castilhos
				2	Tupaceretan
				3	Jary
				4	Nucleo Norte
				5	Nova Palma
				6	Toropy
				7	Igrejinha
				8	Rincão do Padilha
10	D. Pedrito		Dom Pedrito	1	Dom Pedrito
				2	São Sebastião
				3	Santa Maria
				4	Poncho Verde
				5	Vaccaria
				6	Caveiras

N. de ordem	Comarcas — Nomes	Entrancia	Municipios	N.º	Districtos — Nomes
11	Encruzilhada	I	Encruzilhada	1	Encruzilhada
				2	Herval
				3	Camaquam
				4	S. José do Patrocinio
				5	São Feliciano
				6	Pequiry
12	Itaquy	II	Itaquy	1	Itaquy
				2	Itú
				3	Restinga
13	Jaguarão	II	Arroio Grande	1	Arroio Grande
				2	Estação Piratiny
				3	Bretanha
			Jaguarão	1	Jaguarão
				2	Juncal
				3	Cerrito
			Herval	1	Herval
				2	Arroio Malo
14	Livramento	II	Livramento	1	Livramento
				2	Upamaroty
				3	Ibicuhy
				4	Conceição
				5	Ibirapuytan
				6	Coxilha Negra
				7	Sarandy-Vist. Alegre
15	Lagoa Vermelha	I	Lagoa Vermelha	1	Lagôa Vermelha
				2	Barracão
				3	André da Rocha
				4	Sananduva
				5	Clemente Argollo
				6	Cacique Doble
				7	Protasio Alves
				8	Séde do Pinhal
				9	Caseiros
				10	Araçá
16	Montenegro	II	Montenegro	1	Montenegro
				2	Brochier
				3	Harmonia
				4	Barão
				5	Bom Principio
				6	Campestre
				7	São Wendelino
				8	São Salvador
				9	Poço das Antas

N. de ordem	Comarcas — Nomes	Entrancia	Municipios	N.º	Districtos
			Garibaldi	1	Garibaldi
				2	Floriano Peixoto
				3	Carlos Barboza
				4	Ipyranga
			Passo Fundo	1	Passo Fundo
				2	Campo do Meio
				3	Alto Uruguay
				4	Carasinho
				5	Marau
				6	Bugre Morto
				7	Alto Jacuhy
				8	Centro Alto Jacuhy
				9	Boa Esperança
				10	Col. 7 de Setembro
17	Passo Fundo	II	Erechim	1	Bôa Vista
				2	Erechim
				3	Marcellino Ramos
				4	Erebango
				5	Barro
			Soledade	1	Soledade
				2	Povoado Victoria
				3	Deposito
				4	Sobradinho
				5	Jacuhysinho
				6	Lagoão
				7	Restinga
				8	Rincão Santo Antonio
				9	Mormasso
			Pelotas	1	Pelotas
				2	Areal
				3	Retiro
				4	Capão do Leão
				5	Santa Helena
18	Pelotas	III		6	Santa Silvana
			São Lourenço	1	São Lourenço
				2	Boqueirão
				3	Quevedo
				4	Evaristo
				5	Arroio Grande

N. de ordem	Comarcas	Entrancia	Municipios	N.º	Districtos
	Nomes				Nomes
19	PORTO ALEGRE	III	PORTO ALEGRE	1	Zona urbana
				2	Zona urbana
				3	Zona urbana
				4	Zona urbana
				5	Zona sub-urbana
				6	Belém
				7	Pedras Brancas
				8	Barra do Ribeiro
				9	Marianna Pimentel
				10	Ilha da Pintada
			Gravataby	1	Gravataby
				2	Ipyranga
				3	Passo Fundo
				4	Canoas
				5	Butiá
			Viamão	1	Viamão
				2	Itapuan
				3	Lombas
20	Quarahy	I	Quarahy	1	Quarahy
				2	Inhanduhy
				3	Raphael
21	Rio Grande	III	Rio Grande	1	Rio Grande
				2	Mangueira
				3	Povo Novo
				4	Tahim
				5	Julio de Castilhos
			São José do Norte	1	São José do Norte
				2	Estreito
				3	Bojurú
				4	S. Luiz de Mostardas
				5	São Simão
22	Rio Pardo	II	Rio Pardo	1	Rio Pardo
				2	Couto
				3	Candelaria
				4	Cruz Alta
				5	Capivary
				6	Rincão d'El Rei
			Santa Cruz	1	Santa Cruz
				2	Villa Thereza
				3	Herval de São João
				4	Serra
				5	Monte Alverne

N. de ordem	Comarcas	Entrancia	Municipios	N.º	Districtos
	Nomes				Nomes
23	Santa Maria	II	Santa Maria	1	Santa Maria
				2	Porteirinha
				3	São Pedro
				4	Silveira Martins
				5	Arroio do Só
				6	São Martinho
				7	Bocca do Monte
				8	Estação Colonia
24	Santa Victoria ..	I	Santa Victoria ..	1	Santa Victoria
				2	Arvore Só
				3	Canôa
				4	Curral Alto
25	Santo Angelo ...	I	Santo Angelo ...	1	Santo Angelo
				2	Rio Branco
				3	São Miguel
				4	Inhacapetum
				5	Colonia Bôa Vista
				6	14 de Julho
				7	„3 de Maio"—S. Rosa
				8	Pontão
				9	Campinas
			Palmeira	1	Palmeira
				2	Campo Novo
				3	Nonohay
				4	Ramada
				5	Alto Uruguay
				6	Guarita (ex 4º)
				7	Herval Secco
				8	Fortaleza
				9	Serrinha
26	S. A. da Patrulha	I	Santo Antonio...	1	Santo Antonio
				2	Miraguaya
				3	Rolante
				4	Rio da Ilha
				5	Carahá
			Concei. do Arroio	1	Conceição do Arroio
				2	Tres Forquilhas
				3	Passinhos
				4	Marquez do Herval
				5	Cachoeira
				6	Palmas
			Torres	1	Torres
				2	Tres Forquilhas
				3	Gloria

N. de ordem	Comarcas	Entrancia	Municipios	N.º	Districtos
	Nomes				Nomes
27	São Borja	II	São Borja	1	São Borja
				2	Iguaryaçá
				3	Camaquam
				4	Garruchos
28	São Gabriel.....	II	São Gabriel	1	São Gabriel
				2	Páo Fincado
				3	Santa Catharina
				4	Salso
				5	Bom Retiro
				6	Campo
			Rosario	1	Rosario
				2	Caverá
				3	Saycan
				4	Capella
29	São Jeronymo...	I	São Jeronymo...	1	São Jeronymo
				2	Barão do Triumpho
				3	Arroio dos Ratos
				4	Herval
				5	Minas
			Santo Amaro....	1	Santo Amaro
				2	Margem
				3	Monte Alegre
			Triumpho.....	1	Triumpho
				2	Costa da Cadêa
				3	Passo Raso
30	S.J. de Camaquam	I	S. J. de Camaquam	1	S.João de Camaquam
				2	Galpões
				3	Orphãos
				4	Subtil
			Dores de Camaq.	1	Dores de Camaquam
				2	Tapes
31	São Leopoldo....	II	São Leopoldo....	1	São Leopoldo
				2	Novo Hamburgo
				3	Bom Jardim
				4	Dous Irmãos
				5	Sapyranga
				6	Lomba Grande
				7	Sapucaya
				8	Bôa Vista

N. de ordem	Comarcas — Nomes	Entrancia	Municipios	N.º	Districtos — Nomes
32	S. Luiz Gonzaga.	II	São Luiz Gonzaga	1	São Luiz Gonzaga
				2	São Nicolau
				3	Igrejinha
				4	S. Francisco Xavier
				5	Colonia Guarany
				6	Cerro Azul
				7	São Lourenço
33	S. Stião. do Cahy	I	São S. do Cahy..	1	S. Sebastião do Cahy
				2	S. José do Patrocinio
				3	Nova Petropolis
				4	Rio dos Sinos
				5	Julio de Castilhos
				6	Santa Rita
34	São Vicente.....	I	São Vicente.....	1	São Vicente
				2	Cacequy
				3	Picada dos Farrapos
				4	Villa Clara (Serra)
				5	Umbú
			Jaguary	1	Jaguary
				2	Nova Esperança
				3	„Linha 14“
				4	São Xavier
			Sant. do Boqueirão	1	Sant. do Boqueirão
				2	Carovy
				3	Villa Flores
				4	Costa do Itú
				5	Ernesto Alves
35	Taquara	I	Taquara	1	Taquara
				2	Santa Christina
				3	Fazenda Martins
				4	Santa Maria
				5	Gramado
			S. F. de Paula ..	1	S. Francisco de Paula
				2	Criuva
				3	Capella do Lageado
				4	Campo Bom
				5	Villa Secca
				6	Vista Alegre
36	Taquary	I	Taquary	1	Taquary
				2	Bom Retiro
				3	Arroio Grande
			Venancio Ayres..	1	Venancio Ayres

N. de ordem	Comarcas	Entrancia	Municipios	N.º	Districtos
	Nomes				Nomes
37	Uruguayana	III	Uruguayana	1	Uruguayana
				2	Quarahy
				3	Caiboathé
				4	Japejú
				5	Jequiquá
				6	Ipané
38	Vaccaria	I	Vaccaria	1	Vaccaria
				2	Vista Alegre
				3	Capão Alto
				4	São Luiz
				5	S. João Baptista
				6	São Pedro
				7	Santo Antonio
				8	N. Senhora da Luz
			Bom Jesus	1	Bom Jesus
				2	Taybesinho
				3	Capão dos Patos

Divisões Territoriaes

Divisão Eleitoral

1922

DIVISÃO ELEITORAL FEDERAL

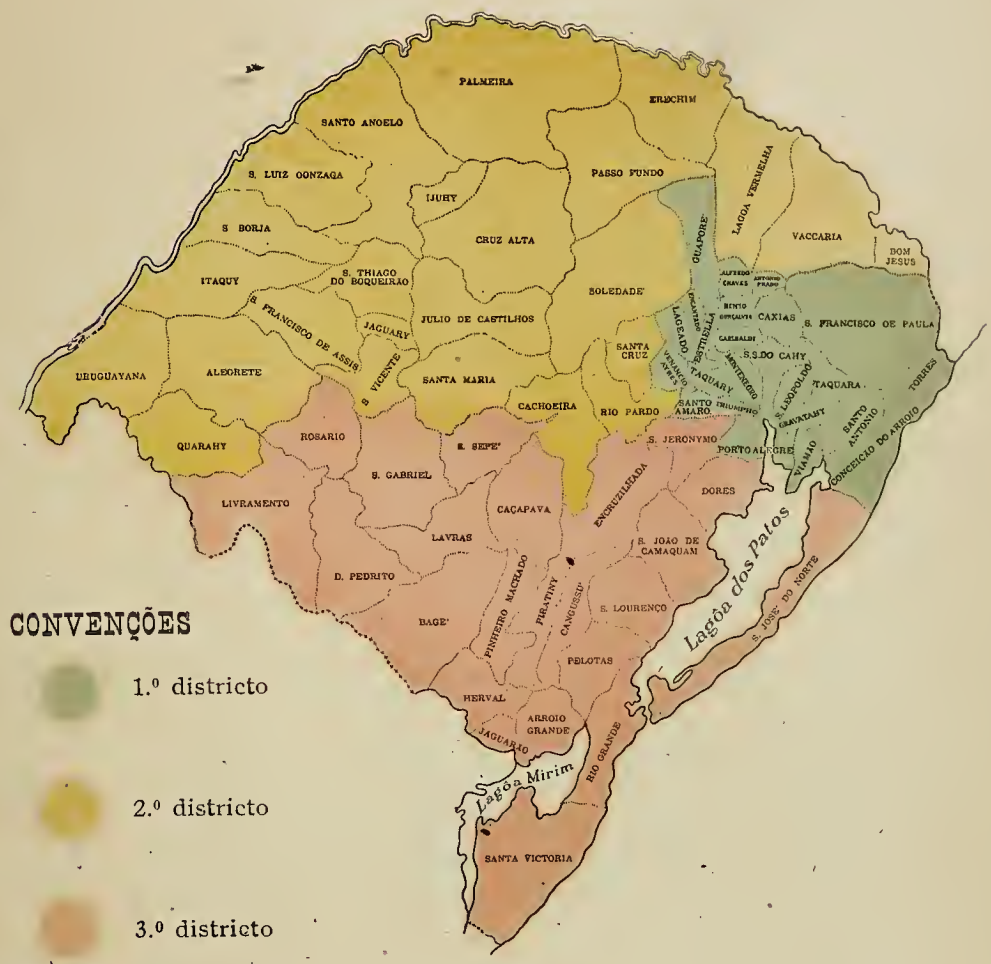

CONVENÇÕES

1.º districto

2.º districto

3.º districto

Para as eleições aos cargos federaes, o Rio Grande do Sul foi dividido em tres Districtos Eleitoraes (Lei n. 3208, de 27 de Dezembro de 1916), abrangendo cada um os seguintes municipios:

I DISTRICTO

1 — Alfredo Chaves
2 — Antonio Prado
3 — Bento Gonçalves
4 — Caxias
5 — Conceição do Arroio
6 — Encantado
7 — Estrella
8 — Garibaldi
9 — Gravatahy
10 — Guaporé
11 — Lageado
12 — Montenegro
13 — Porto Alegre
14 — Santo Amaro
15 — Santo Antonio
16 — S. Francisco de Paula
17 — S. Leopoldo
18 — S. Sebastião do Cahy
19 — Taquara
20 — Taquary
21 — Torres
22 — Triumpho
23 — Venancio Ayres
24 — Viamão

II DISTRICTO

1 — Alegrete
2 — Bom Jesus
3 — Cachoeira
4 — Cruz Alta
5 — Erechim
6 — Ijuhy
7 — Itaquy
8 — Jaguary
9 — Julio de Castilhos
10 — Lagôa Vermelha
11 — Palmeira
12 — Passo Fundo
13 — Quarahy
14 — Rio Pardo
15 — Santa Cruz
16 — Santa Maria
17 — Santiago do Boqueirão
18 — Santo Angelo
19 — S. Borja
20 — S. Francisco de Assis
21 — S. Luiz Gonzaga
22 — S. Vicente
23 — Soledade
24 — Uruguayana
25 — Vaccaria

III DISTRICTO

1 — Arroio Grande
2 — Bagé
3 — Caçapava
4 — Cangussú
5 — D. Pedrito
6 — Dores de Camaquam
7 — Encruzilhada
8 — Herval
9 — Jaguarão
10 — Lavras
11 — Livramento
12 — Pelotas
13 — Pinheiro Machado
14 — Piratiny
15 — Rio Grande
16 — Rosario
17 — Santa Victoria
18 — S. Gabriel
19 — S. Jeronymo
20 — S. João de Camaquam
21 — S. José do Norte
22 — S. Lourenço
23 — S. Sepé

Divisões Territoriaes

Divisão Ecclesiastica

1922

DIVISÃO ECCLESIASTICA

CONVENÇÕES

- Arcebispado de Porto Alegre
- Bispado de Santa Maria
- Bispado de Uruguayana
- Bispado de Pelotas

DIVISÕES TERRITORIAES

Archidiocese de Porto Alegre em 1922

Comarcas ecclesiasticas	Parochias foraneas
Alfredo Chaves	Bella Vista Capoeiras Monte Veneto Nova Bassano Paraizo Protasio Alves
Antonio Prado	Nova Roma Pedro do Ipiranga
Bento Gonçalves	Faria Lemos Garibaldi Monte Bello Santa Thereza Villas Bôas
Caxias	Anna Reck Conceição de Caxias Nova Padua Nova Trento São Marcos de Cima da Serra São Pedro de Caxias
Conceição do Arroio	Santo Antonio da Patrulha Torres São Pedro de Alcantara
Dores de Camaquam	Barão do Triumpho Mariana Pimentel São João de Camaquam
Encantado	Itapuca Mussum (General Osorio) Nova Brescia Rocca Salles

Comarcas ecclesiasticas	Parochias foraneas
Guaporé	Anta Gorda Butinga Casca Esperança Pulador Rosario de Guaporé
Encruzilhada	São Feliciano São José do Patrocinio
Lageado	Arroio do Meio Estrella Fão Santa Clara
Montenegro	Harmonia Poço das Antas São Pedro do Maratá São Salvador
São Leopoldo	Bom Jardim Dous Irmãos Novo Hamburgo Santa Joanna de Chantal
São Sebastião	Santa Anna do Rio dos Sinos Sto. Ignacio de Sta. Catharina da Feliz São José do Hortencio Nova Petropolis Bom Principio São Wendelino
Taquara	Barra d'Ouro Gramado Rolante Santa Christina São Francisco de Cima da Serra
Taquary	Santo Amaro São Jeronymo Triumpho
Santa Cruz	São Miguel de Monte Alverne Venancio Ayres
Nova Vicenza	Caravaggio Nova Milão Nova Pompéa São Marcos de Veneza
Vaccaria	Bom Jesus Lagôa Vermelha Sananduva

DIVISÕES TERRITORIAES

Dioceses Suffraganeas da Archidiocese de Porto Alegre

1922

Divisão Ecclesiastica

Dioceses suffraganeas	Municipios subordinados
Diocese de Santa Maria	Caçapava Cachoeira Cruz Alta Erechim Ijuhy Jaguary Julio de Castilhos Palmeira Passo Fundo Rio Pardo Santa Maria Santo Angelo São Sepé São Martinho São Pedro
Diocese de Pelotas	Arroio Grande Cangussú Herval Jaguarão Lavras Pelotas Pinheiro Machado Piratiny Rio Pardo São José do Norte São Lourenço Santa Victoria do Palmar
Diocese de Uruguayana	Alegrete Dom Pedrito Itaquy Livramento Quarahy Rosario Santo Angelo São Borja São Francisco de Assis São Gabriel São Luiz São Thiago do Boqueirão São Vicente Urugayana

Segunda Parte

Divisões Territoriaes

Comarcas

1922

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922.

Comarca de Porto Alegre

Alvará

EU o PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que este Alvará virem, que em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço Me foi presente, que tendo sido elevado o Governo do Rio Crande a Capitania com a denominação de S. Pedro do Rio Grande, declarando por Capital a Villa de Porto Alegre para ser a residencia do Governador e Capitão General; era conforme a esta Minha Real Determinação, que a referida Villa de Porto Alegre fosse tambem a Cabeça da Comarca, e a residencia dos Ouvidores Geraes, que anteriormente se chamavão Ouvidores da Camarca de Santa Catharina: E Tendo consideração ao referido, á maior commodidade dos Povos habitantes da mesma Capitania, e á prosperidade que á ella deve resultar em muita utilidade aos Meus fieis Vassallos, e do Meu Serviço: Hei por bem Conformando Me com o Parecer da mesma Consulta, Ordenar: Que a Villa de Porto Alegre fique tendo e gozando a Graduação de Cabeça de Comarca; que na mesma Villa fique sendo a residencia ordinaria dos Ouvidores Geraes da Comarca; e que esta se fique denominando "Comarca de S. Pedro do Rio Grande e Santa Catharina": O que assim se ficarà observando.

Pelo que Mando á Meza de Dezembargo do Paço e da Consciencia e Ordens: Presidente do Meu Real Erario; Conselho de Minha Real Fazenda; Regedor da Casa da Suppliciação; Governador e Capitão General da Capitania de S. Pedro do Rio Grande; e a todos os mais Governadores, Magistrados, Justiças, e pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumprão, e guardem, e fação muito inteiramente cumprir e guardar como nelle se contém. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario. Dado no Rio de Janeiro aos 16 de Dezembro de 1812.

Principe com Guarda

Alvará, por que V. A. R. Ha por bem Determinar, que a Villa de Porto Alegre fique sendo a Cabeça da Comarca de S. Pedro do Rio Grande e Santa Catharina; ficando a mesma Comarca, que anteriormente se chamava de Santa Catharina, com esta nova denominação; tudo na forma acima declarada.

Para Vossa Alteza Real ver.

Por immediata Resolução de S. A. R. de 30 de Junho de 1812, tomada em Consulta da Meza do Desembargo do Paço de 22 do mesmo mez e anno.

Francisco Antonio de Souza da Silveira
Monsenhor Miranda
Bernardo José de Souza Lobato o fez escrever.

Registado a fl. 151 do Livro 1· que serve de Registo dos Decretos, e Alvarás nesta Secretaria da Meza do Dezembargo do Paço. Rio de Janeiro 4 de Fevereiro de 1813. *Antonio Luiz Alves*—Joaquim da Silva o fez.

Alvará de 16 de Dezembro de 1812.

Comarcas de S. Borja, Alegrete e Caçapava

Resolução

O Conselheiro José Antonio Pimenta Bueno, Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sanccionei a Lei sehuinte:

Art. 1º — A Comarca de Missões fica dividida em Comarca de São Borja e Comarca de Alegrete, pela maneira seguinte:

§ 1º — — A Comarca de São Borja, comprehenderá os Municipios de São Borja, e da Cruz Alta, e a Freguezia de N. Senhora da Oliveira da Vaccaria, a qual é elevada á Villa com os limites, que provisoriamente lhe forem designados pelo Presidente da Provincia, devendo ser construidas á expensas dos respectivos moradores a Casa de Camara e Cadêa.

§ 2º — A Comarca de Alegrete comprehenderá os municipios de Alegrete, e Uruguayana.

Art. 2º — Formarão uma outra Comarca, com a denominação de Comarca de Caçapava, os Municipios de Caçapava, São Gabriel e Bagè desligados das Comarcas a que actualmente pertencem.

Art. 3º — São revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir, tão inteiramente como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo na Leal e Valorosa Cidade de Porto Alegre aos 22 dias do mez de Outubro de 1850, vigessimo nono da Independencia e do Imperio.

(L. S.) José Antonio Pimenta Bueno.

Carta de Lei pela qual V. Ex. sanccionou o Decreto d'Assembléa Legislativa Provincial, creando duas comarcas, elevando á villa uma Freguezia, e dando outras providencias, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.

Germano Severiano da Silva a fez.

N'esta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente Lei aos 22 de Outubro de 1850.

José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

Registada a fls. 79 do livro 2.º de Leis. Secretaria do Governo em Porto Alegre 22 de Outubro de 1850.

Rodrigo José de Figueiredo Moreira Junior.

LEI N. 185 de 22 de Outubro de 1850.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Comarca de Bagé

Resolução

O Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, Presidente da Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu sancciono a Lei seguinie:

Artigo 1º — Os termos de Bagé e Santa Anna do Livramento formão huma nova comarca com a denominação de Comarca de Bagé.

Artigo 2º — O termo de Santa Maria da Bocca do Monte fica pertencendo á comarca de Caçapava.

Artigo 3º — Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as authoridades á quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na Leal e Valorosa Cidade de Porto Alegre aos vinte e dous dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Angelo Moniz da Silva Ferraz

Carta de Lei pela qual V. Exa. sanccionou o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial formando uma nova comarca dos termos de Bagé e Santa Anna do Livramento, e declarando que o de Santa Maria da Bocca do Monte fica pertencendo á comarca de Caçapava, como acima se declara.

Para V. Exa. vêr.

Germano Severiano da Silva a fez.

Na Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente Lei em 22 de Dezembro de 1858.

José Manoel Duarte Lima
Secretario do Governo.

Carta de Lei de 22 de Dezembro de 1858.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Divisão Judiciaria em 1872

O bacharel José Fernandes da Costa Pereira Junior, presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, etc.

Faço saber a todos os seus habitantas que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1º — Fica dividida a provincia nas seguintes comarcas:

1ª. — Comarca de Porto Alegre, que se comporá dos termos da capital e do de S. Leopoldo.

2.ª — Comarca de Santo Antonio, que se compora do termo do mesmo e do da Conceição do Arroio.

3.ª — Comarca de Taquary, que se comporá do termo do mesmo nome e do do Triumpho.

4.ª — Comarca do Rio Pardo, que se comporá do termo do mesmo nome e do de S. Jeronymo.

5.ª — Comarca da Encruzilhada, que se comporá do termo do mesmo nome e do de S. João Baptista de Camaquam.

6ª — Comarca da Cachoeira, que se comporá do termo do mesmo nome e do de Caçapava.

7ª — Comarca de S. Gabriel, que se comporá do termo do mesmo nome e do de Santa Maria da Bocca do Monte.

8.ª — Comarca de Cruz Alta, que se comporá do termo do mesmo nome e do de Passo Fundo.

9ª — Comarca de Itaquy, que se comporà do termo do mesmo nome e do de Passo Fundo

10ª — Comarca de Alegrete, que se comporá do termo do mesmo nome e do da Uruguayana.

11ª — Comarca do Livramento, que se comporá do termo do mesmo nome e do de D. Pedrito.

12ª — Comarca de Bagé, que se comporà unicamente do termo do mesmo nome.

13ª — Comarca de Piratiny, que se comporá do termo do mesmo nome e do de Cangussú.

14ª — Comarca de Jaguarão, que se comporá unicamente do termo do mesmo nome.

15ª — Comarca de Pelotas, que se comporá unicamente do termo do mesmo nome.

16ª — Comarca do Rio Grande, que se comporá do termo do mesmo nome e do de S. José do Norte.

Art. 2º — Os limites das comarcas serão os termos que as compõem.

Art. 3º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na Leal e Valorosa Cidade de Porto Alegre, aos 25 de Outubro de 872, 51º da independencia e do imperio. — (L. S.) — José Fernandes da Costa Pereira Junior.

Nesta secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente Lei aos 25 de Outubro de 1872.

Francisco de Paula Araujo e Silva

Lei nº 799, de 25 de Outubro de 1872.

Comarca do Passo Fundo

Resolução

O Bacharel João Pedro Carvalho de Moraes, presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º — O municipio do Passo Fundo fica desde já formando uma nova comarca com a denominação de — comarca do Passo Fundo.

Art. 2.º — As suas divisas serão as do municipio deste nome e o territorio pertencente ao municipio da Cruz Alta, que fica na margem esquerda do rio Jacuhy.

Art. 3.º — Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo na leal e valorosa cidade de Porto Alegre, aos vinte e nove dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta e tres, quinquagesimo segundo da independencia e do imperio. (L. S.) — *João Pedro Carvalho de Moraes.*

Nesta secretaria do governo foi sellada e publicada a presente lei aos 29 de Abril de 1873. — O secretario do governo, Arthur Teixeira de Macedo.

Lei n. 877 de 29 de Abril de 1873.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Comarcas de S. Leopoldo, Santo Angelo e Uruguayana

O Bacharel José Antonio de Azevedo Castro, Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º — Ficão creadas mais tres comarcas: de S. Leopoldo, de Santo Angelo e de Uruguayana.

Art. 2.º — A comarca de S. Leopoldo comprehenderá o antigo termo de S. Leopoldo, a de Santo Angelo os termos da Palmeira e Santo Angelo, a de Uruguayana o termo da Uruguayana.

Art. 3.º — Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, á quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na leal e valorosa cidade de Porto Alegre, aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e cinco, quinquagesimo quarto da Independencia e do Imperio. (L. S)

José Antonio de Azevedo Castro

Nesta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente lei aos 29 de Março de 1875.

O Secretario do Governo,
Bento Antunes Barroso

Lei n.º 865 de 29 de Março de 1875.

Comarca de S. João do Cahy (Montenegro)

O Bacharel José Antonio de Azevedo Castro presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica elevada á cathegoria de villa a povoação de S. Sebastiãa, situada á margem esquerda do rio Cahy, séde da freguezia do mesmo nome.

Art. 2.º — O municipio da nova villa comprehenderá os territorios das freguezias de S. Sebastião, S. José do Hortencio e Sant'Anna do Rio dos Sinos, os quaes ficão desligados do municipio de S. Leopoldo.

Art. 3.º — O municipio de S. Sebastião formará com o de S. João do Montenegro uma nova comarca sob a denominação de comarca de S. João do Cahy.

Art. 4.º — Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, á quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na leal e valorosa cidade de Porto Alegre ao primeiro dia do mez de Maio de mil oitocentos setenta e cinco, quinquagesimo quarto da Independencia e do Imperio. (L. S.)

José Antonio de Azevedo Castro

Nesta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente lei ao 1º. de Maio de 1875.

O Secretario do Governo,

Bento Antunes Barroso.

Lei nº. 995, de 1º de Maio de 1875.

Comarca de S. João de Camaquam

Resolução

O Dr. João Dias de Castro, vice-presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica creada a comarca de Camaquam, que se comporá dos termos das villas de S. João de Camaquam e Dores de Camaquam.

Art. 2º. — Ficão revogadas as dispssições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir. publicar e correr.

Palacio do Governo na leal e valorosa cidade de Porto Alegre, aos dezoito dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos setenta e sete, quinquagesimo sexto da Independencia e do Imperio. (L. S.)

João Dias de Castro

Nesta secretaria do governo foi sellada e publicada a presente lei aos 18 de Maio de 1877.

O official-maior servindo de secretario do governo,

Germano Severiano da Silva

Lei N. 113 dd 18 de Maio de 1877.

Comarca de Santa Victoria

Resolução

O Doutor Americo de Moura Marcondes de Andrade, presidente da Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e en senccionei a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica o actual municipio de Santa Victoria do Palmar desmembrado da comarca do Rio Grande, constituindo uma comarca com denominação e limites actuaes.

Art. 2.º — Ficam revogadas as disposicões em contrario.

Manda, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo na leal e volorosá cidade de Porto Alegre, aos sete dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos setenea e oito quinquagesimo setimo da Independencia e do Imperio.

(L. S.) *Americo de Moura Marcondes de Andrade*

Nesta secretaria do governo foi sellada e publicada a presente lei, aos 7 de Maio de 1878.

O official maior, servindo de secretario do governo,

Germano Severiano da Silva

Lei nº 1144 de 7 de Maio de 1878.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Comarca de Santa Maria

Resolução

O Doutor Americo de Moura Marcondes de Andrade, presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º — Ficam elevadas á cathegoria de villa as freguezias de S. Francisco de Paula de Cima da Serra e São Domingos das Torres.

Art. 2.º — Fica extincta a comarca de Santo Antonio da Patrulha.

Art. 3.º — Ficam creadas as seguintes comarcas:

1.ª — A do Rio dos Sinos, composta dos termos de Santo Antonio da Patrulha e São Francisco de Paula de Cima da Serra.

2.ª — A do Maquiné, composta dos termos da Conceição do Arroio e São Domingos das Torres.

3.ª — A de Santa Maria da Bocca do Monte, composta do termo do mesmo nome e do de São Martinho, desannexado da comarca da Cruz Alta.

4.ª — A de Caçapava, constituida pelo termo do mesmo nome, desannexado da comarca da Cachoeira.

5.ª — A do Triumpho, composta do termo do mesmo nome que fica separada da comarca de Taquary e termo de São Jeronymo, desannexado da comarca de Rio Pardo.

Art. 4.º — Fica extincta a comarca de Itaquy, passando o termo do mesmo nome a fazer parte da comarca de Uruguayana.

Art. 5.º — Fica creada a comarca de São Borja, constituida pelo termo do mesmo nome.

Art. 6.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na leal e valorosa cidade de Porto Alegre, aos

vinte e um dia do mez de Maio do anno de mil oitocentos setenta e oito, quinquagesimo setimo da Independencia e do Imperio.

(L. S.) *Americo de Moura Marcondes de Andrade*

Nesta secretaria do governo foi sellada e publicada a presente lei aos 21 de Maio de 1878.

O official maior, servindo de secretario do governo,

Germano Severiano da Silva

Lei n.º 1152 de 21 de Maio de 1878.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Comarca de Itaquy

Resolução

O Doutor Felisberto Pereira da Silva, presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º — A villa de Itaquy fica elevada á cathegoria de cidade.

Art. 2.º — Fica creada a comarca de Dom Pedrito, que comprehenderá o termo do mesmo nome, desligado da de Sant'Anna do Livramento, e o municipio do Rosario, desligado da camarca do Alegrete.

Art. 3.º — Fica creada a comarca de Itaqvy com as divisas do antigo termo do mesmo nome.

Art. 4º. — Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na leal e valorosa cidade de Porto Alegre, aos tres dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos setenta e nove, quinquagesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

(Lugar do sello).

Felisberto Pereira da Silva

Nesta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente Lei aos 3 de Maio de 1879.

O Director Geral, servindo de Secretario do Governo,

Francisco Pereira da Silva Lisboa

Lei n.º 1207 de 7 de Maio de 1879.

Comarca de S. Luiz

Resolução

O Governador Politico do Estado, attendendo ás informações colhidas acerca do movimento do fôro e relação da população, riqueza e distancia dos municipios de S. Luiz e S. Thiago do Boqueirão, e outros visinhos; resolve crear uma comarca sob a denominação de S. Luiz, que será constituida com os citados termos.

Façam-se as devidas communicações.

Palacio do Governo em Porto Alegre, 25 de Fevereiro de 1890.

Julio A. Falcão da Frota

Acto n.º 109, de 25 de Fevereiro de 1890

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Comarca de Quarahy

Resolução

O Governador Politico do Estado, usando dos Poderes que lhe são conferidos pelo decreto nº. 7, de 20 de Novembro do anno findo, resolve crear a comarca de Quarahy, comprehendendo o territorio do actual municipio do mesmo nome.

Palacio do Governo em Porto Alegre, 26 de Março de 1890.

Juoio A. Falcão da Frota

Acto n.º 149, de 26 de Março de 1890.

Comarcas de Cangussú e Lagôa Vermelha

Resolução

O Governador do Estado, considerando as conveniencias do serviço da justiça e usando dos plenos poderes que lhe confere o decreto n. 7 de 20 de Novembro do anno passado, resolve crear as comarcas de Cangussú e Lagôa Vermelha, constituidas com os termos dos mesmos nomes.

Palacio do Governo em Porto Alegre, 12 de Junho de 1890.

Candido Costa,
General de Divisão

Acto nº 249, de 12 de Junho de 1890.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Comarca do Mundo Novo

Resolução

O Vice-Presidente do Estado, considerando em vista de representações que lhe dirigiram os Conselhos Municipaes de São Francisco de Paula de Cima da Serra e Santa Christina do Pinhal, que estes municipios, que constituem actualmente as comarcas dos mesmos nomes, não se acham em cendições de manter-se com independencia, resolve supprimir as ditas comarcas e crear uma novo com a denominação de Comarca do „Mundo Novo."

A nova comarca se comporá do termo da Taquara do Mundo Novo, ficando este constituido do seu actual territorio e dos municipios de São Francisco de Paula de Cima da Serra e Santa Christina do Pinhal, que são tambem supprimidos por acto desta data.

Façam-se as devidas communicações.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 1º de Setembro de 1892.

Victorino Monteiro

Acto n.º 301, de 1.º de Setembro de 1892.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Resolução

O Dr. Fernando Abott, Secretario de Estado dos Negocios do Interior e Exterior, no exercicio do cargo de Presidento do Estado do Rio Grande do Sul, usando da attribuição que lhe confere a Constituição, resolve estabelecer a divisão judiciaria do Estado, dividindo-o em 32 comarcas e 60 termos pela fórma seguinte:

Comarca de Porto Alegre — Constituida do termo do mesmo nome, do de Viamão e Gravatahy.

Comarca do Rio Grande — Constituida do termo do mesmo nome e do de S. José do Norte.

Comarca de Pelotas — Constituida do termo do mesmo nome e do de S. Lourenço.

Comarca de Jaguarão — Constituida dos termos de Jaguarão e São João Baptista do Herval.

Comarca de Bagé — Constituida dos termos de Bagé e D. Pedrito.

Comarca do Livramento — Constituida do termo do mesmo nome.

Comarca de Alegrete — Constituida dos termos de Alegrete e Quarahy.

Comarca de Uruguayana — Constituida do termo do mesmo nome.

Comarca de S. Gábriel — Constituida dos termos de S. Gabriel, Rosario e Lavras.

Comarca da Cachoeira — Constituida dos termos de Cachoeira, Caçapava e S. Sepé.

Comarca de Rio Pardo — Constituida dos termos de Rio Pardo e S. João de Santa Cruz.

Comarca de S. Leopoldo — Constituida do termo do mesmo nome.

Comarca da Cruz Alta — Constituida dos termos da Cruz Alta e Villa Rica.

Comarca de S. Jeronymo — Constituida dos termos de S. Jeronymo, Triumpho e Santo Amaro.

Comarca de Taquary — Constituida dos termos de Taquary, Estrella, Lageado e Venancio Ayres.

Comarca de Santa Maria da Bocca do Monte — Constituida dos termos de S. Maria e S. Martinho.

Comarca de Passo Fundo — Constituida dos termos de Passo Fundo e Soledade.

Comarca da Lagôa Vermelha — Constituida dos termos da Lagôa Vermelha e Vaccaria.

Comarca do Mundo Novo — Constituida do termo de Taquara do Mundo Novo.

Comarca de S. Antonio da Patrulha — Constituida dos termos de S. Antonio, Conceição do Arroio e S. Domingos das Torres.

Comarca de S. Sebastião — Constituida dos termos de S. Sebastião do Cahy e Santa Thereza de Caxias.

Comarca de S. João do Montenegro — Constituida dos termos de S. João de Montenegro e Bento Gonçalves.

Comarca de Santo Angelo — Constituida dos termos de Santo Angelo e S. Antonio da Palmeira.

Comarca de S. Luiz — Constituida dos termos de S. Luiz e S. Thiago do Boqueirão.

Comarca de S. Vicente — Constituida dos termos de S. Vicente e S. Francisco de Assis.

Comarca de Santa Victoria do Palmar — Constituida do termo do mesmo nome.

Comarca de Piratiny — Constituida dos termos de Piratiny, Cangussú e Cacimbinhas.

Comarca do Arroio Grande — Constituida dos termos do Arroio Grande e Santa Izabel.

Comarca de S. João Baptista de Camaquam — Constituida dos termos de S. João Baptista de Camaquam e Dôres de Camaquam.

Comarca da Encruzilhada — Constituida do termo do mesmo nome.

Comarca de Itaquy — Constituida do termo do mesmo nome.

Comarca de S. Borja — Constituida do termo do mesmo nome.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 31 de Dezembro de 1892.

Dr. Fernando Abott

Decreto n.º 37, de 31 de Dezembro de 1892.

Comarcas de Caxias e Vaccaria

Resolução

Julio Prates de Castilhos, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com o disposto no art. 22 da lei n. 10, de 16 de Dezembro de 1895 decreta.

Art. 1º — Ficam creadas as comarcas de Caxias e Vaccaria, ambas de primeira entrancia e com séde nas villas dos mesmos nomes.

Art. 2º — A primeira será composta dos municipios de Caxias e Bento Gonçalves com os actuaes limites e a segunda do da Vaccaria.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 15 de janeiro de 1898.

Julio Prates de Castilhos

Dr. *João Abbott*

Decreto n.º 124 A, de 15 de Janeiro de 1898.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Comarca do Alto Taquary

Resolução

Antonio Augusto Borges de Medeiros, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, de accôrdo com o disposto nos artigos 22 e 24 da Lei de Organisação Judiciaria, e usando da faculdade que lhe confere a Constituição, artigo 15, decreta:

Fica creada a comarca do Alto Taquary, com séde no Lageado e constituida deste municipio e do da Estrella.

Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 6 de maio de 1903.

A. A. Borges de Medeiros

João Abott.

Decreto nº 618, de 6 de maio de 1903.

Comarca de Bento Gonçalves

Resolução

O Presidente do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando que na designação das sédes das comarcas cumpre ter em vista a importancia do fòro civil, o desenvolvimento commercial e industrial, e a facilidade das vias de communicação;

Considerando que a villa de Caxias, situada no extremo da comarca, não preenche todas essas condições,, ao passo que a de Bento Gonçalves, com o mesmo movimento civil, commercial e industrial, offerece a vantagem de estar no centro da circumscripção e da rêde de communicações;

Resolve no uso de attribuição que lhe confere a Constituição, artigo 20 n. 15:

Artigo 1° — E' transferida para a villa de Bento Gonçalves a séde da actual comarca de Caxias, composta dos municipios deste nome, Bento Gonçalves e Garibaldi.

Artigo 2° — Fica derogado o decreto n. 124 A, de 15 de Janeiro de 1907.

A. A. Borges de Medeiros
Protasio Alves

Decreto n° 1226, de dezembro de 1907.

Comarca de D. Pedrito

Resolução

O presidente do Estado, tendo em vista a necessidade de prompta distribuição da justiça no municipio de D. Pedrito e de accordo com o disposto no artigo 21 da lei de organisação judiciaria, decreta:

Artigo 1º — Fica creada a comarca de D. Pedrito, de 1ª entrancia, com séde na cidade do mesmo nome e constituida do referido municipio.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 21 de janeiro de 1908.

A. A. Borges de Medeiros

Protasio Alves

Decreto nº 1.255, de 21 de janeiro de 1908.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Comarca de Caxias

Resolução

O Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista melhorar a distribuição da Justiça e de accordo com o disposto nos artigos 22 e 24 da lei de organisação judiciaria, no uso da faculdade que lhe confere a Constituição, art. 15.

DECRETA:

Art. 1º — Fica creada a comarca de Caxias, de 1ª entrancia, constituida do referido municipio e do de Antonio Prado.

Art. 2º — A referida comarca terá por séde a cidade de Caxias.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 26 de Abril de 1919.

A. A. Borges de Medeiros

Protasio Alves

Decreto n.º 2.408, de 26 de Abril de 1919.

Divisões Territoriaes

Cidades

1922

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Cidade de Porto Alegre

Carta Imperial

Dom Pedro pela Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil, Faço saber aos que esta minha Carta virem:

Que sendo-lhe presente em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço a Representação do Deputado do Governo e Camara da Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul, Francisco Xavier Ferreira, na qual em nome dos Povos da mesma Provincia, e por occasião do memoravel dia 12 de Outubro proximo passado, da Minha Feliz Acclamação, Me pedia a Graça de elevar a Cathegoria de Cidade a Villa de Porto Alegre, Capital daquella Provincia; expondo-Me para este fim o muito que os seus habitantes se fazião dignos da Minha Imperial Contemplação, não só pelos briosos feitos, e sacrificios, que em diversas epochas tinhão obrado a bem da Patria; mas tambem pelo seu nobre enthusiasmo, e zelo da Sagrada Causa, e Independencia deste vasto Imperio; e pelos seus puros sentimentos de fidelidade, amor e adhesão á Minha Augusta Pessoa: E Tendo consideração ao expendido e ao mais que Me foi presente na mencionada Consulta: em que foi ouvido o Desembargador Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional, e com o parecer do qual Me conformei por Minha immediata Resolução do sobredito dia:

Hei por bem, que a referida Villa de Porto Alegre, do dia da publicação desta em diante, fique erecta em Cidade; que por tal seja havida, e reconhecida, com a denominação de Cidade de Porto Alegre — e haja todos os Foros e Prerogativas das outras Cidades deste Imperio; concorrendo com elles em todos os Actos Publicos, e gozando os Cidadãos, e moradores della, de todas as distincções, franquezas, privilegios, e liberdades, de que gozão os Cidadãos, e moradores das outras Cidades, sem differença alguma por que assim he Minha Mercê.

Pelo que Mando á Mesa do Desembargo do Passo, e da Consciencia e Ordens, Presidente do Thezouro Publico, Conselho da Fazenda Nacional, Regedor da Casa da Supplicação, Junta do Governo Provisorio da Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul, e a todas as mais das outras Provincias, Tribunaes, Ministros da Justiça, e quaesquer outras pessoas, a quem o conhecimento desta Minha Carta haja de pertencer, a

cumprão, e guardem, e fação cumprir e guardar como nella se contem, sem duvida ou embargo algum.

E ao Monsenhor Miranda, Desembargador do Paço e Chanceller Mór do Imperio do Brasil Ordeno, que a faça publicar na Chancellaria e que della envie copias a todos os Tribunaes, e Ministros, á quem se costumão enviar similhantes Cartas, remettendo-se o Original á Camara da dita Cidade para seu Titulo. Dada no Rio de Janeiro a 14 de Novembro de mil oitocentos e vinte dous.

Imperador.

José Bonifacio de Andrade e Silva

Carta por que Vossa Magestade Imperial Ha por bem Erigir em Cidade a Villa de Porto Alegre Capital da Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul, com a denominação de CIDADE DE PORTO ALEGRE, e com todos os Fóros, Liberdades e Prerogativas, de que gozão as outras Cidades deste Imperio, concorrendo com ellas em todos os Actos Publicos, na forma acima declarada.

Para Vossa Magestade Imperial ver.

Por immediata resolução de SUA MAGESTADE IMPERIAL, de doze de Outubro de mil oitocentos e vinte dous, tomada em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço, de sete do mesmo mez e anno.

Monsenhor Miranda. Bernardo José da Cunha Gusmão e Vasconcellos. José Caetano de Andraãe Pinto a fez escrêver.

Joaquim José da Silva a fez

Monsenhor Miranda, gratis.

Foi publicada esta Carta de Lei nesta Chancellaria Mór, do Imperio do Brasil, aos vinte e tres de Novembro de mil oitocentos e vinte dous.

Francisco Xavier Raposo d'Albuquerque

Registada na Chancellaria Mór da Corte e Imperio do Brasil, a fl. 1 do Livro 1º de Leis, e Alvarás.

Rio de Janeiro, vinte e trez de Novembro de 1822.

Demetrio José da Cruz

Registada a fl. 5. verso do Liv. 1.º que serve de Registo dos Alvarás e Decretos, nesta Secretaria da Mesa do Desembargo do Paço do Imperio do Brasil. Rio de Janeiro vinte e trez de Novembro de mil oitocentos e vinte dous.

Henrique Anastacio de Novaes

Carta Imperial de 14 de Novembro de 1822.

Cidades de Pelotas e Rio Grande

Resolução

Antonio Rodrigues Fernandes Braga, Presidente, etc. etc.

Artigo unico. As villas de S. Francisco de Paula e Rio Grande, ficão elevadas á cathegoria de cidade, com a denominação, a primeira de cidade de Pelotas—e a segunda de—cidade do Rio Grande—e terão todos os fóros e prerogativas das outras cidades do Imperio.

Mando, etc.

Antonio Rodrigues Fernandes Braga.

Lei n. 5 de 27 de Junho de 1835.

Cidade de Rio Pardo

Resolução

Patricio Corrêa da Camara, Vice-Presidente, etc. etc.

Artigo unico. A actual villa do Rio Pardo fica elevada á cathegoria de cidade, com a mesma denominação e com os mesmos fóros e prerogativas das outras cidades da Provincia.

Mando, etc.

Patricio Corrêa da Camara.

N'esta Secretaria da Presidencia foi sellada e publicada a presente lei no 1.° de Abril de 1846.

João da Cunha Lobo Barreto.

Lei n. 3 de 31 de Março de 1846.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Cidade de Jaguarão

Resolução

O Barão de Muritiba, Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul, & &

Faço saber a todos os habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancciono a Lei seguinte.

Artigo 1º — A villa de Jaguarão fica elevada a cathegoria de cidade, com a mesma denominação, e fóros, e prerogativas das outras cidades desta Provincia.

Artigos 2º — Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na Leal e Valorosa Cidade de Porto Alegre aos vinte e tres dias do mez de Novembro de mil oitocentos e cincoenta e cinco, trigesimo quarto da Independencia e do Imperio.

(L. S.) Barão de Muritiba.

Carta de Lei pela qual V. Exª sanccionou o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial elevando á cathegoria de cidade a villa de Jaguarão, como acima se declara.

Para V. Exª vêr.

Germano Severiano da Silva a fez

Nesta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente Lei a 23 de Novembro de 1855.

Antonio José Affonso Guimarães.

Registrada no Lº 3º de Leis Provinciaes. Secretaria do Governo em Porto Alegre 23 de Novembro de 1855.

Rodrigo José Figrdº Moreira

Lei nº 322. de 23 de Novembro de 1855.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Cidade do Alegrete

Resolução

O Conselheiro Jeronymo Francisco Coelho, Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1º — A villa de Alegrete fica elevada á cathegoria de Cidade com a mesma denominação, e com os fóros e prerogativas das outras cidades desta provincia.

Art. 2º — São revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades á quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na leal e valorosa cidade de Porto Alegre aos 22 dias do mez de Janeiro de 1857, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

(L. S.) *Jeronymo Francisco Coelho*

Carta de lei pela qual V. Ex. sanccionou o decreto da Assembléa Legislativa Provincial elevando a villa de Alegrete á cathegoria de cidade, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.

Germano Severiano da Silva a fez

Na secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente lei em 22 de Janeiro de 1857.

O official maior servindo de secretario,

João da Cunha Lobo Barreto

Registada no Livro 3º de Leis Provinciaes.

Secretaria do Governo em Porto Alegre 22 de Janeiro da 1857.

José Gonçalves Duarte.

Lei N. 339 de Janeiro de 1857.

Cidades de São Gabriel, Cachoeira e Bagé

Resolução

O Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão, Presidente da Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul & &.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sanccionei a Lei seguinte:

Art. 1º — Ficão elevadas á cathegoria de cidades, com as suas actuaes denominações, as villas de São Gabriel, Caxoeira e Bagé.

Art. 2º — Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na Leal e Valorosa Cidade de Porto Alegre aos quinze dias do mez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e nove trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

(L. S.) *Joaquim Antão Fernandes Leão*

Na Secretaria do Governo foi sellada e publicada a prezente Lei em 15 de Dezembro de 1859.

José Martins Pereira de Alencastro
Secretario do Governo.

Lei nº 443 de 15 de Dezembro de 1859.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Cidade de São Leopoldo

Resolução

O Commendador Patricio Corrêa da Camara, Vice Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a Lei seguinte:

Artigo 1º — A villa de S. Leopoldo fica elevada á cathegoria de cidade, com a denominação de — Cidade de S. Leopoldo, e terá os privilegios e prerogativas das demais cidades.

Art. 2º — Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na Leal e Valorosa cidade de Porto Alegre aos dose dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta e quatro, quadragesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

(L. S.) *Patricio Corrêa da Camara*

Nesta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente Lei aos 12 de Abril de 1864.

Augusto Cesar de Padua Fleury
Secretario do Governo

Lei n. 563 de 12 de Abril de 1864.

Cidade de Uruguayana

Resolução

O BACHAREL JOÃO PEDRO CARVALHO DE MORAES, PRESIDENTE DA PROVINCIA DE S. PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL, ETC.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica elevada á cathegoria de cidade a villa de Uruguayana, conservando a sua actual denominação.

Art. 2.º — Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, á quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Proviancia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na leal e valorosa cidade de Porto Alegre, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio. (L. S.)

João Pedro Carvalho de Moraes.

Nesta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente lei aos 6 de Abril de 1874.

O Secretario do Governo,
Arthur Teixeira de Macedo.

Lei n. 898 de 6 de Abril de 1874.

Cidades de Santa Maria e Livramento

Resolução

O Conselheiro Tristão de Alencar Araripe, presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande Sul, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Artigo 1º — Ficão elevadas á cathegoria de cidade as villas de Santa Maria da Bocca do Monte e de Santa Anna do Livramento, conservando-se a mesma denominação.

Artigo 2º — Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na Leal e Valorosa cidade de Porto Alegre, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis, quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio.

(L. S.) *Tristão de Alencar Araripe*

N'esta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente Lei, aos seis de Abril de 1876.

O Official-Maior, servindo de Secretario do Governo.

Germano Severiano da Silva

Lei nº 1013 de 6 de Abril de 1876.

Cidade da Cruz Alta

Resolução

O Doutor Felisberto Pereira da Silva, Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, &&.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Artigo 1.º A villa do Espirito Santo da Cruz Alta fica elevada á cathegoria de cidade.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na Leal e Valorosa Cidade de Porto Alegre, aos doze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e nove, quinquagesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

(Lugar do sello).

Felisberto Pereira da Silva.

Nesta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente Lei aos 12 de Abril de 1879.

O Director Geral, servindo de Secretario do Governo,

Francisco Pereira da Silva Lisboa.

Lei n. 1.175 de 12 de Abril de 1879.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Cidade de Itaquy

Resolução

O Doutor Felisberto Pereira da Silva, Presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, &c.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a Lei seguinte :

Artigo 1.º—A villa de Itaquy fica elevada á cathegoria de cidade.

Artigo 2.º—Fica creada a comarca de Dom Pedrito, que comprehenderá o termo do mesmo nome, desligado da de Sant'Anna do Livramento, e o municipio do Rosario, desligado da comarca do Alegrete.

Artigo 3.º—Fica creada a comarca de Itaquy com as divisas do antigo termo do mesmo nome.

Artigo 4.º—Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contêm.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na Leal e Valorosa Cidade de Porto Alegre, aos tres dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos setenta e nove, quinquagesimo da Independencia e do Imperio.

(Lugar do sello).

Felisberto Pereira da Silva.

Nesta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente Lei aos 3 de Maio de 1879.

O Director Geral, servindo de Secretario do Governo,

Francisco Pereira da Silva Lisboa.

Lei n. 1207 de 3 de Maio de 1879.

Cidade de Caçapava

Resolução

O Desembargador Henrique Pereira de Lucena, Cavalleiro da Ordem de Christo, Commendador da Imperial Ordem da Rosa, Official da Legião de Honra, Presidente da Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica elevada á cathegoria de cidade a villa de Caçapava.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo na leal e valorosa cidade de Porto Alegre, aos nove dias do mez de Dezembro do anno de mil oitocentos oitenta e cinco, sexagesimo quarto da Independencia do Imperio.

(L. S.) *Henrique Pereira de Lucena*

Nesta secretaria do governo foi sellada e publicada a presente lei aos 9 de Dezembro de 1885.

O secretario do governo,
Lauro Castello Branco e Silva.

Lei n. 1535 de 9 de Dezembro de 1885.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Cidade de São Borja

Resolução

O Dr. Joaquim Jacintho de Mendonça, Official da Ordem da Rosa, Vice-Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica elevada á cathegoria de cidade a villa de S. Francisco de Borja.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na leal e valorosa cidade de Porto Alegre, aos vinte e um dias do mez de Dezembro do anno de mil oitocentos oitenta e sete, sexagesimo da Independencia e do Imperio.

(L. S.) *Joaquim Jacintho de Mendonça*

Nesta secretaria do governo foi sellada e publicada a presente lei aos 21 de Dezembro de 1887.

Frederico E. E. de Villeroy

Lei n. 1614, de 21 de Dezembro de 1887.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Alvará

Crêa uma Villa no Povo de S. Luiz da Provincia das Missões da Capitania do Rio Grande de S. Pedro, com a denominação de Villa de S. Luiz da Leal Bragança.

Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará com força de lei virem, que por informações do Governador e Capitão General de Capitania de S. Pedro do Rio Grande, e do Ouvidor da respectiva Comarca, que me foram presentes em consulta da Meza do Desembargo do Paço, se verificou a urgente necessidade que ha de creação de uma Villa no Povo de S. Luiz da Provincia das Missões da dita Capitania, não sópor ser este o mais abastado e central dos sete Povos, que compõe a mesma Provincia, que muito convém civilisar, mas tambem por se não poder actualmente adoptar outro meio mais opportuno para o fim de occorrer a frequencia dos delictos commettidos naquelle vasto territorio contra a segurança pessoal e da propriedade, e contra os interesses da minha Real Fazenda; os quas delictos teem ficado pela maior parte impunes pelos muitos estorvos que as Justiças Ordinarias da Villa do Rio Pardo, a cujo Districto pertencem os ditos Povos, tem experimentado para irem exercer a sua jurisdicção a tão longas distancias, como de cem e mais leguas, resultando daqui diversos abusos e transtornos por extremo damnosos ao bem publico, á tranquillidade e melhoramento dos mesmos povos, dignos por isso das minhas paternaes providencias. Ao que tendo consideração, e o mais que se me expoz na mencionada consulta em que foi ouvido o Procurador da minha Real Corôa e Fazenda.

Hei por bem crear no referido Povo de S. Luiz da Provincia das Missões uma Villa com a denominação de — Villa de S. Luiz da Leal Bragança — a qual ficará desde logo desmembrada do territorio da sobredita Villa do Rio Pardo e terá por limites pelo Norte o Sertão do Uruguay, pelo Sul o Rio de Ibicui, seguindo por elle acima até a barra do Toropi, e por este acima a entrar na ponta da Serra Geral até a picada de S. Martinho; pelo leste o Rio Jacui, e pelo oeste o Uruguay

Cartas de Lei Alvarás Decretos e Cartas Régias.

Hei outrosim por bem crear na mesma Villa os cargos de dous Juizes Ordinarios, um Juiz de Orphãos, tres Vereadores, um, Procurador do Conselho e dous Almotazés, e assim tambem dous Officios de Tabellião do Publico, Judicial e Notas, e um de Alcaide e o de Escrivão do seu cargo; ficando annexos ao primeiro Officio de Tabellião os de Escri-

vão da Camara, Almotaceria e Sisas, e ao segundo Officio o de Escrivão dos Orphãos, os quaes empregos todos serão exercitados na conformidade das leis e regimentos que lhes são respectivos.

E sendo-me tambem presente na referida consulta, que havendo na sobredita Provincia das Missões mui pequeno numero de pessoas capazes de servirem os cargos da governança, por isso que todos os que alli teem alguma consideração, seja pelas suas qualidades pessoaes, seja pelos seus bens, são Officiaes Milicianos; longe de se preencherem os saudaveis fins que devem resultar da creação daquella Villa, recresceriam os inconvenientes e se seguiriam novos males se os mesmos cargos houvessem de ser exercidos por pessoas ignorantes e pouco dignas; pelo que se faiça mister, que fosse servido suspender inteiramente os previlegios dos ditos Officiaes Milicianos, emquanto não houvesse na referida Villa pessoas aptas para os mencionados cargos, visto que em taes circumstancias não podia ter logar a providencia de Ordenação do livro 1.º, tit. 67, 9.º e da Extravagante de 12 de Novembro de 1611, 4: Hei por bem, em attenção ao exposto, determinar, que, não obstante os previlegios concedidos aos ditos Officiaes Milicianos, sejam estes obrigados a servir os cargos da governança da sobredita Villa, quando para elles forem eleitos, emquanto eu a este respeito não determinar o contrario, exceptuando-se os casos unicamente em que por occasião de guerra declarada estiverem os referidos Milicianos empregados no exercicio dos seus postos; ficando aliás os seus privilegios em tudo mais no seu inteiro vigor.

Ficarão pertencendo á Camara da mesma Villa todos os rendimentos que no seu territorio pertenceram ate agora á Camara e Concelho da sobredita Villa do Rio Pardo, de que é desmembrada: e para seu patrimonio sou servido ordenar se lhe dê uma sesmaria de uma legua de terra em quadro conjucta ou separadamente; aonde houver desembaraçada, para ser aforada pela Camara em pequenas porções por contractos perpetuos, com foros razoaveis e os laudemios da lei; observando-se a respeito destes emprazamentos o Alvará de 23 de Julho de 1766.

O Ministro que for encarregado da creação da referida Villa fará levantar o Pelourinho, casas de Camara, Cadeia e mais officinas á custa dos moradores da mesma Villa a seu Termo, debaixo da inspecção da Mesa do Desembargo do Paço.

E este se cumprirá como nelle se contém. Pelo que mando á Mesa do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens, Presidente do meu Real Erario, Conselho da minha Real Fazenda, Regedor da Casa da Supplicação, Governador e Capitão General da Capitania de S. Pedro do Rio Grande; e a todos os mais Governadores, Tribunaes, Ministros de Justiça, e quaesquer outras pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará haja de pertencer, assim o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar, não obstante quaesquer leis, alvarás, regimentos, decretos, ou ordens, que o contrario determinem; porque todas e todos hei por derrogados, como se delles fizesse expressa e individual menção para o referido effeito sómente; ficando aliás sempre em seu vigor. E valerá como carta passada

pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e o seu effeito haja de durar mais de um anno sem embargo da Ordenação em contrario. Dado no Rio de Janeiro aos 13 de Outubro de 1817.

Rei com guarda.

Alvará com força de lei pelo que Vossa Majestade ha por bem crear uma Villa no Povo de S. Luiz da Provincia das Missões da Capitania do São Pedro do Rio Grande, com a denominação de — Villa de S. Luiz da Leal Bragança, — desmembrada do territorio da Villa do Rio Pardo, a que pertencia: e ha outrosim por bem crear as Justiças e Officios necessarios á mesma villa: designando os Termos, Rendimentos e patrimonio, que lhes hão de pertencer, e dando outras providencias para o seu bom regimen, tudo na fórma acima declarada.

Para Vossa Majestade ver.

Joaquim José da Silveira o fez. Bernardo José de Souza Lobato o fez escrever.

Alvara de 13 de Outubro de 1817.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Cidade de D. Pedrito

Resolução

O Dr. Joaquim Galdino Pimentel, Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a seguinte lei:

Art. 1° — Fica elevada á cathegoria de cidade a villa de D. Pedrito.

Art. 2° — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na leal e valorosa cidade de Porto Alegre, aos 20 dias do mez de Dezembro de mil oitocentos oitenta e oito, sexagesimo setimo da Independencia e do Imperio.

(L. S.) Dr. *Joaquim Galdino Pimentel*

Nesta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente lei aos 20 de Dezembro de 1888.

O Secretario, *Alipio d'Avila Bittancourt.*

Lei n. 1720 de 20 de Dezembro de 1888.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Cidade de Santa Victoria

Resolução

O Dr. Joaquim Galdino Pimentel, Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1º — Fica elevada á cathegoria de cidade a villa de Santa Victoria do Palmar.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na leal e valorosa cidade de Porto Alegre, aos vinte e quatro dias do mez de Dezembro do anno de mil oitocentos oitenta e oito, sexagesimo da Independencia e do Imperio.

(L. S.) Dr. *Joaquim Galdino Pimentel*

Nesta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente lei aos 24 de Dezembro ne 1888.

O Secretario, *Alipio d'Avila Bittancourt*

Lei n, 1736 de 24 de Dezembro de 1888.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Cidade de Quarahy

Resolução

O Governador Politico do Estado, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo decreto n.° 7, de 20 de Novembro do anno passado, resolve elevar á cathegoria de cidade a villa de S. João Baptista de Quarahy.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 26 de Março de 1890.

Julio A. Falcão da Frota

Acto n.° 150, de 26 de março de 1890.

Cidade do Arroio Grande

Resolução

O Governador do Estado, no uso das attribuições que lhe confere o decreto n. 7, de 20 de Novembro do anno passado, resolve elevar á categoria de cidade a villa do Arroio Grande, sob a denominação de "Federação„.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 4 de Dezembro de 1890.

O General de Divisão,

Candido Costa

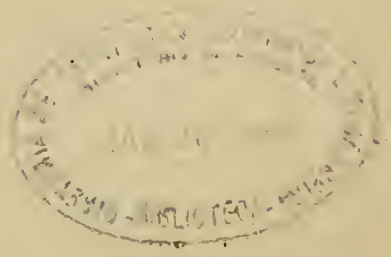

Acto n. 590, de 4 de Dezembro de 1890.

NOTA — O acto n. 522, de 6 de julho de 1891, restabeleceu a denominação de „Arroio Grande„ que tinha a então cidade de "Federação„.

Cidade de Passo Fundo

Resolução

O Vice-Governador do Estado, no uso das attribuições que lhe confere o decreto n. 7, de 20 de novembro de 1889, resolve elevar á categoria de cidade a villa de Passo Fundo, sob a mesma denominação de Passo Fundo.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 10 de abril de 1891.

Dr. *Fernando Abbott*

Acto n. 258, de 10 de abril de 1891.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Cidade de Taquary

Resolução

O Vice-Governador do Estado, no uso das attribuições que lhe confere o Decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889, decreta:

Art. 1.º — Fica elevada á categoria de cidade a villa de Taquary.

Art. 2.º — O municipio de Taquary terá as seguintes divisas com o do Triumpho:

Da barra do arroio Santa Cruz, no rio Taquary, em direcção ás divisas dos campos do Barreto com os de Jacob Selbach até o passo da ponte no arroio do Gil, seguindo esse arroio acima até o Passo do Gil; dahi seguindo a norte, mais ou menos, a encontrar as divisas das terras que foram de Souza com os Breches, fazenda Maratá; deste ponto seguindo a encontrar as divisas da antiga sesmaria d. Joanna, pelo oeste seguindo essa divisa até o territorio da colonia Teutonia e dahi pelas divisas actuaes.

Art. 3.º — Os limites do municipio de Taquary com o da Estrella serão os seguintes:

Do logar denominado Bom Retiro, margem do rio Taquary, seguindo a Estrada que vae á colonia Teutonia até encontrar a divisa a este da antiga fazenda da Estrella, deste ponto seguindo a mesma divisa até o arroio Estrella, seguindo esse arroio acima até a ponte denominada das Posses, e deste ponto seguindo as divisas actuaes.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 9 de julho de 1891.

Dr. Fernando Abott

Acto n.º 529, de 9 de julho de 1891.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Cidade de S. Luiz Gonzaga

Résolução

O Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, attendendo á representação do conselho municipal da villa de S. Luiz Gonzaga e considerando que a dita villa é a séde de uma comarca, que, por sua situação fronteiriça, tem importancia capital;

Considerando mais que a sua prosperidade commercial e industrial, a par de uma população não inferior a 20.000 habitantes, dão-lhe direito aos fóros pretendidos;

Resolve, no uso da attribuição que lhe confere o artigo 7.º da Constituição,

DECRETAR:

Artigo 1.º — E' elevada á categoria de cidade a villa de S. Luiz Gonzaga.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 12 de março de 1902.

A. A. Borges de Medeiros
João Abott

Decreto n. 477 de 12 de março de 1902.

Cidade de Santa Cruz

Resolução

O Presidente do Estado do Rio Grande do Sul,

Considerando a prosperidade commercial e industrial do municipio de Santa Cruz, cujo desenvolvimento é notorio;

Considerando contar o mesmo municipio uma população superior a 26.000 habitantes;

Resolve, no uso da attribuição que lhe confere o artigo 7.º da Constituição,

DECRETAR:

Artigo 1.º—E' elevada á categoria de cidade a villa de Santa Cruz.

Artigo 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 19 de novembro de 1905.

A. A. Borges de Medeiros.
José Barboza Gonçalves.

Decreto n. 837, de 19 de novembro de 1905.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Cidade da Taquara

Resolução

O Presidente do Estado do Rio Grande do Sul,

Considerando que o movimento commercial e industrial da villa da Taquara cada vez avulta mais, principalmente após a sua ligação ferrea a outros centros;

Considerando tambem que esse municipio conta actualmente população superior a vinte oito mil almas, resolve, no uso da attribuição que lhe confere o artigo 7.º da Constituição,

DECRETAR:

Artigo 1.º—Fica elevada á categoria de cidade a villa da Taquara.

Artigo 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 10 de dezembro de 1908.

Dr. Carlos Barboza Gonçalves.
Protasio Alves.

Decreto n. 1404, de 18 de dezembro de 1908.

Cidade de Caxias

Resolução

O Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, considerando que o movimento commercial e industrial da villa de Caxias cada vez avulta mais, principalmente após a sua ligação ferrea a outros centros;

considerando tambem que esse municipio conta actualmente população superior a trinta e duas mil almas;

Resolve, no uso da attribuição que lhe confere o artigo 7º da Constituição,

Decretar :

Artigo 1º — Fica elevada á categoria de cidade a villa de Caxias

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 1º de Julho de 1910.

Dr. *Carlos Barbosa Gonçalves.*

Protasio Alves

Decreto n. 1607, de 1º de Junho de 1910.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Cidade de Montenegro

Resolução

O Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, attendendo ao desenvolvimento commercial e industrial da villa de São João do Montenegro, e á densidade da população do municipio, superior a 38 mil almas, resolve, no uso da attribuição que lhe confere o art. 20, n. 15, da Constituição,

DECRETAR :

Art. unico — Fica elevada á categoria de cidade a villa de São João do Montenegro, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 14 de outubro de 1913.

A. A. Borges de Medeiros
Protasio Alves

Decreto n. 2.026, de 14 de de Outubro de 1913.

Divisões Territoriaes

Municipios

1922

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Municipio do Rio Grande

Resolução

Dom João, por graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc., faço saber a vós Gomes Freire de Andrade, governador e capitão general da capitania do Rio de Janeiro, que sendo-me presente a conta que me deo o Ouvidor Geral da Comarca de Paranaguá sobre ser preciso e conveniente crear-se Villa o presidio do Rio Grande de S. Pedro, e que informastes neste particular, em que foi ouvido o Procurador da minha corôa: fui servido ordenar ao referido Ouvidor Geral de Paranaguá, por resolução de 11 do presente mez e anno em consulta do meu Conselho Ultramarino, passe logo a aquelle presidio, e que nelle crie huma Villa com dous juizes ordinarios, tres vereadores, hum procurador do conselho, que depois fação seus almotacés, hum escrivão da camara e almotaçaria, e outro de orfãos que por ora sirvão tambem de tabelliães do publico judicial e notas, com distribuição que lhes póde fazer o juiz ordinario, que será inquiridor, e que lògo faça esta eleição com pelouros para tres annos na fórma da ordenação, e que aos taes escrivães passe provimento por tres mezes para servirem, em quanto recorrerem a vós, que lh'os mandareis passar, ou vão providos por mim; e que o mesmo ouvidor, com os novos officiaes da Camara e homens bons d'aquelles moradores assistentes na mesma povoação, lhes fizesse e dispuzesse suas posturas e accordãos para melhor se regerem, segundo o trafego e commercio do paiz, dividindo e assinalando o seu termo com o da Laguna pela costa do mar, e com o da Villa de Coritiba pelo sertão e serra acima; e para ordenar melhor o dito ouvidor os arruamentos d'esta nova Villa sua praça e obras da Matriz, casas da Camara e Cadeia, lhe mandei remetter a instrucção, que fui servido approvar, e se mandou ao Ouvidor do Ceará para crear uma nova Villa no lugar do Aracaty, o que faria elle Ouvidor de Paranaguá, sem se intrometter nas fortificações, que se tiverem feito na mesma povoação; do que tudo vos mandava avisar (como por esta vos aviso) para o participares ao coronel commandante daquelle presidio para o ter assim entendido, e não o impedir, antes dar-lhe todo o favor e ajuda nesta diligencia, e em todas as mais pertencentes ao seu cargo, o que fará tambem ás justiças ordinarias, que houver naquelle

districto, e vos ordeno mandeis dar huma ajuda de custo ao dito ouvidor, proporcionada ao trabalho e despeza que hade fazer nesta diligencia, e dilatada distancia, em que fica o Rio Grande, e de que não hade ter outra alguma conveniencia. El Rei Nosso Senhor o mandou por Thomé Joaquim da Costa Corte Real, e pelo doutor Antonio Freire de Andrade, homens conselheiros do seu Conselho Ultramarino; e se passou por duas vias. Theodoro de Abreu Bernardes a fez em Lisboa a 17 de Julho de 1747. O secretario Joaquim Miguel Lopes a subscrevi.

Thomé Joaquim da Costa Corte Real
Luiz Borges de Carvalho

Copia da Provisão de 11 de julho de 1747.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Municipios de Porto Alegre, Rio Grande, Rio Pardo e Santo Antonio da Patrulha

Resolução

D. João, por Graça de Deus, Principe Regente, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Africa, de Guiné, etc. — Faço saber a Vós Ouvidor da Comarca de Santa Catharina, que sendo-Me presente em Consulta da Meza de Dezembargo do Paço, que havendo attenção a ter-me representado o Governador da Capitania do Rio Grande de S. Pedro do Sul, o augmento da Agricultura, Commercio, e povoação, com que ella se achava, e os inconvenientes, que rezultavam ao Bem do Meu Real Serviço, e aos dos Meus Fieis Vassallos de não haverem em tão extenso territorio Villas creadas com Justissas reguladas, para o bom regimen do Pais, tranquilidade dos Povos, e decisão dos Negocios Forenses, Eu Fôra Servido expedir Ordem, na data de desenove de Agosto de mil oitocentos, e seis, para que o Governador dessa Capitania, de accordo comvosco formasse a regulação das Villas, que conviesse crear, seus officiaes, e destrictos: Que em cumprimento dessa Minha Real Resolução, meproposéra o sobredito Governador, a creação de quatro Villas, e deseus competentes officiaes, em Conta de desoito de Julho do anno passado, remettendo ovosso regulamento, eparecer em data de desesete de Maio do mesmo, com quem quasi em tudo se conformava; eque a sobredita resposta, com algumas pequenas modificaçoens apontadas pelo Procurador da Minha Corôa e Fazenda, áquem sedéra vista, era meio conforme ao bem Publico, eautilidade dos Povos dessa Capitania: *Fui Servido, por Immediata Rezolução Minha de vinte esete de Abril do corrente anno*, conformando-Me com oparecer da mencionada Consulta, *criar nella quatro Villas*, erigindo, como taes aPóvoação de Porto Alegre, ado Rio Grande de S. Pedro, ado Rio Pardo, ea de Sancto Antonio da Patrulha, com os officiaes competentes, enecessarios. Eporque a de *Porto Alegre se acha já creada*, pelos *Alvarás de vinte tres de Agosto do anno passado*, havendo-se tão bem já creado para ella hum Juiz de Fóra, eOrphãos, pela Minha Real Resolução de vinte seis de Janeiro de mil oitocentos eseis, tomada em Consulta do Concelho Ultramarino, sem que com tudo selhe regulassem limites, nem selhe nomeassem officiaes: Sou Servido ordenarvos, que passando a sobredita Villa, procedaes anomeação de tres Vereadores, ehum Procurador do Concelho, fazendo eleger o Almotacés,

na forma da Lei do Reino, creando hum Escrivão dos Orphãos, hum da Camera, que servirá tão bem da Almotaceria, ede Inquiridor, dois Tabelliães do Publico, Judicial, eNotas, hum Distribuidor, que servirá tão bem de Contador, ehum Alcaide eseu Escrivão, para executarem as diligencias, que serão nomeados pelos Officiaes da Camera: ehavendo-o assim praticado, etendo assignado, aliás assignalado, por termo desta Villa as Freguezias de Nossa Senhora Madre Deus de Porto Alegre, Nossa Senhora da Conceição de Viamão, a do Senhor Jesús do Triumpho, e a de Nossa Senhora dos Anjos da Aldêia, passareis a erigir as Villas do Rio Grande de São Pedro, edo Rio Pardo, nomeando para cada huma dellas os mesmos Officiaes acima designados, para aVilla de Porto Alegre; nomeareis mais dois Juizes Ordinarios, ehum dos Orphãos.para cada huma das sobreditas Villas, assignando para termo da do Rio Grande de São Pedro, a Freguezia deste nome, com todas as suas respectivas Capéllas Filiaes, e as da Conceição do Estreito, ede São Luiz de Mostardas: epara a do rio Pardo, alem da Freguezia de Nossa Senhora do Rozario, com as suas Capellas Filiaes, as de Nossa Senhora da Caxoeira, de Sancto Amaro, ede São José de Taquarí; ena Villa de Sancto Antonio da Patrulha, nomeareis dous Juizes Ordinarios, que serão tão bem Juizes de Orphãos, hum Escrivão da Camera, que servirá tão bem dos Orphãos, e Almotaceria; hum Tabelião do Judicial, eNotas; ehum Alcaide, eseu Escrivão, nomeado pelos Officiaes da Camera, servindo os Juizes de Inquiridores, Distribuidores, eContadores: e será o termo d'esta Villa composta das Freguezias de Sancto Antonio da Patrulha, Nossa Senhora da Oliveira de Cima da Sérra, eda Senhora da Conceição do Arroio. Na creação detodas estas Villas, fareis eleição dos Officiaes da Camera, com pelouros para tres annos, ecom elles, ecom os homens bons de cada huma d'ellas, procedereis a formar Accordãos. ePosturas, para o bom Governo, e prol commum dos Povos, e que mais uteis parecerem, para o augmento da Lavoura. e Commercio do Pais, guardando em tudo as disposições das Minhas Leis, e Ordenações, e conformando-vos com a do Livro Primeiro, Titulo secenta e sete, Paragrafo treze, na Eleição dos Almotacés, e nomeareis interinamente para os officiaes acima referidos as pessôas, que mais aptas vos parecerem, emquanto se não verificarem aliás verificar aarrematação trienral, que mando fazer de cada huma d'ellas, na Juncta da Minha Real Fazenda dessa Capitania, evencereis de ajuda de custo por huma só vês, somente quatrocentos mil reis, que vos serão pagos pela Minha Fazenda.

O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou, por seu especial Mandado. pelos Ministros, abaixo assignados. do seu Concelho, e seus Desembargadores do Paço. Joaquim José da Silva. afês no Rio de Janeiro *aos sete de Outubro, de mil oitocentos e nove.* Luiz Antonio de Faria de Souza Lebato, afês escrever — José de Oliveira Pinto Botelho, e Mosqueiro — Luiz José de Carvalho e Mello — Por immediata Rezolução de Sua Alteza Real de *vinte e sete de Abril de mil oitocentos e nove*, toma-

da em consulta da Mesa do Desembargo do Paço de desette do mesmo mês eanno, e Despacho da Referida Meza de quatro de Maio do dito. — Cumpra-se e registe-se no Cartorio da Ouvidoria d'esta Commarca. *Porto Alegre, hum de Maio de mil oitocentos edes,* — Antonio Monteiro da Rocha — Registada a folhas cento ecincoenta, eoito do Livro terseiro da Ouvidoria. Enão se continha mais em a dita Provizão, que fielmente copiei da propria, que se acha em meu poder, em Cartorio. Porto Alegre, onze de Dezembro de mil oitocentos, e dés — Guilherme Ferreira de Abreu.

Copia da Provisão de 27 de Abril de 1809.
NOTA — O grifo é nosso.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Municipio de Porto Alegre

Resolução

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesús Christo, de mil oitocentos, e dés annos, aos onze dias do mez de Dezembro do ditto anno, nesta nóva Villa de Nossa Senhora Madre de Deus de Porto Alegre capitania de Sam Pedro do Sul onde foi vindo o Doutor Ouvidor Geral, e corrigidor desta comarca Antonio Monteiro da Rocha em consequencia da Provisão supra registada de sete de Outubro de mil outto centos e nove; e sendo ahi por elle Ministro forão convoçadas todas as pessoas da Nobreza e Povo e estando todos presentes se levantou o Pilourinho, em que estavão todas as Incignias da Jurisdição Real. A cujo acto se alternarão por trez vezes as palavras — Viva o Principe Regente Nosso Senhor — E levantado asim com esta sulemnidade o ditto Pilourinho ouve o mesmo Ministro por formada esta nóva Villa, e mandou fazer este auto em que assignou com a Nobreza, e Povo, desta Villa. Eu Guilherme Ferreira d'Abreu Escrivão da Ouvidouria e Correição da Comarca que escrevi eassignei.

Juiz Corrigidor Teixeira de Bragança.
José Ribeiro dos Santos.
Domingos José d'Almeida Basto.
Roberto A. de Souza Alvim.
José Antonio de Souza Leal.
Coronel José Ignacio da Silva.
Sargento Mór João Maria Xavier de Brito.
Juiz e Ouvidor da Alfandega, José Feliciano Fernandes Pinheiro.
Coronel Joaquim Felix da Fonseca.
S. Mór Manoel José Diogo de Moraes.
Dr. Julio Cezar Muzzi — Fizico Mór das Tropas.
S. Mór Ignacio dos Santos Abreu.
José Vieira Bas. de Mattos.
Luiz Manoel Glz. Lages.
Domingos Miz Prª
João José de Carvalho Freitas.
Antonio Perª Fernandes.
Custodio d'Almeida Castro.

José Antonio da Silva Neves.
Serafim dos Anjos França.
Fernand. Roiz. Brª
Antonio Francisco dos Santos.
Luiz Ign.º Perª. de Abreu.
Bernando Luiz Gomes.
Manoel Antonio Dias.
Antonio José de Alencastro.
Joaqm. Francisco Moraes.
José Manoel Affonso.
Joan Ferreira da Silva.
João Thomaz de Mend.
Francisco de Sá e Brito.
Manoel José de Freitas Travaços.
Thomaz Francisco Flores.
Manoel Pereira Frz.
Guilherme Ferreira de Abreu.

Auto de 11 de Outubro de 1809, digo de 11 de Dezembro de 1810.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Municipio de Cachoeira

Alvará Imperial

Eu El-Rey Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem: Que os Moradores da Freguezia da Cachoeira, Termo da Villa do Rio Pardo, na Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul, Me representarão os incommodos e prejuizos que soffrião em hirem repetidas vezes á dita villa demandar os seus recursos na distancia de dez legoas, sendo-lhes necessario atravessar dois rios, a maior parte do anno invadeaveis, e deixar por muito tempo ao desamparo as suas casas, e negocios: Pedindo-Me por isso a Graça de Erigir em Villa a sobredita Freguezia a qual sendo reputada huma Povoação consideravel pelo numero de seus habitantes, e tendo as vantagens de estar situada á margem do Rio Jacuhi que hé navegavel, e de abundar em boas agoas, e mattas, se achava nas circumstancias de poder ser elevada áquella graduação. O que sendo-Me ponderado em Consulta da Meza do Meu Desembargo do Paço, a vista das informações, que a este respeito Mandei tirar pelo Governador e Capitão General da referida Provincia, e do Ouvidor da respectiva Comarca, com audiencia da Camara da dita Villa do Rio Pardo: E conformando-Me com o parecer da mesma Consulta, em que foi ouvido o Procurador da Minha Real Coroa e Fazenda.

Hei por bem Crear huma Villa na sobrediia Freguezia da Cachoeira com a denominação de — Villa Nova de São João da Cachoeira — cujo territorio se comporá do que fórma e constitue a mesma Freguezia, e terá por limites pelo Leste o Arroio Botucarahi até á sua entrada na Serra Geral, pela qual se divide pelo Norte até o lugar aonde he atravessado pelo Arroio Toropi, immediato á picada de São Vicente, que limita a Villa de São Luiz da Leal Branança; pelo Oeste o mesmo Arroio Toropi até ásua reunião no Rio de Santa Maria, e até á entrada deste Rio no Uruguai pelo qual segue a divisa até encontrar a Rio Quarahim, que tambem serve de divisa á Cochilha de Santa Anna, aonde tem origem a sua maior vertente, seguindo a dita Cochilha pela qual se divide; e pelo Sul até encontrar a primeira vertente do Arroio Ponche; e por este abaixo entrando em o rio Santa Maria, braço principal do Ibicuhi, até encontrar a barra do Jaguari; e por este acima servindo-lhe de divisa a sua principal vertente, que nasce ao pé do marco Hespanhol, estabele-

cendo na extincta Demarcação de Limites, atravessando a Cochilha da dita Demarcação para entaar na que divide aguas a Jacuhi e Camaquam, seguindo por esta a primeira vertente do Arroio Pequiri, que serve de divisa entrando no dito Jacuhi até á barra do predito Arroio Botucarahi, que fica servindo de limites á referida nova Villa, e a do Rio Pardo, da qual ficará desde logo desmembrada a sobredita Freguezia com o territorio da mesma Villa nella creada, a seu Termo.

Hei outrosim por bem Crear para a mesma Villa os Cargos de dois Juizes Ordinarios, hum Juiz de Orphãos, tres Vereadores, hum Procurador do Conselho, e dois Almotacés; e assim tambem dois Officios de Tabellião do Publico, Judicial e Notas, hum Alcaide, e o Escrivão do seu Cargo: ficando annexos ao primeiro Officio de Tabellião os de Escrivão da Camara, Almotaçaria e Sizas; e ao segundo Officio o de Escrivão dos Orphãos; os quaes empregos todos serão exercitados na conformidade das Leis, Regimentos que lhes são respectivos.

E porque póde acontecer, que no Districto da referida Villa ora creada não haja o necessario numero de pessoas capazes de servir os cargos da Governança; por isso que os que tem ali alguma consideração, ou por suas qualidades pessoaes, ou por seus bens, são pela maior parte Officiaes Milicianos: E não devendo os mesmos Cargos ser exercidos por pessoas, ignorantes e pouco dignas: nem podendo em taes circunstancias ser applicavel a providencia dada na Ordenação do Livro primeiro, Titulo 67, § 9, e na Extravagante de 12 de Novembro de 1611, § 4º: Sou Servido Determinar, que não obstante os Privilegios concedidos aos ditos Officiaes Milicianos, sejão estes obrigados a servir os Cargos da Governança da sobredita Villa, quando para elles forem eleitos, em quanto Eu a este respeito não Ordenar o contrario; exceptuados porém os casos unicamente em que por occasião de guerra declarada estiverem empregados no exercicio dos seus Postos: ficando aliás os seus Privilegios em tudo o mais no seu inteiro vigor.

Ficarão pertencendo á Camara da mesma Villa todos os rendimentos, que no seu Territorio pertencerão atè agora á Camara e Conselho da sobredita Villa do Rio Pardo, de que hé desmembrada. E para seu Patrimonio Hei por bem Ordenar que lhe dê huma sesmaria d'huma legoa de terra em quadro conjuncta, ou separadamente, aonde a houver desembaraçada, para ser afforada pela Camara em pequenas porções, por Contractos perpetuos, com Fóros razoaveis, e os Laudemios da Lei; observando-se a respeito de taes Emprezamentos o Alvará de 23 de Julho de 1766.

O Ministro, que fôr encarregado da erecção da dita Villa, fará levantar o Pelourinho, Casa da Camara, Cadêa, e mais Officinas debaixo da inspecção da Meza do Meu Desembargo do Paço, e á custa dos moradores da dita Villa, e seu Termo.

Este se cumprirá como nelle se contem. Pelo que Mando á Meza do Meu Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens; Presidente do Meu Real Erario; Conselho da Minha Real Fazenda; Regedor da Caza da

Suppliciação; e ao Governador e Capitão General da Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul, e a todos os mais Governadores, Tribunaes, Ministros de Justiça, e quaesquer outras pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará haja de pertencer, assim o cumprão e guardem, e fação cumprir e guardar, não obstante quaesquer Leis, Regimentos, Decretos, ou Ordens, que ao contrario determinem: porque todas e todos Hei por derogados, como se dellas, e delles Fizesse expressa e individual menção, para o referido effeito sómente; ficando aliás sempre em seu vigor. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar e o seu effeito haja de durar mais de hum anno; sem embargo da Ordenação em contrario. Dado no Rio de Janeiro em 26 de Abril de 1819.

REY Com Guarda

Alvará com força de Lei, pelo qual Vossa Magestade Ha por bem Crear huma Villa na Freguezia da Cachoeira da Capitania de São Pedro do Rio Grande do Sul com a denominação, de — Villa nova de São João da Cachoeira — desmembrada do territorio da Villa do Rio Pardo a que pertencia: E Há outro sim por bem Crear as Justiças, e Officios necessarios á mesma Villa : Designando os Termos, Rendimentos, e Patrimonio, que lhe hão de pertencer: E Dando outras providencias para o seu bom regimen; tudo na fórma acima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Por immediata Resolução de Sua Magestade de 8 de Fevereiro de 1819 tomada em Consulta da Meza do Desembargo do Paço de 25 de Janeiro do mesmo anno.

Monsenhor Miranda *José d'Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira*
Bernardo José de Souza Lobato o fez escrever.
Joaquim José da Silveira o fez.

Registado a fls. 75 verso do Livro 2° que serve de registo dos Decretos e Alvarás n'esta Secretaria da Meza do Desembargo do Paço do Reino do Brasil. Rio de Janeiro 14 de Junho de 1819.

Henrique Anastacio de Novaes

Alvará de 26 de Abril de 1819.

Municipio de Pelotas

Resolução

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute o que resolveu a Assembléa Geral Legislativa sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul:

A freguezia de S. Francisco de Paula fica creada villa com a denominação de Villa de S. Francisco de Paula, com Juiz Ordinario, dous Tabelliães do Publico, Judicial e Notas, um Escrivão de Orphãos, e um Distribuidor que poderá tambem servir de inquiridor.

No seu termo comprehende-se o districto da mesma freguezia, Boqucirão e Serro da Barra.

José Antonio da Silva Maya, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro, em sete de Dezembro de mil oitocentos e trinta, nono da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de sua Magestade Imperial.

José Antonio da Silva Maya

Decreto de 7 de Dezembro de 1830.

Municipio de Piratiny

Resolução

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute o que Resolveo a Assembléa Geral Legislativa sobre a Resolução do Conselho Geral dá Provincia do Rio Grande de São Pedro do Sul.—

A povoação da Freguezia de Piratinin fica creada Villa com a denominação de Villa de Piratinin, com hum Juiz Ordinario, hum Tabellião do Publico, Judicial e Notas, hum Escrivão de Orphãos, que tambem servirá de Inquiridor.

Seu districto comprehende os limites da mesma Freguezia, os da de Canguçú e da Capella do Serrito, a parte do Districto de Bagé até Pirahy, seguindo a Coxilha de S. Sebastião até as pontas de Camacoam Chico.

José Antonio da Silva Maya, do Meu Conselho, Ministro e Secrtario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e expeça os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em quinze de Dezembro de mil oitocentos e trinta, Nono da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial.

José Antonio da Silva Maya.

Rio de Janeiro — Na Typographia Imperial Nacional. 1830.

Decreto Imperial de 15 de Dezembro de 1830.

Municipios de Triumpho, S. José do Norte, Caçapava e Alegrete

Resolução

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de S. Pedro do Sul.

Art. 1.º — Ficão creadas as Villas nestes quatro lugares. Triumpho S. José do Norte, Caçapava e Alegrete, com as denominações, porque já são conhecidos taes lugares.

Art. 2.º — A Villa de S. José do Norte comprehende em seu Termo os Districtos do Estreito e Mostardas.

Art. 3.º — Ficão pertencendo á Villa do Triumpho os Districtos de Santo Amaro, Tacuari, Dores e S. João.

Art. 4.º — Os limites da Villa de Caçapava principião pelo Leste na barra do Arroio dos Pedrosos, no Camoçuam Grande em o Paço dos Lusos, e d'ahi seguem para cima até a sua cabeceira na Coxilha, e atravessão esta á ganhar as vertentes do rio Pequirí, d'onde desce pela margem esquerda até chegar-se á altura da Estancia da Capellinha, cortando em linha recta até a barra do rio de São Sepé no Vaca-cahi. Pelo Norte sobem pelo Rio Vaca-cahi até a barra do Arroio Arenal, seguindo pela margem direita deste á cortar as pontas dos Mattos de Santa Catharina até a coxilha Geral, e desta seguem á Fazenda do Cruz, e do Cesar pela margem esquerda do Rio Cacequè ali á sua barra no Rio de Santa Maria ou Ibicuí Grande. Pelo Oeste tem por divisa a vertente próxima ao Pirahi ou Arroio de S. Luiz, e vem pela margem direita deste até o Rio de Santa Maria ou Ibicuí, Grande, e d'ali á barra de Cacequé, ou onde finalisa a divisa do Norte. Pelo lado do Sul desde aquellas vertentes proximas ao Pirahi guassú, que fizeram as divisas da parte do Oeste, seguem os limites desta Villa de Caçapava pelo margem direita o Rio Pirahi-guassú, e Merim até encontrar as vertentes do Ibirá-merim, nas immediações de Santa Tecla, e pela margem esquerda deste, e do Camacuam Chico vão encontrar-se com o Camacuam Grande, seguindo pela sua esquerda até a barra do Arroio dos Pedrosos, onde principiarão.

Art. 5.º — A Villa de Alegrete tem pelo Leste as divisas marcadas para Caçapava pelo Oeste; a saber: as vertentes proximas ao Arroio Pirahí ou S. Luiz a margem esquerda deste até a sua barra no Rio de

Santa Maria ou Ibicuí Grande; e o lado esquerdo deste ulttimo Rio até a barra de Cacequé. Da parte do Norte he dividida pela barra do Rio Cacequé no Ibicuí Grande, e pela margem esquerda deste até a sua foz no Rio Uruguai. Pelo oeste confina na margem esquerda do Uruguay até a barra Arapehí, e pelo Sul na margem direita deste Arapehí até as suas primeiras vertentes na Coxilha Geral de Santa Anna, seguindo o Arroio Pirahiguassú onde começarão os seus limites.

Art. 6.º — Terá cada uma destas quatro Villas Juiz ordinario, hum Juiz d'Orfãos, hum Tabellião do Publico, Judicial, e Notas, hum Inquiridor e Contador para ambos os Juizes.

José Lino Coutinho do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Outubro de 1831. Decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
José Lima Coutinho.

Resol. — 25 de Outubro de 1831.

Municipio de Jaguarão

Resolução

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Art. 1. O lugar do Espirito Santo do Serrito no Jaguarão, Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, he elevado a Villa.

Art. 2. O seu Termo comprehende os districtos de S. João do Erval, e Arroio grande da Lagôa Merim, confinando pelo Norte com o Rio Pirainim; pelo Sul com a Lagôa Merim; pelo Leste com o Rio S. Gonçalo até a barra do Piratinim; e pelo Oeste com o Rio Jaguarão até a foz da Candida, subindo por este até as pedras altas, e pontas do Piratinim.

Art. 3. Haverá na Villa do Espirito Santo do Serrito no Jaguarão Juizes Ordinarios, Juiz de Orfãos, Tabellião do Judicial e Notas, assim como o Inquiridor, e Contador que servirão em ambos os Juizes.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido; e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Julho de 1832, Undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Limá e Silva. — Joze da Costa Carvalho. — João Braulio Moniz.

JOSÉ LINO COUTINHO.

Decreto Imperial de 6 de Julho de 1832

Municipio de S. Leopoldo

Resolução

Patricio Corrêa da Camara, Vice-Presidente, &

Art. 1.º — A Capella Curada de S. Leopoldo fica elevada á cathegoria de villa com a mesma denominação.

Art. 2.º — Os limites do municipio serão marcados inteiramente pelo Presidente da Provincia até definitiva approvação da Assembléa Provincial.

Art. 3.º — As casas de Camara e Cadêa da villa serão construidas á custa dos habitantes do municipio.

Art. 4.º — Fica revogada a disposição em contrario.

Mando, &.

Patricio Corrêa da Camara

N'esta Secretaria da Presidencia foi sellada e publicada a presente lei ao 1.º de Abril de 1846.

João da Cunha Lobo Barreto

Lei n. 4 de 1.º de Abril de 1846.

Municipio de S. Gabriel

Resolução

Patricio Corrêa da Camara, Vice-Presidente, etc., etc.

Art. 1.° A freguezia de S. Gabriel fica elevada á cathegoria de villa, com a mesma denominação.

Art. 2.° Os limites d'esta villa continuão a ser os mesmos do districto. O Governo da Provincia, ouvindo as Camaras limitrophes procedendo ás informações precisas, proporá na sessão futura da Assembléa Provincial qualquer alteração que reclamarem o interesse e commodidade dos Povos.

Art. 3.° Os habitantes do municipio ficão obrigados a construir á sua custa, e sem auxilio do cofre provincial, as casas da Camara e Cadêa.

Art. 4.° Fica revogada qualquer lei em contrario.

Mando, etc.

Patricio Corrêa da Camara

N'esta Secretaria da Presidencia foi sellada e publicada a presente lei aos 6 de Abril de 1846.

João da Cunha Lobo Barreto.

Lei, n. 8 de 4 Abril de 1846.

Municipio de Uruguayana

Resolução

Patricio Corrêa da Camara, Vice-Presidente, etc., etc.

Art. 1.° Fica elevada á cathegoria de villa a nova povoação de Sant'Anna, á margem do Uruguay; e gosará de todos os fóros e privilegio que por lei tem as villas.

Art. 2.° Esta villa se chamará Uruguayana, e n'ella haverá desde já uma parochia, sendo o seu Orago aquella mesma Santa.

Art. 3.° O Presidente da Provincia marcará provisoriamente os limites do municipio e da freguezia, submettendo-os a esta Assembléa na sua primeira reunião, afim de definitivamente serem fixados.

Art. 4.° Os habitantes do municipio farão á sua custa a casa da Camara e Cadêa, para cuja construcção a Camara Municipal promoverá subscripção.

Art. 5.° Ficão consignados quatro contos de réis para a continuação das obras da Igreja da villa, devendo o Presidente da Provincia dal-os por prestações á medida que o andamento das obras o exigir, ao parocho ou á pessoa a cujo cargo ellas estiverem.

Art. 6.° Ficão revogadas as leis e disposições em contrario.

Mando, etc.

PATRICIO CORRÊA DA CAMARA

N'esta Secretaria da Presidencia foi sellada e publicada a presente lei aos 30 de Maio de 1846.

João da Cunha Lobo Barreto

Lei n.° 58 de 29 de Maio de 1846.

Municipio de Bagé

Resolução

Patricio Corrêa da Camara, Vice-Presidente, etc., etc.

Art. 1.º Fica elevada a capella curada de S. Sebastião de Bagé á cathegoria de villa com a mesma denominação.

Art. 2.º Os limites d'esta villa serão ao Norte pela margem esquerda do Taquarimbó Grande, até sua nascente na coxilha do Taboleiro, e d'esta coxilha procurando a origem do arroio das Lavras, continuando pelo lado direito do mesmo arroio até a sua cofluencia no rio Camaquam Grande, e d'ahi até a fóz do arroio Velhaco: ao Sul desde a margem direita do Candiota Grande, até a sua desembocadura no rio Jaguarão, e d'ahi para cima margeando pelo lado esquerdo deste rio até as suas nascentes na Coxilha Geral, e d'esta buscando as vertentes do Rio Negro, pelo lado direito deste até a confluencia de S. Luiz, continuando pela margem esquerda deste rio até a coxilha da linha divisoria, e dahi até frontear as cabeceiras do Pamaroty: ao Leste pelo lado esquerdo do arroio Velhaco até a sua nascente na coxilha geral, e d'esta procurando as confluencias do Candiota Grande, como mais proximas ás do arroio Velhaco: ao Oeste pela coxilha da linha divisoria a encontrar o Pamaroty, margeando o lado direito deste arroio até a sua embocadura no rio Santa Maria, e por este rio acima até a fóz do Taquarimbó Grande.

Art. 3.º Os habitantes deste novo municipio coadjuvados pela respectiva Gamara, são obrigados a construir á sua custa e sem auxilio do cofre provincial, a casa da Camara e cadêa.

Art. 4.º Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando, &.

PATRICIO CORRÊA DA CAMARA

N'esta Secretaria da Presidencia foi sellada e publicada a presente lei aos 25 de Maio de 1846.

João da Cunha Lobo Barreto

Lei nº 65 de 5 de Junho de 1846.

Municipio de Taquary

Resolução

O Tenente-General Francisco José de Sousa Soares de Andréa, Presidente, &.

Art. 1.° Fica elevada á villa a freguezia de Taquary, tendo provisoriamente por limites os que lhe forem marcados pelo Presidente da Provincia.

Art. 2.° Ficão revogadas as leis em contrario.

Mando, &.

Francisco Josè de Souza Soares de Andrèa

N'esta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente lei a 4 de Julho de 1849.

Bernardo Joaquim de Mettos

Lei nº 160 de 4 de Julho de 1849.

Municipio de Encruzilhada

Resolução

O Tenente-General Francisco José de Sousa Soares de Andréa, Presidente, &. &.

Art. 1.° Fica elevada á villa a povoação da Encruzilhada, com os limites que ora tem como freguezia, e os que formão a freguezia de S. José.

Art. 2.° Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, &.

FRANCISCO DE SOUZA SOARES DE ANDRÈA

N'esta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente lei a 19 de Julho de 1849.

Bernardo Joaquim de Mattos

Lei nº 178 de 19 de Julho de 1849.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Municipio da Vaccaria

Resolução

O Conselheiro José Antonio Pimenta Bueno, Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul &.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Art. 1.° A Comarca de Missões fica dividida em Comarca de São Borja e Comarca de Alegrete, pela maneira seguinte:

§ 1.° A Comarca de São Borja comprehenderá os Municipios de São Borja, e da Cruz Alta, e a Freguezia de N. Senhora da Oliveira da Vaccaria, a qual é elevada á Villa com os limites, que provisoriamente lhe forem designados pelo Presidente da Provincia, devendo ser construidas á expensas dos respectivos moradores a casa da Camara e Cadêa.

§ 2.° A Comarca de Alegrete comprehenderá os Municipios de Alegrete, e Uruguayana.

Art. 2.° Formarão uma outra Comarca, com a denominação de Comarca de Caçapava, os Municipios de Caçapava, São Gabriel e Bagé desligados das Comarcas a que actualmente pertencem.

Art. 3.° São revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir, tão inteiramente como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo na Leal e Valoroza Cidade de Porto Alegre aos 22 do mez de Outubro de 1850, vigesimo nono da Independencia e do imperio.

José Antonio Pimenta Bueno

(L. S.)

Carta de Lei pela qual V. Ex. sanccionou o Decreto d'Assembléa Legislativa Provincial, creando duas comarcas, elevando á Villa uma Freguezia, e dando outras providencias, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.
Germano Severino da Silva a fez.

N'esta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente Lei aos 22 de Outubro de 1850.

José Mauricio Fernandes Pereira de *Barros.*

Registada a fls. 79 de livro 2.° de Leis. Secretaria do Governo em Porto Alegre 22 de Outubro de 1850.

Rodrigo José de Figueiredo Moreira Junior.

Lei nº 185 de 22 de Outubro de 1850.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Municipio de Cangussù e Passo Fundo

Resolução

O Conselheiro Jeronymo Francisco Coelho, Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.° São elevadas á cathegoria de villas as freguezias do Passo Fundo, e de Cangussú.

Art. 2.° Os limites da villa do Passo Fundo comprehenderão não só o districto que tinha quando freguezia, como todo o territorio da nova freguezia da Soledade.

Art. 3.° A villa de Cangussú comprehenderá em seus limites, além dos districtos da freguezia deste nome, os da freguezia do Cerrito, todos com as divizas que actualmente tem.

Art. 4.° São revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades, á quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo na leal e valorosa cidade de Porto Alegre, aos 28 dias do mez de Janeiro de 1857, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

JERONYMO FRANCISCO COELHO.

(L. S.)

Carta de Lei pela qual V. Ex. sanccionou o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, elevando á cathegoria de villas as freguezias do Passo Fundo, e de Cangussú, e marcando os seus limites, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.

Germano Severino da Silva, a fez.

Na secretaria do governo foi sellada e publicada a presente lei em 28 de Janeiro de 1857.

O oficial maior, servindo de secretario,

João da Cunha Lobo Barreto

Registada no livro 3.° de Leis Provinciaes.

Secretaria do governo em Porto Alegre 28 de Janeiro de 1857.

José Gonçalves Duarte

Lei n° 340 de 28 de Janeiro de 1857.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Municipio do Livramento

Resolução

O Conselheiro Jeronymo Francisco Coelho, Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º — E' elevada á cathegoria de villa a freguezia de Santa Anna do Livramento.

Art. 2.º — Esta nova villa terá a mesma denominação e, provisoriamente, os mesmos limites que tinha como freguezia.

Art. 3.º — São revogadas as disposições, em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades, á quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo na leal e valorosa cidade de Porto Algre aos 10 dias do mez de Fevereiro de 1857, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

JERONYMO FRANCISCO COELHO.

(L. S.)

Carta de Lei pela qual V. Ex. sanccionou o decreto da Assembléa Legislativa Provincial elevando á cathegoria de villa a freguezia de Santa Anna do Livramento, como acima se declara.

Para V. Ex. vèr.

Germano Severino da Silva a fez.

Na secretaria do governo foi sellada e publicada a presente lei em 10 de Fevereiro de 1857.

O official maior servindo de secretario,

João de Cunha Lobo Barreto.

Registada no Livro 3.º de Leis Provinciaes.

Secretaria do governo em Porto Alegre 10 de Fevereiro de 1857.

Josè Gonçalves Duarte

Lei nº 351 de 10 de Fevereiro de 1857.

Municipio de Santa Maria

Resolução

O Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica elevada á cathegoria de villa, a freguezia de Santa Maria da Bocca do Monte, com os mesmos limites que tem.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades á quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo na leeal e valorosa cidade de Poto Alegre aos dezeseis dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

(L. S.)

Angelo Moniz da Silva Ferraz.

Na secretaria do governo foi sellada e publicada a presente lei em 16 de Dezembro de 1857.

José Manoel Duarte Lima,
Secretario do governo.

Lei nº 400 de 16 de Dezembro de 1857.

Municipio de Conceição do Arroio

Resolução

O Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica elevada á cathegoria de villa a freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Arroio.

Art. 2.º O respectivo municipio comprehenderá em seus limites o territorio desta, e o das Torres.

Art. 3.º Este novo municipio e o de Santo Antonio da Patrulha deixarão de fazer parte da comarca da capital, e farão uma nova comarca, que se denominará de Santo Antonio da Patrulha.

Art. 4.º São revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo na leal e valorosa cidade de Porto Alegre aos 16 dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

(L. S.)

Angelo Moniz da Silva Ferraz.

Na secretaria do governo foi sellada e publicada a presente lei em 16 de Dezembro de 1857.

José Manoel Duarte Lima,
Secretario do Governo.

Lei n. 401 de 16 de Dezembro de 1857.

Municipio de S. Jeronymo

Resolução

O Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão, Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, etc., etc., etc.

Art. 1.º Fica elevada á cathegoria de Villa a Freguezia de S. Jeronymo, com esta mesma denominação.

Art. 2.º O respectivo municipio comprehenderá o territorio dos districtos do Triumpho que ficão na margem direita do rio Jacuhy.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei perténcer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr

Palacio do Governo na Leal e Valorosa Cidade de Porto Alegre aos tres dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e sessenta, trigésimo nono da Independencia e do Imperio.

(L. S.)

Joaquim Antão Fernandes Leão

Na Secretaria do Governo foi selladá e publicada a presente Lei em 3 de Dezembro de 1860.

No impedimento do Secretario, o Official-Maior,

JOÃO DA CUNHA LOBO BARRETO

Lei n. 457 de 3 de Dezembro de 1860.

Municipio de S. João de Camaquam

Resolução

O Commendador Patricio Corrêa da Camara, Vice-Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Art. 1.º — Fica elevada á cathegoria de villa a freguezia de S. João Baptista de Camaquam.

Art. 2.º — As divisas da villa serão as mesmas dos actuaes districtos das Dôres e S. João.

Art. 3.º — Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão é fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na Leal e Valorosa Cidade de Porto Alegre aos desenove dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e quatro, quadragesimo terceiro da Indpendencia e do Imperio.

(L. S.)

Patricio Correa da Camara

Nesta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente Lei aos 19 de Abril de 1864.

Augusto Cesar de Padua Fleury,

Secretario do Governo

Lei n. 569 de 19 de Abril de 1864.

Municipio de Santa Victoria

Resolução

O bacharel José Fernandes da Costa Pereira Junior, presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica elevada á cathegoria de villa a povoação de Santa Victoria do Palmar.

Art. 2.º — Ficão creados os lugares de 1 tabelião e escrivão do publico judicial, notas e orphãos, de contador e partidores do juizo.

Art. 3.º — Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades, quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do governo na Leal e Valorosa Cidade de Porto Alegre, aos 30 dias do mez de Outubro de 1872, 51.º da independencia e do imperio. — (L. S.)

José Fernandes da Costa Pereira Junior.

Nesta secretaria do governo foi sellada e publicada a presente lei aos 30 de Outubro de 1872.

Francisco de Paula Araujo e Silva

Lei nº 808 de 30 de Outubpo de 1872.

Municipio de D. Pedrito

Resolução

O bacharel José Fernandes da Costa Pereira Junior, presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica elevada á cathegoria de villa a freguezia de N. S. do Patrocinio de D. Pedrito.

Art. 2.º — As suas divisas serão as actuaes, que abrangem o 3.º e 4.º districtos de Bagé, que passarão a denominar-se 1.º e 2.º do municipio creado.

§ Unico. O municipio de Bagé constará do 1.º e do 2.º actuaes e do 5.º com a denominação de 3.º.

Art. 3.º — Fica o presidente da provincia autorisado a despender a quantia necessaria para a construcção de uma casa de camara e cadêa na séde do municipio de D. Pedrito.

Art. 4.º — Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo na Leal e Valorosa cidade de Porto Alegre, aos 30 dias do mez de Outubro de 1872, 51.º da independencia e do imperio. — (L. S.). — *José Fernandes da Costa Pereira Junior.*

Nesta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente lei aos 30 de Outubro de 1872.

Francisco de Paula Araujo e Silva

Lei nº 815 de 30 de Outubro de 1872.

Municipio de Santo Angelo

Resolução

O bacharel João Pedro Carvalho de Moraes, presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica elevada á cathegoria de villa, a freguezia de Santo Angelo, no municipio da Cruz Alta.

Art. 2.º — O novo municipio comprehenderá o territorio da freguezia de S. Luiz, que será desmembrado do municipio de S. Borja.

Art. 3.º — Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo na leal e valorosa cidade de Porto Alegre, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta e tres, quinquagesimo segundo da independencia e do imperio. — (L. S.). — *João Pedro Carvalho de Moraes.*

Nesta secretaria do governo foi sellada e publicada a presente lei aos 22 de Março de 1873. — O secretario do governo, — *Arthur Teixeira de Macedo.*

Lei nº 835 de 22 de Março de 1873.

Municipio do Arroio Grande

Resolução

O bacharel João Pedro Carvalho de Moraes, presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica elevada á cathegoria de villa, com a mesma invocação e nome, a freguesia de Nossa Senhora da Graça do Arroio Grande.

Art. 2.º — Os limites do municipio serão os do 1.º e 2.º districtos do Arroio Grande.

Art. 3.º — Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo na leal e valorosa cidade de Porto Alegre, aos vinte quatro dias do mez de Março de mil oiotocentos e setenta e tres, quinquagesimo segundo da independencia e do imperio. — (L. S.). — *João Pedro Carvalho de Moraes.*

Nesta secretaria do governo foi sellada e publicada a presente lei aos 24 de Março de 1873. — O secretario do governo. — *Arthur Teixeira de Macedo.*

Lei nº 843 de 24 de Março de 1873.

Municipio de Montenegro

Resolução

O bacharel João Pedro Carvalho de Moraes, presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, etc.

Faço saber á todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica elevada á cathegoria de villa a freguezia de S. João do Monte Negro no municipio do Triumpho.

Art. 2.º — Os limites do novo municipio continuão a ser os mesmos da antiga freguezia, estabelecidos pela lei n. 630 de 18 de Outubro de 1867.

Art. 3.º — Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todos as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na leal e valorosa cidade de Porto Alegre, aos cinco dias do mez de Maio de mil oitocentos e setenta e tres, quinquagesimo da independencia e do imperio. — (L. S.) — *João Pedro Carvalho de Moraes*

Nesta secretaria do governo foi sellada e publicada a présente lei aos 5 de Maio de 1873. — O secretario do governo. — *Arthur Teixeira de Macedo.*

DIRETORIA DE ESTATISTICA ECONOMICA E FINANCEIRA
JAN 20 1936
SECRETARIA DE FAZENDA - BIBLIOTECA

Lei n. 885 de 5 de Maio de 1873.

Municipio da Palmeira

Resolução

O BACHAREL JOÃO PEDRO CARVALHO DE MORAES, PRESIDENTE DA PROVINCIA DE S. PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e em virtude do art. 19 da lei de 12 de Agosto de 1834 mandou publicar a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica elevada á cathegoria de villa a freguezia de Santo Antonio da Palmeira, no municipio da Cruz Alta.

Art. 2.º — O novo municipio comprehenderá os territorios do 3.º districto da Cruz Alta e do 3.º districto do Passo Fundo, que serão desmembrados dos municipios a que pertencem.

Art. 3.º — Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todos as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e ocrrer.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial em Porto Alegre aos seis de Maio de mil oitocentos e setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio. — (L. S.) —

Felisberto Pereira da Silva, presidente.

Registrada a fs. 8 do livro de semelhantes. — Secretaria da Assembléa Legislativa Provincial em Porto Alegre 6 de Maio de 1874.

O official-maior,

João Baptisla de Oliveira.

N'esta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente lei aos 7 de Maio de 1874.

No impedimento do Secretario do Governo,

O official-maior,

José de Miranda e Castro

Lei n. 928 de 6 de Maio de 1874.

Municipio de Soledade

Resolução

O BACHAREL JOÃO PEDRO CARVALHO DE MORAES, PRESIDENTE DA PROVINCIA DE S. PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica elevada á cathegoria de villa a freguezia de N. S. da Soledade, do termo de Passo Fundo.

Art. 2.º — O novo municipio terá as mesmas divisas da antiga freguezia.

Art. 3.º — Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todos as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na leal e valorosa cidade de Porto Alegre, aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e cinco, quinquagesimo quarto da independencia e do imperio. — (L. S.) —

José Antonio de Azevedo Castro.

Nesta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente lei aos 29 de Março de 1875.

O Secretario do Governo,

Bento Antunes Barroso

Lei n. 962, de 29 de Março de 1875.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Municipio de Quarahy

Resolução

O BACHAREL JOSE' ANTONIO DE AZEVEDO CASTRO PRESIDENTE DA PROVINCIA DE S. PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica elevada á cathegoria de villa a freguezia de S. João Baptista de Quarahy.

Art. 2.º — As divisas do municipio de S. João Baptista de Quarahy serão as mesmas da actual freguezia.

Art. 3.º — Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades, á quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na leal e valorosa cidade de Porto Alegre, aos oito dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco, quinquagesimo quarto da Independencia e do Imperio. — (L. S.) — *José Antonio de Azevedo Castro.*

Nesta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente lei aos 8 de abril de 1875.

O Secretario do Governo,
Bento Antunes Barroso.

Lei n.º 972, de 8 de Abril de 1875.

Municipio de Dores de Camaquam

Resolução

O BACHAREL JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO CASTRO, PRESIDENTE DA PROVINCIA DE S. PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica elevada á cathegoria de villa a freguezia de N. S. das Dores de Camaquam, conservando o novo municipio os mesmos limites da freguezia.

Art. 2.º — Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na leal e valorosa cidade de Porto Alegre, aos dezenove dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco, quinquagesimo quarto da Independencia e do Imperio. — (L. S.) — *José Antonio de Azevedo Castro.*

Nesta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente lei aos 19 de Abril de 1875.

O Secretario do Governo,
Bento Antunes Barroso.

Lei n. 975 de 19 de Abril de 1875.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Municipio de São Sebastião do Cahy

Resolução

O BACHAREL JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO CASTRO, PRESIDENTE DA PROVINCIA DE S. PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincia decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica elevada á cathegoria de villa a povoação de S. Sebastião situada á margem esquerda do rio Cahy, séde da freguezia do mesmo nome.

Art. 2.º — O municipio da nova villa comprehenderá os territorios da freguezia de S. Sebastião, S. José do Hortencio e Sant'Anna do Rio dos Sinos, os quaes ficão desligados do municipio de S. Leopoldo.

Art. 3.º — O municipio de S. Sebastião formará com o de S. João do Monte Negro uma nova comarca sob a denominação de comarca de S. João do Cahy.

Art. 4.º — Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todos as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na leal e valorosa cidade de Porto Alegre, ao primeiro dia do mez de Maio de mil oitocentos setenta e cinco, quinquagesimo quarto da Independencia e do Imperio. — (L. S.) — *José Antonio de Azevedo Castro.*

Nesta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente lei ao 1.º de Maio de 1875.

O Secretario do Governo,
Bento Antunes Barroso.

Lei n. 995 de 1º de Maio de 1875.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Municipio do Rosario

Resolução

O conselheiro Tristão de Alencar Araripe, Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Art. 1.º — Fica elevada á cathegoria de villa a povoação do Rosario, séde de N. S. do Rosario, no municipio de Alegrete.

Art. 2.º — O municipio da nova villa se limitará com os de Sant'-Anna do Livramento e Alegrete, pelas antigas divisas que separavão as parochias do Rosario das de Sant'Anna do Livramento e Alegrete, respeitando-se a Lei de 24 de Março de 1875 que deu novas divisas á mesma parochia do Rosario.

Art. 3.º — A' villa do Rosario ficará annexado todo o territorio ora pertencente ao municipio de S. Gabriel, da margem direita do rio Santa Maria, desde a foz do arroio Caciquy no mesmo rio, e d'ahi pelo dito arroio acima até o passo das Moças Velhas no mesmo arroio Caciquy; dáhi seguindo pelos limites da estancia do Caciquy e dos campos das mesmas Moças Velhas, até encontrar a linha de separação das fazendas do Maricá e de Innocencio Borges, e por esta linha seguindo até alcançar o galho mais proximo da restinga denominada Inbahé, e por este até o rio Santa Maria, seguindo por este acima até as divisas dos campos do commendador José Luiz Cardoso de Salles, por essa divisa acima até a estancia do Umbú; d'aqui procurando o banhado que divide os campos do mesmo commendador Salles e Francisco Padilha com Orlando de tal e José Souto, por este banhado abaixo até o rio Ibicuhy da Armada, e por este rio acima até a foz do arroio Vacaquá aonde vem findar a mesma divisa da freguezia.

Art. 4.º — O novo municipio se dividirá em dous districtos de Paz, comprehendendo o primeiro todo o terreno da margem direita do arroio Saican desde a sua foz até a sua origem, pelo braço que passa ao sul da casa do finado Manoel João Pinto de Camargo, e d'ahi procurando a aba da serra que divide os campos de José Maria de Souza dos de outros possuidores, até a origem de uma restinga que vai desaguar no arroio da Picada e passa a leste da casa de Francisco Estulano Corte; por esta restinga abaixo até o Vacaquá e d'ahi seguindo o Ibicuhy

abaixo, transpondo-o no ponto onde está a foz do banhado que divide os campos do commendador Salles e Francisco Padilha com José Souto e Orlando de tal, continuando esta divisa acima descripta na ordem inversa, até a foz do Caciquy, e d'ahi até a foz do Santa Maria no Ibicuhy e por este abaixo até a foz do Saican.

Art. 5.º — O segundo districto comprehenderá todo o mais territorio pertencente á parochia pela parte de oeste e que se limita com os municipios de Sant'Anna do Livramnto e Alegrete pelas divisas estabelecidas.

Art. 6.º — Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na Leal e Valorosa cidade de Porto Alegre, aos dezenove dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis, quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio.

(L. S.)

TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE.

N'esta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente Lei aos 19 de Abril de 1876.

O Official-Maior, servindo de Secretario do Governo,

GERMANO SEVERIANO DA SILVA.

Lei n. 1020 de 19 de Abril de 1876.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Municipio de S. Sepé

Resolução.

O conselheiro Tristão de Alencar Araripe, Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Art. 1.º — Fica a freguezia de S. Sepé elevada á cathegoria de Villa

Art. 2.º — O seu municipio se comporá dos territorios do 3.º districto do municipio de Caçapava, do Formigueiro e dos termos comprehendidos entre os rios de Santa Barbara e S. Sepé, 3.º districto do municipio da Cachoeira.

Art. 3.º — O novo municipio guardará as seguintes divisas: Pelo norte, a partir da foz do rio Santa Barbara no Vaccácahy, e por este acima até a barra do Cambahy Grande. Pelo oeste, Cambahy Grande acima até suas cabeceiras junto ao acampamento velho, seguindo o galho que passa entre as casas de João Rodrigues Machado e Ignacio Alves Pereira, ficando esta pertencendo a S. Sepé e aquella a S. Gabriel. Pelo sul, seguindo a estrada geral que do acampamento velho cruza pelos pontos do rio S. Sepé junto á estancia do major Vasco Maria de Azevedo Freitas e vai ter ao passo do Souza no rio Santa Barbara. Pelo leste, do mencionado passo do Souza, Santa Barbara abaixo, até sua foz no Vaccacahy.

Art. 4.º — § 1.º O municipio assim constituido divide-se em tres districtos de paz.

§ 2.º O 1.º districto denominado da villa é formado pelo territorio da margem esquerda de S. Sepé, a começar das actuaes divisas do Formigueiro, até a cerca de pedra; o 2.º denominado — do Cerrito do Ouro — é formado de todo o territorio da margem direita de S. Sepé a começar das actuaes divisas com a Cachoeira até as divisas com Caçapava e S. Gabriel, finalisando na referida cerca de pedra, margem esquerda de S. Sepé; o 3.º é formado do territorio que ora é desmembrado do municipio da Cachoeira, comprehendendo os rincões do Formigueiro e o que fica entre Santa Barbara e S. Sepé.

Art. 5.º — Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento

e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na Leal e Valorosa cidade de Porto Alegre, aos vinte e nove dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis, quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio.

(L. S.)

Tristão de Alencar Araripe

N'esta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente Lei aos 29 de Abril de 1876.

O Official-Maior, servindo de Secretario do Governo,

Germano Severiano da Silva.

Lei n. 1029 de 29 de Abril de 1876.

Municipio de S. Vicente

Resolução

O conselheiro Tristão de Alencar Araripe, Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica elevada á villa a freguezia de S. Vicente.

Art. 2.º — O municipio de S. Vicente comprehenderá a freguezia de S. Francisco de Assis pelos seus respectivos limites e da linha extrema á leste, com a freguezia de S. Vicente, seguirá pela Serra Geral até o Toropy e descendo por este ao Ibicuhy seguirá pelo Ibicuhysinho a tomar a coxilha geral do Páo Fincado e d'ali tomando a vertente principal do Areal do Paredão descerá por ella ao Cacequy, Santa Maria e Ibicuhy até o ponto que serve de limite á freguezia de S. Francisco de Assis.

Art. 3.º — Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na Leal e Valorosa cidade de Porto Alegre aos vinte e nove dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis, quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio.

(L. S.)

Tristão de Alencar Araripe

N'esta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente Lei aos 29 de Abril de 1876.

O Official-Maior, servindo de Secretario do Governo,

Germano Severiano da Silva

Lei n.º 1032 de 29 de Abril de 1876.

Municipio de Estrella

Resolução

O conselheiro Tristão de Alencar Araripe, Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Art. 1.º — E' elevada á villa a freguezia de Santo Antonio da Estrella.

§ 1.º O respectivo municipio guardará as divisas que tinha como freguezia.

§ 2.º Assim constituido este municipio pertencerá á comarca de Taquary.

Art. 2.º — Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na Leal e Valorosa cidade de Porto Alegre, aos vinte dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e seis, quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio.

(L. S.)

Tristão de Alencar Araripe

N'esta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente Lei aos 20 de Maio de 1876.

O Official-Maior, servindo de Secretario do Governo,

Germano Severiano da Silva

Lei n.º 1044 de 20 de Maio de 1876.

Municipio de Santa Cruz

Resolução

O Dr. João Dias de Castro, vice-presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica elevada á cathegoria de villa a povoação da freguezia de S. João de Santa Cruz.

§ Unico. Os limites do novo municipio serão os seguintes: — Partindo da barra do arroio Pedroso, affluente do Rio Pardinho, seguirá a linha divisoria por este até a ponte do almoço, e d'ahi pela estrada que de Santa Cruz segue para a cidade de Rio Pardo, até encontrar a do Couto, seguindo por esta ultima até o engenho de serrar do fallecido João Lopes. Deste ponto seguirão os limites pelo arroio Diogo Trilho até a ponte do passo da Mangueira, continuando pela estrada que vai de Rio Pardo ao faxinal do Tamanca, passando pelo arroio Taquary-mirim, na ponte de cima, até as lombas de D. Brigida e dos Pinheiros. Continuarão os limites pela restinga que divide as terras de D. Brigida em direcção ao arroio Castelhano, seguindo por este arroio até onde terminão pelo lado de léste, as terras de João Fagundes. D'aqui sguirá uma linha até encontrar os limites da colonia Santa Emilia, seguindo os limites sul e léste, desta até o arroio Sampaio, continuando por este até o passo da picada que de Mont'Alverne segue para a picada Santa Cruz, e por esta até o lugar denominado Boqueirão do Leão, continuando d'aqui pela cordilheira das nascentes do Rio Pardinho, até encontrar o Rio Pardo, em frente ao cerro da Boa-Vista, na estrada do Passa-Sete, e d'ahi até a barra do Rio Pardinho e por este até a do arroio Pedroso.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo na leal e valorosa cidade de Porto Alegre, aos

trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e sete, quinquagesimo sexto da independencia e do imperio.

(L. S.)

João Dias de Castro.

Nesta secretaria do governo foi sellada e publicada a presente lei aos 31 de Março de 1877.

O official-maior servindo de secretario do governo

Germano Severiano da Silva

Municipio de Cacimbinhas (Pinheiro Machado)

Resolução

O Doutor Americo de Moura Marcondes de Andrade, presidente da provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Artigo 1.º—Fica elevada á cathegoria de villa e freguezia de Nossa Senhora da Luz das Cacimbinhas.

Artigo 2.º—As divizas do municipio de Nossa Senhora da Luz das Cacimbinhas serão as mesmas que tinham como freguezia.

Artigo 3.º—Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contêm.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo na leal e valorosa cidade de Porto Alegre, aos dois dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos setenta e oito, quinquagesimo setimo da Independencia e do Imperio.

(L. S.)

Americo de Moura Marcondes de Andrade.

Nesta secretaria do governo foi sellada e publicada a presente lei, aos 2 de Maio de 1878.

O official maior, servindo de secretario do governo,

Germano Severiano da Silva.

Lei n. 1132 de 2 de Maio de 1878.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Municipio de Itaquy

Resolução

O Doutor Felisberto Pereira da Silva, presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a Lei seguinte :

Artigo 1.º A villa de Itaquy fica elevada á cathegoria de cidade.

Artigo 2.º Fica creada a comarca de Dom Pedrito, que comprehenderá o termo do mesmo nome, desligado da de Sant'Anna do Livramento, e o municipio do Rosario, desligado da comarca do Alegrete.

Artigo 3.º Fica creada a comarca de Itaquy com as divisas do antigo termo do mesmo nome.

Artigo 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contêm.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na Leal e Valorosa Cidade de Porto Alegre, aos tres dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos setenta e nove, quinquagesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

(Lugar do sello).

Felisberto Pereira da Silva.

Nesta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente Lei aos 3 de Maio de 1879.

O Director Geral, servindo de Secretario do Governo,

Francisco Pereira da Silva Lisboa.

Lei n. 207 de 31 de Maio de 1879.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Municipio de S. Luiz Gonzaga

Resolução

O Dr. Henrique d'Avila, Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Artigo 1.º—Fica elevada á cathegoria de Villa a actual freguezia de S. Luiz Gonzaga.

Artigo 2.º—O termo de S. Luiz fica fazendo parte da comarca de Santo Angelo.

Artigo 3.º—Fica desligado o termo da Palmeira da comarca de Santo Angelo e passa a fazer parte da comarca da Cruz Alta.

Artigo 4.º—O novo municipio comprehenderá o seguinte territorio: todo o territorio de S. Luiz, entrando o—Campo Novo de Ijuhy Grande e o Serro Pellado—fazendo divisa com o municipio de Santo Angelo pelo arroio—Commandahy—assim como todo o territorio do 4º districto do municipio de S. Borja, pelas respectivas divisas.

Artigo 5.º—Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na Leal e Valorosa Cidade de Porto Alegre, aos tres dias do mez de Junho do anno de mil oitocentos e oitenta, quinquagesimo nono da Independencia e do Imperio.

(Lugar do sello).

Henrique d'Avila.

N'esta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente lei aos 3 de Junho de 1880. — O Director Geral servindo de Secretario do Governo, *Francisco Pereira da Silva Lisboa.*

Lei n. 1238 de 3 de Junho de 1880.

Municipios de Gravatahy e Viamão

Resolução

O Doutor Henrique d'Avila, Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte :

Artigo 1.º—Fica elevada á cathegoria de Villa a actual freguezia de N. S. dos Anjos d'Aldêa, que tomará o nome de Villa de N. S. dos Anjos de Gravatahy.

Artigo 2.º—Ficão restabelecidas as antigas divisas do 1.º districto da freguezia d'Aldêa.

Artigo 3.º—Fica igualmente elevada á cathegoria de Villa a actual freguezia de N. S. da Conceição de Viamão.

Artigo 4.º—As divisas do municipio de Viamão ficão sendo as mesmas da actual freguezia por Norte, Sul e Oéste ; os limites de Léste serão pelo arroio do Cervo, deste á casa que foi de Ventura da Rocha, e dahi ao Matto Grosso á casa do fallecido Patricio Corrêa da Camara, ficando pertencendo ao municipio da Capital o resto do territorio da freguezia de Belém.

Artigo 5.º—Fica creada a comarca de Viamão, comprehendendo os municipios de Gravatahy e Viamão.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na Leal e Valorosa Cidade de Porto Alegre, aos onze dias do mez de Junho do anno de mil oitocentos e oitenta, quinquagesimo nono da Independencia e do Imperio.

(Lugar do sello).

Henrique d'Avila.

N'esta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente lei aos 11 de Junho de 1880. — O Director Geral servindo de Secretario do Governo, *Francisco Pereira da Silva Lisboa.*

Lei n. 1247 de 11 de Junho de 1880.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Municipio de Santo Amaro

Resolução

O Doutor Joaquim Pedro Soares, Vice-Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte :

Art. 1.º — Fica elevado á cathegoria de Villa a freguezia de Santo Amaro.

Art. 2.º — Seus limites serão os que actualmente tem em virtude de anterior disposição legislativa.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contèm.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na Leal e Valorosa Cidade de Porto Alegre aos quatro dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos oitenta e um, sexagesimo da Independencia e do Imperio.

(L. S.)

Dr. Joaquim Pedro Soares

N'esta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente lei aos 4 de Maio de 1881. — O Director Geral servindo de Secretario do Governo, *Francisco Pereira da Silva Lisboa.*

DIRETORIA DE ESTATISTICA ECONOMICA E FINANCEIRA
MINISTERIO DA FAZENDA
JAN 20 1936
BIBLIOTECA

Lei n.º 1.285 de 4 de Maio de 1881.

Municipio de Lagoa Vermelha

Resolução

O Doutor Joaquim Pedro Soares, Vice-Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica elevada á cathegoria de villa a freguezia de S. Paulo da Lagoa Vermelha.

Artigo 2.º — Suas divisas como municipio são as mesmas que tinha como freguezia.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nella se contem.

O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na Leal e Valorosa Cidade de Porto Alegre, aos dez dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos oitenta e um, sexagesimo da Independencia e do Imperio.

(L. S.) *Dr. Joaquim Pedro Soares.*

N'esta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente lei aos 10 de Maio de 1881. — O Director Geral servindo de Secretario do Governo, *Francisco Pereira da Silva Lisboa.*

Lei n. 1309, de 10 de Maio de 1881.

Municipio do Herval

Resolução

Francisco de Carvalho Soares Brandão, Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte :

Artigo 1.º — Fica elevada á cathegoria de villa a freguezia de S. João Baptista do Herval.

Artigo 2.º — O novo municipio terá as mesmas divisas da actual parochia.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na Leal e Valorosa Cidade de Porto Alegre, aos vinte dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos oitenta e um, sexagesimo da Independencia e do Imperio.

(L. S.)

Francisco de Carvalho Soares Brandão.

N'esta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente lei aos 20 de Maio de 1881. — O Director Geral servindo de Secretario do Governo, *Francisco Pereira da Silva Lisboa.*

Lei n. 1326 de 20 de Maio de 1881.

Municipio de Lavras

Resolução

O Dr. José Leandro de Godoy e Vasconcellos, presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica elevada á cathegoria de villa a freguezia das Lavras, conservando os actuaes limites.

Art. 2º — O novo municipio de S. Vicente, creado pela lei nº 1032 de 29 de Abril de 1876, terá por limites os antigos da freguezia do mesmo nome e os da de S. Francisco de Assis, ficando nesta parte derogada a lei acima referida.

Art. 3.º — Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contêm.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo na leal e valorosa cidade de Porto Alegre, aos nove dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos oitenta e dous, sexagesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

(Lugar do sello).

José Leandro de Godoy e Vasconcellos

Nesta secretaria do governo foi sellada e publicada a presente lei, aos 9 de Maio de 1882. — O director geral servindo de secretario do governo, *Francisco Pereira da Silva Lisboa.*

Lei nº 1364 de 9 de Maio de 1882.

Municipio de S. Francisco de Assis

Resolução

O Dr. José Julio de Albuquerque Barros, do conselho de S. M. o Imperador, presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica elevada a cathegoria de villa a freguezia de São Francisco de Assis, comprehendendo os seus antigos limites do 3.º e 4.º districtos de Itaquy, á cuja comarca ficará pertencendo como termo reunido.

Art. 2.º — Fica elevada á cathegoria de villa a freguezia de Santiago do Boqueirão, comprehendendo os seus antigos limites do 5.º e 6.º districtos de S. Borja e mais o terreno comprehendido pela estrada dos Hervaes, que passa por Iguariassá pelos campos dos Souzas direito ao Passo das Carretas no Camaquam, pelos campos dos Medeiros a encontrar a estrada da Timbaúva para Inhacapetum até o Passo do Viriato no Piratinim, e por este acima até a estrada das Tunas; notando-se que a parte do 2.º districto, comprehendido neste trato de terra, ficará pertencendo ao 5.º, e o resto ao 6º districto, e continuará a dita villa como termo reunido á comarca de S. Borja.

Art. 3º — Fica creado em cada uma das ditas villas um officio de escrivão do publico judicial e notas.

Art. 4.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo na leal e valorosa cidade de Porto Alegre, aos quatro dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos oitenta e quatro, sexagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

(Lugar do sello).

José Julio de Albuquerque Barros.

Nesta secretaria do governo foi sellada e publicada a presente lei aos 4 de Janeiro de 1884.

Plinio Alvim.

Lei n.º 1427 de 4 de Janeiro de 1884.

Municipio de Santiago do Boqueirão

Resolução

O Doutor José Julio de Albuquerque Barros, do conselho de S. M. o Imperador, Presidente da Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º — E' elevada a municipio a actual freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Boqueirão.

Art. 2.º — As divisas do novo municipio serão as mesmas da actual freguezia e as da freguezia de São Lourenço

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Maneo, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na Leal e Valorosa cidade de Porto Alegre aos vinte e seis dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos oitenta e quatro, sexagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

(L. S.)

José Julio de Albuquerque Barros

Nesta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente Lei aos 26 de Abril de 1884.

Plinio Alvim.

Lei n.º 1449 de 26 de Abril de 1884.

Municipio de Taquara

Resolução

O Desembargador Henrique Pereira de Lucena, Cavalleiro da Ordem de Christo, Commendador da Imperial Ordem da Rosa, Official da Legião de Honra, Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica elevada á cathegoria de villa a frequezia da Taquara do Mundo Novo, creada pela lei provincial n. 1382 de 27 de Março de 1882.

Artigo 2.º — As divisas deste municipio são ás actuaes da freguezia.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario dessa Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na Leal e Valorosa Cidade de Porto Alegre, aos dezesete dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e seis, sexagesimo quinto da Independencia e do Imperio.

(L. S.) *Henrique Pereira de Luvena.*

Nesta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente lei aos 17 de Abril de 1886.

O director geral substituindo o secretario,

Frederico Ernesto Estrella de Villeroy.

Lei n. 1568 de 17 de Abril de 1886.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Municipio de Torres

Resolução

O Governador Politico do Estado, no uso da atribuição conferida pelo § 1.º do artigo 2.º do decreto n.º 7, de 20 de novembro do anno findo, resolve elevar novamente á categoria de villa a freguezia de S. Domingos das Torres, creada pela lei n.º 1152, de 21 de maio de 1878, conservando as mesmas divisas que já tinha como parochia e municipio, ficando revogada a lei n.º 1610, de 16 de dezembro de 1887, pela qual foi extincto o referido municipio.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 22 de janeiro de 1890.

Visconde de Pelotas

Acto n.º 62, de 22 de Janeiro de 1890.

Municipio de S. Lourenço

Resolução

A' vista dos esclarecimentos colhidos a respeito das localidades Boqueirão, S. João da Reserva e S. Lourenço, sédes das freguezias dos mesmos nomes, resolve o Governador do Estado que continuem elles constituindo um só municipio, sendo porem transferida a categoria de villa de S. João de Reserva para S. Lourenço, attenta a maior importancia deste povoado.

Fica revogada a lei n.º 1836, de 28 de junho de 1889, e alterada a numeração dos districtos de paz e estabelecidas pela de n.º 1703, de 13 de dezembro de 1888.

Façam-se as devidas communicações.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 15 de fevereiro de 1890.

Julio A. Falcão da Frota

Acto n.º 88, de 15 de Fevereiro de 1890.

Municipio de Caxias

Resolução

O Governador do Estado, attendendo á conveniencia e commodidade dos Povos e usando dos poderes que lhe confere o Decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889, resolve elevar á categoria de villas as freguezias de Nonohay e Santa Thereza de Caxias, com os actuaes limites.

Façam-se as precisas communicações.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 20 de Junho de 1890.

Candido Costa,
General de Divisão.

Acto n. 257, de 20 de Junho de 1890.

Municipio de Bento Gonçalves

Resolução

O Governador do Estado, no uso dos poderes que lhe confere o decreto n. 7, de 20 de novembro do anno passado, resolve crear um municipio, constituido dos territorios das freguezias de São Pedro, na ex-colonia Conde d'Eu, e Santo Antonio na ex-colonia D.ª Izabel, elevando esta á categoria de villa, com a denominação "Bento Gonçalves", séde do municipio.

Palacio do Governo, 11 de Outubro de 1890.

O General de Divisão,
Candido Costa.

Acto n. 474, de 11 de Outubro de 1890.

Municipio do Lageado

Resolução

O Governador do Estado, no uso dos poderes que lhe confere o decreto n.º 7, de 20 de novembro de 1889, resolve crear um municipio constituido do territorio do 2.º districto do termo da Estrella, chamado Lageado que fica elevado á categoria de villa com a mesma denominação.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 26 de janeiro de 1891.

O general de divisão,
Candido Costa.

Acto n.º 57, de 26 de Janeiro de 1891

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Municipio de Venancio Ayres

Resolução

O Vice-Governador do Estado, resolve elevar á villa a freguezia de S. Sebastião dos Martyres, pertencente ao municipio de Santo Amaro, com a denominação de "Venancio Ayres".

Façam-se as devidas communicações.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 30 de abril de 1891.

Dr. Fernando Abbott

DIRETORIA DE ESTATISTICA ECONOMICA E FINANCEIRA
MINISTERIO DA FAZENDA
JAN 20 1986
BIBLIOTECA

Acto n.º 371, de 30 de Abril de 1891.

Municipio de Villa Rica (Julio de Castilhos)

Resolução

O Vice-Governador do Estado, no uso dos poderes conferidos pelo Decreto n. 6 de 20 de novembro de 1889, resolve elevar a villa, com a denominação de Villa Rica, a freguezia do mesmo nome, pertencente ao municipio de São Martinho.

O novo municipio de Villa Rica terá as seguintes divisas :

Partindo da vertente que nasce junto á estrada geral de Villa Rica para Tupaceretan, cuja vertente divide os campos da fazenda dos herdeiros de Agostinho Soares com os da fazenda de herdeiros de Mathias Soares, seguindo pela estrada geral até as cabeceiras do Arroio Lageado, e por este arroio abaixo até o arroio Canelleiras, descendo por este arroio até o arroio Toropy, e desse arroio até o passo das Vendas no mesmo arroio, seguindo d'ahi pela estrada geral até o arroio Guassupy, no passo da Capoeira, e desse passo seguindo o arroio Guassupy acima até ao arroio Taquarembó. Da cabeceira de Taquarembó, proximo á casa de Hermenegildo de Barros, á vertente do arroio Lageado e por este até o arroio Pedra Branca e por este ao arroio Mello ao sul até ao Poço Bonito, d'ahi segue pela linha divisoria dos mattos pertencentes á familia Mello até ao serro Trombudo, deste ao serro Formoso e deste em linha recta á barra do arroio Giringonça, no rio Jacuhy, e por este rio acima até a barra do Ivahy, subindo por este até a vertente que divide os campos da fazenda do tenente-coronel Theodoro Rodrigues Pedroso e campos que foram de Agostinho Soares da Silva e por essa vertente acima, pelo Rincão de Japepó até o nascente e d'ahi procurando a vertente do meio, sempre divisa dos campos de Agostinho Soares, e hoje divisa dos campos dos herdeiros de Eduardo José da Silva e por essa vertente até o ponto de partida na estrada geral, ficando a pertencer ao municipio da Villa Rica a antiga fazenda de Matheus Soares e ao da Cruz Alta a antiga fazenda de Agostinho Soares.

Façam-se as devidas communicações.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 14 de julho de 1891.

Dr. Fernando Abbott.

Acto n. 607, de 14 de julho de 1891.

Municipio de Alfredo Chaves

Resolução

Julio Prates de Castilhos, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, usando das attribuições que lhe confere o artigo 20 n. 15 da Constituição, combinado com as disposições do capitulo II, titulo preliminar, da lei n. 10, de 16 de dezembro de 1895, e considerando justas as constantes representações dos moradores de Alfredo Chaves, actual districto do municipio da Lagôa Vermelha, decreta :

Art. 1.º—Fica elevada á cathegoria de villa a freguezia de Alfredo Chaves.

Art. 2.º—Os limites do novo municipio serão os do actual districto do mesmo nome.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 15 de janeiro de 1898.

Julio Prates de Castilhos

João Abbott

Decreto n.º 124 B, de 15 de Janeiro de 1898.

Municipio de Antonio Prado

Resolução

O Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, no uso da attribuição que lhe confere o artigo 20 n.º 15 da Constituição e de conformidade com as disposições do Capitulo II, titulo preliminar da lei n.º 10, de 16 de dezembro de 1895, considerando justa a aspiração dos habitantes da colonia Antonio Prado, actual 5.º districto do municipio da Vaccaria, decreta:

Art. 1.º — Fica elevada á categoria de villa a colonia Antonio Prado

Art. 2.º — Os limites do novo municipio serão os do actual 5º districto da Vaccaria, a saber: Ao norte o municipio da Vaccaria (4.º districto municipal); ao sul e leste o rio das Antas, desde a barra do rio da Prata até a do S. Marcos; a oeste os rios da Prata e Turvo.

Art. 3.º — O territorio deste municipio constitue parte integrante da comarca de Vaccaria.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 11 de fevereiro de 1899.

A. A. Borges de Medeiros.
João Abbott.

Decreto n.º 220, de 11 de Fevereiro de 1899.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Municipio de Garibaldi

Resolução

Antonio Augusto Borges de Medeiros, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, deferindo instantes solicitações dos habitantes da ex-colonia Conde d'Eu e usando da faculdade que lhe confere o n.º 15 art. 20 da Constituição e disposições do capitulo II, titulo preliminar da lei n.º 10, de 16 de dezembro de 1895, decreta:

Art. 1.º — Fica a colonia Conde d'Eu elevada a vilia e municipio autonomo, sob a designação de "Garibaldi", já officialmente consagrada.

Art. 3.º — O municipio é constituido pelo territorio do 2º districto de Bento Gonçalves, tendo os limites seguintes:

Ao norte, a linha Graciema, a lateral dos lotes n.os 26 e 27 da linha Estrada Geral prolongada atè o travessão leste das terras de Daisson; a Léste, o referido travessão até encontrar o prolongamento da lateral sul do lote nº 1 da linha Estrada Geral; ao Sul, a mesma lateral e seu prolongamento e o travessão sul da linha Boa-Vista até o seu extremo oeste; a Oeste, a divisa oeste das linhas Boa-Vista; Azevedo Castro e Figueira de Mello até a divisa com as terras de Trajano Viriato de Medeiros e por esta até a linha Graciema.

Art. 3º — O municipio, ora creado, fica sob a jurisdição da comarca de Caxias.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, em Porto Alegre. 31 de outubro de 1900.

A. A. Borges de Medeiros
Dr. João Abbot.

Decreto nº 327, de 31 de Outubro de 1900.

Municipio de S. Francisco de Paula

Resolução

O Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, deferindo a representação dos moradores de S. Francisco de Paula de Cima da Serra relativamente ao villamento dessa freguezia, em vista de informação favoravel prestada pelo conselho municipal da Taquara;

Considerando que aquelle territorio, no qual estão comprehendidos os 3º, 4º e 5º districtos do municipio da Taquara do Mundo Novo, tem renda sufficiente para constituir um municipio autonomo e prover os encargos da respectiva administração;

Resolve, no uso da attribuição que lhe é conferida pela Constituição, artigo 20, n. 15.

DECRETAR:

Artigo 1º — Fica elevada á categoria de villa a freguezia de S. Francisco de Paula de Cima da Serra, constituida pelos 3º 4º e 5º districtos do municipio de Taquara.

Artigo 2º — O novo municipio terá os seguintes limites: "Partindo do ponto de intersecção da linha divisoria do municipio de Santo Antonio da Patrulha com o da Taquara e o rio Rolante, por este rio acima até encontrar os campos de Cima da Serra, seguindo d'ahi pelos referidos campos em rumo approximado de Oeste até encontrar o arroio Saiquy, por este abaixo até sua foz no rio Santa Cruz (Cahy), descendo por este até encontrar a linha divisoria de S. Sebastião do Cahy, à margem direita do mesmo rio, terminando neste ponto a linha de divisa do municipio da Taquara com o de S. Francisco de Paula de Cima da Serra".

Artigo 3º — Este municipio ficará pertencendo á comarca da Taquara do Mundo Novo.

Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 23 de dezembro de 1902.

A. A. Borges de Medeiros
João Abbott.

Decreto nº 563, de 23 de Dezembro de 1902.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Municipio de Guaporé

Resolução

O Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, attendendo á representação dos moradores do nucleo colonial Guaporé, relativamente ao villamento desse nucleo, em vista das informações favoraveis prestadas pelos conselhos municipaes de Lageado e Passo Fundo;

Considerando ser de irrecusavel justiça essa pretenção, pois aquelle territorio produz renda sufficiente para constituir-se autonomicamente e prover aos encargos da respectiva administração;

Resolve, no uso da attribuição que lhe é conferida pela Constituição, artigo 20, nº 15,

DECRETAR:

Artigo 1º — Fica elevado á categoria de villa o nucleo colonial Guaporé.

Artigo 2º — O novo municipio terá os seguintes limites: com o Passo Fundo pelo arroio Marcau, desde a sua fóz até a nascente, onde começa uma linha Este Oeste, demarcada, até encontrar o rio Carreiro; com a Soledade e Lageado pelo rio Guaporé; com a Estrella, Garibaldi Bento Gonçalves pelo rio Taquary e com Alfredo Chaves pelo Carreiro.

Artigo 3º — Este municipio ficará pertencente á comarca do Alto Taquary.

Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 11 de dezembro de 1903.

A. A. Borges de Medeiros
João Abbott

Decreto nº 664, de 11 de Dezembro de 1903.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Municipio de Ijuhy

Resolução

O Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, attendendo a instantes solicitações dos habitantes da colonia Ijuhy, 5.º districto do municipio da Cruz Alta, e usando da faculdade que lhe confere o artigo 20 ns. 15 e 16 da Constituição e disposições do Capitulo II, Titulo preliminar da Lei n.º 10 de 16 de dezembro de 1895, decreta:

Artigo 1.º — Fica a colonia Ijuhy, 5.º districto do municipio da Cruz Alta, elevada a villa e municipio autonomo sob a designação de Ijuhy.

Artigo 2.º — O municipio é constituido, como acima ficou dito, do 5.º districto da Cruz Alta, tendo os seguintes limites:

Pelo Rio Ijuhy Grande, da fóz do arroio dos Barbosas á do rio Porongos; pelo rio Porongos, desde a sua fóz no rio Ijuhy Grande, até a fóz do lageado Rio Branco; por esse lageado até encontrar a linha divisoria da colonia Rio Branco com o nucleo Jesus; por essa linha até o lageado da Divisa; por esse lageado, até sua fóz no rio da Ponte; por esse rio até a fóz de um lageado que divide a invernada do Carvalho e os campos dos herdeiros de Alberto Noronha; por esse lageado até suas nascentes no capão do Guiva; dahi por uma linha secca que vá á divisa das terras que foram de João Schorn e de José Vidal de Ramos, nos mattos da margem direita do Rio Conceição, e dahi pela divisa dos campos com os mattos, até encontrar o rio Ijuhysinho.

Com o municipio de Santo Angelo, pelo rio Ijuhysinho até a fóz do lageado dos Ferreiras; por esse lageado até encontrar a linha que divide as terras dos herdeiros de João Mosqueira e de d. Maria Rosario Ayres; pelas divisas dessas terras que foram do dr. Venancio Ayres, com as dos herdeiros de d. Maria do Rosario Ayres; por essas divisas até o rio Ijuhy Grande; por esse rio até a fóz do Rio Santo Antonio; por esse rio até sair nos campos; dahi pela linha que divide os campos da margem direita do Ijuhy grande, até encontrar a actual divisa de Santo Angelo e Palmeira, e o arroio Fachinal; por essa divisa até a estrada geral que liga a villa de Santo Angelo á Palmeira. Com o municipio de Palmeira, a divisa será pela estrada geral que vem de Santo Angelo até em frente a casa do finado Antonio Soares dahi procurando a nascente do arroio dos Barbosas, e por esse arroio até sua fóz no Ijuhy Grande.

Artigo 3.º — O municipio, ora creado, fica sob a jurisdicção da comarca da Cruz Alta.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 31 de Janeiro de 1912.

Dr. Carlos Barboza Gonçalves.

Protasio Alves.

Decreto n. 1.814, de 31 de Janeiro de 1912.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Municipio de Bom Jesus

Resolução

O Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, no uso da attribuição que lhe confere a Constituição do Estado, art. 20 n. 15.

Considerando justa a aspiração dos habitantes do actual 3.º districto do municipio da Vaccaria;

Considerando que o Conselho Municipal da Vaccaria pronunciou-se favoravelmente á elevação do referido 3.º districto á categoria de municipio, e

Considerando que ao Governo do Estado cabe prover sobre a administração do novo municipio; decreta:

Art. 1.º — Fica elevado á categoria de municipio o actual 3.º districto de Vaccaria com a denominação de Bom Jesus.

Art. 2.º — Os limites do novo municipio serão os do actual 3.º districto da Vaccaria, a saber:

Ao norte o rio Pelotas; ao sul e leste o rio das Antas; ao oeste o municipio da Vaccaria; obedecendo ás seguintes divisas: Começando da barra do rio SantAnna até a ponte do „Passo do Carro" e d'ahi em diante sempre pelo mesmo rio, dividindo campos dos Boeiras e Mancios até as cabeceiras nas proximidades da casa de d. Guilhermina Hoffmann e Antonio Schütz, e d'ahi dividindo sempre os campos dos Boeiras, por uma linha secca, até encontrar as cabeceiras de uma vertente e por esta abaixo até encontrar o rio „Governador," dividindo sempre os campos dos Boeiras, e pelo Governador abaixo até ao rio das Antas.

Art. 3.º — O novo municipio regular-se-á pela Lei Organica da Vaccaria até que o Conselho Municipal em sua primeira sessão elabore a Lei Organica respectiva.

Art. 4.º — Vigorará o orçamento votado para o municipio da Vaccaria.

Art. 5.º — O Governo do Estado nomeará um intendente provisorio, que procederá, no menor prazo possivel, á eleição de intendente e conselheiros municipaes.

Art. 6.º — O territorio deste municipio constitúe parte integrante da comarca da Vaccaria.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 16 de julho de 1913.

A. A. Borges de Medeiros
Protasio Alves

Decreto n.º 2.000, de 16 de Julho de 1913.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Municipio do Encantado

Resolução

O Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, attendendo a instantes solicitações dos habitantes dos 2º e 4º districtos do municipio do Lageado e 9º dito do da Soledade, e usando da faculdade que lhe confere o n. 15, art. 20 da Constituição e disposições do capitulo II, titulo preliminar da lei n. 10, de 16 de Dezembro de 1895, decreta:

Art. 1º—Fica elevado a villa e municipio autonomo, tendo por sede a povoação do „Encantado", o territorio comprehendido pelos 2º e 4º districtos do municipio do Lageado e 9º dito do da Soledade.

Art. 2º — Os seus limites serão os seguintes:

Divisa Norte: Partindo da barra do arroio dos Ferreiras, no rio Guaporé, sobre aquelle arroio pela margem direita até a barra do arroio da Divisa, tambem denominado do „Bassoroque" (que divide terras de propriedade dos herdeiros de João José Vieira e de Cicero Ferreira), onde existe um marco de Guamirim. Deste marco segue subindo pela margem direita do mencionado arroio „Divisa" até suas cabeceiras, onde ha um marco de cerne de tarumã. Deste marco parte com o rumo de oeste e mede pelo interior das terras pertencentes aos herdeiros de João José Vieira tres mil cento e vinte cinco metros (3.125 m.), encontrando aos 585 metros um arroio que desagua para Sul; aos 1.475 metros outra vertente correndo para N. O.; aos 1.480 metros a mesma vertente correndo para S. O.; aos 1.535 metros a mesma vertente correndo para N. O.; aos 1.565 metros a mesma vertente correndo para S. O.; aos 1.578 metros a mesma vertente correndo para N. O.; aos 1.632 metros a mesma vertente correndo para S. O.; aos 1.670 metros outra vertente correndo para Sul; aos 2.395 metros outra vertente tambem correndo para Sul; aos 2.575 metros outra vertente tambem correndo para Sul; aos 3.000 metros outra vertente tambem correndo para Sul; aos 3.125 metros finalmente chega á beira do campo, onde está cravado um marco de cerne de aroeira. Deste marco em diante a divisa do novo municipio e pela orla do matto até encontrar o arroio denominado da Forqueta, terminando aqui a divisa norte. *Divisa Oeste*: Dahi em diante a divisa é pela margem esquerda do arroio da Forqueta abaixo até encontrar a barra do arroio denominado „Tres Pedras", e dahi por este arroio acima até suas cabeceiras, onde se encontra um marco de pedra, dahi parte com o rumo de

53°00 Nordeste (divisa Sul dos lotes ns. 1, 2, 3, 4 e 5 da estrada geral) e mede mil e oitocentos e vinte nove metros (1.829 m.) até encontrar uma estrada que segue para a villa do Lageado. Dahi em diante a divisa é pela mencionada estrada até encontrar a divisa das terras chamadas de Klenze & C. onde foi cravar um marco grande de pedra. *Divisa Sul* : Deste marco em diante a divisa é pelas referidas terras de Klenze & C., até encontrar o canto Sul das mesmas e dahi descendo pelo arroio das Palmas até sua barra no rio Taquary. *Divisa Leste*: Deste ponto (barra do arroio das Palmas no rio Taquary) a divisa segue pela margem direita do rio Taquary até encontrar a barra do rio Guaporé (povoado do Mussum) e dahi pelo rio Guaporé acima até encontrar a barra do arroio dos Ferreiras (ponto de partida).

Art. 3°—Este municipio ficará pertencendo á comarca do Alto Taquary.

Art. 4°—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 31 de Março de 1915.

A. A. Borges de Medeiros

Protasio Alves

Decreto n.° 2.133, de 31 de Março de 1915.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Municipio do Erechim

Resolução

O Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, no uso da attribuição que lhe confere a Constituição do Estado, artigo 20 n. 15;

Considerando justa a aspiração dos moradores do actual 8.º districto de Passo Fundo;

Considerando que o Conselho Municipal do Passo Fundo pronunciou-se favoravelmente á elevação daquelle districto á categoria de municipio; e Considerando que ao Governo do Estado cabe prover sobre a administração do municipio,

DECRETA:

Art. 1º — Fica elevado á categoria de municipio o actual 8º districto de Passo Fundo, com a denominação de "Erechim", tendo por séde a villa Bôa-Vista, outr'ora povoado do "Paiol Grande„.

Art. 2º — Os limites do novo municipio serão os do actual oitavo districto do Passo Fundo, a saber:

Partindo da barra do rio do Peixe, no Ligeiro, pelo rio do Peixe acima até a barra do rio Bonito, por este acima até a barra da sua principal vertente, que fica entre os kilometros 405 e 406 da linha ferrea, dahi em linha recta até a cabeceira do primeiro affluente do rio Teixeira, junto a morada de Julio Soares Martins, pelo rio Teixeira abaixo ao Facão, por este ao Passo Fundo, por este ao Uruguay, por este acima até a barra do Ligeiro e, por este acima, até o ponto de partida.

Art. 3º — O novo municipio regular-se-á pela Lei Organica de Passo Fundo, até que o Conselho Municipal em sua primeira reunião decrete a Lei Organica respectiva.

Art. 4º — Vigorará no novo municipio o actual orçamento do de Passo Fundo, em tudo que for applicavel e até que o Conselho Municipal, em sua primeira reunião, vote o orçamento definitivo.

Art. 5º — O Governo do Estado, nomeará um intendente provisorio, que procederá no menor prazo possivel, á eleição do intendente e conselheiros municipaes.

Art. 6º — O territorio deste municipio constitue parte integrante da comarca de Passo Fundo.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 30 de Abril de 1918.

A. A. Borges de Medeiros.

Protasio Alves

Decreto nº 2342, de 30 de Abril de 1918.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIARIA EM 1922

Municipio de Jaguary

Resolução

O Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de attribuição que lhe confere a Constituição, art. 20, n. 15;

Considerando justa a aspiração dos habitantes do territorio que foi outr'ora a colonia de Jaguary;

Considerando que os conselhos municipaes de São Vicente, Julio de Castilhos, São Francisco de Assis e Santiago do Boqueirão, pronunciaram-se favoravelmente á elevação do referido territorio á categoria de municipio, dentro dos limites por elles traçados e que são os descriminados no art. 2º deste decreto;

Considerando que ao governo do Estado cabe prover sobre a administração do novo municipio,

DECRETA :

Art. 1º — Fica elevado á categoria de municipio com a denominação de Jaguary, o territorio abaixo descripto e composto de desmembramentos dos municipios de S. Vicente, Julio de Castilhos, S. Francisco de Assis e Santiago do Boqueirão.

Art. 2º — Os limites do novo municipio serão os seguintes :

Ao Norte, partindo do ponto em que a linha Estivallet encontra o arroio Calça Bota, segue por este até encontrar o Jaguarysinho; desce por este rio para tomar em seguida o arroio Sanga da Areia até o logar em que este encontra a estrada que vae de Jaguary a Ernesto Alves; por esta estrada até á sua juncção com a que conduz á Villa Flores; por esta, sahindo no campo e dahi pela sombra do matto até ao rio Jaguary; por este, tomando depois o arroio Pecegueiro.

A Leste e Sudoesta, pela estrada de rodagem de S. Xavier.

Ao Sul, pelo arroio Jacaré.

A Oeste, pelo Jaguary até á sua confluencia com o Jaguarysinho, seguindo por este e depois pela Sanga dos Lopes até ao rio Piquiry pelo qual vae até á divisa da Posse dos Medeiros e outros, continuando pela sombra do matto até alcançar a linha Estivallet e por esta até encontrar o arroio Calça Bota.

Art. 3º — O novo municipio regular-se-á pela lei organica de S. Vicente até que o conselho municipal, em sua primeeira reunião, decrete a lei organica respectiva.

Art. 4º — A sua administração provisoria observará o orçamento em vigor do municipio de S. Vicente em tudo o que fôr applicavel e emquanto o conselho municipal, que fôr eleito, não votar o orçamento definitivo.

Art. 5º — O Governo do Estado nomeará um intendente provisorio, que procederá, no menor prazo possivel, á eleição do intendente e conselheiros municipaes.

Art. 6º — O teritorio deste municipio constitue parte integrante da comarca de S. Vicente.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 16 de Agosto de 1920.

A. A. Borges de Medeiros
Protasio Alves.

Decreto n. 2.627, de 16 de Agosto de 1920.

Repartição de Estatistica

2.ª Secção

DIVISÕES TERRITORIAES
do
Rio Grande do Sul

INDICE ALPHABETICO POR ORDEM DE ASSUMPTOS

Cidades (historico) ..... pg. 127
" segundo a ordem alphabetica ..... " 28
" " " " da creação ..... " 26
" " " população, area e densidade ..... " 27
Comarcas (historico) ..... " 99
" , Municipios e Districtos ..... " 75
" , segundo a ordem da creação ..... " 24
Districtos, Municipios e Comarcas ..... " 53
" , segundo a data da creação ..... " 41
Divisão ecclesiastica ..... " 91
" eleitoral federal ..... " 87
Municipios (historico) ..... " 157
" , Districtos e Comarcas ..... " 63
Villas ..... " 30

M. FAZENDA
D.A.-NRA-GB
40438
COM. INVENTÁRIO
114/73

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

Imp. Nacional —

Biblioteca do Ministério da Fazenda

2.221 - 46

318.165
R636

Rio Grande do Sul. Depart. Estadual de Estatistica.

AUTOR

Annuario estatistico ... 1922

TÍTULO

(Anexo II)

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada